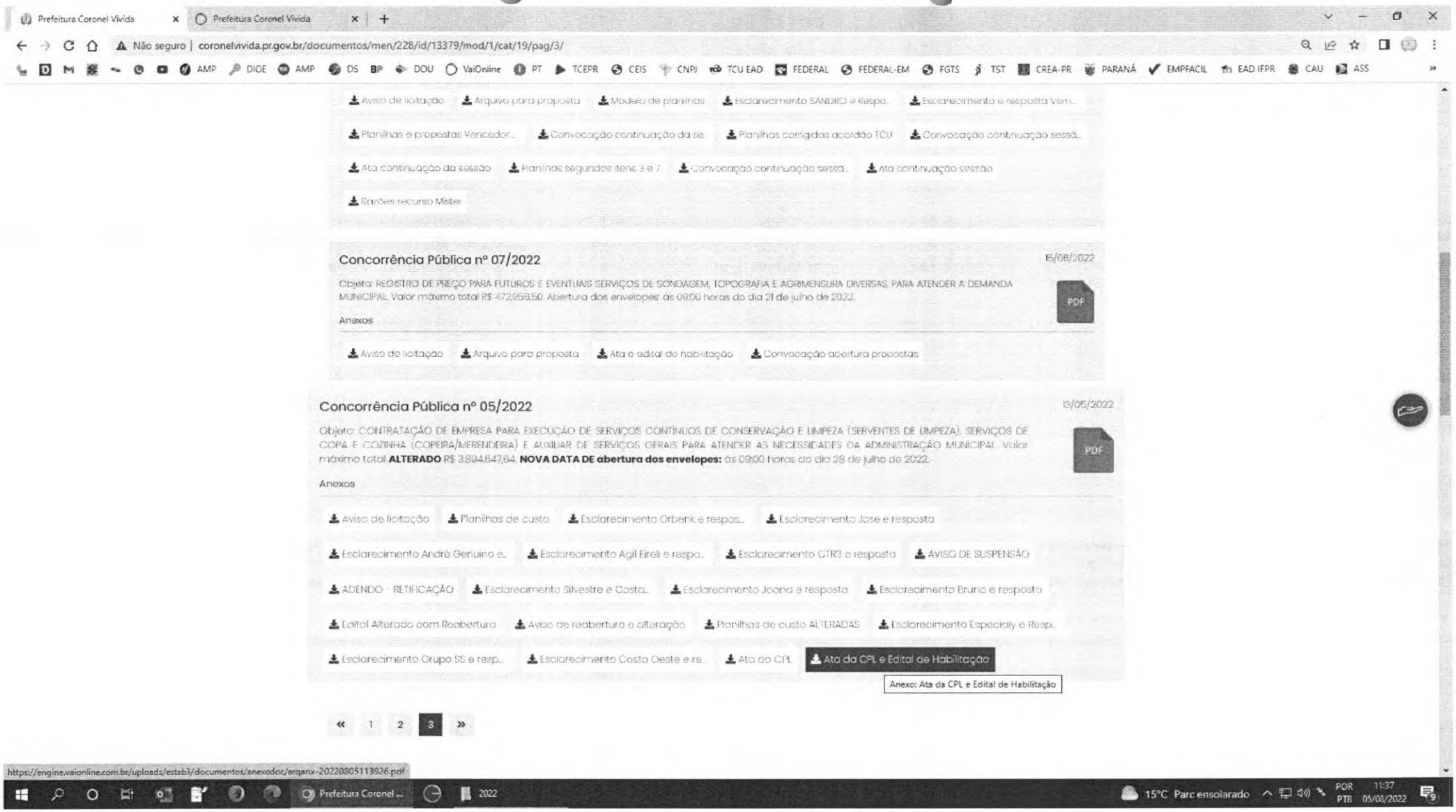

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 3472

Gmail

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO E EDITAL DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> 5 de agosto de 2022 às 11:48
Bcc: CTR3 <ctr3.manica@gmail.com>, Grupo Chicatto Terceirização <multifuncionalfb@gmail.com>, weltservicos@yahoo.com.br, diretoria@aotambiental.com.br, Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>, comercial1@gruposs.net, grupoagil@yahoo.com, licitacao@barreirasps.com.br, comercial@costaoesteserv.com.br, diversa.service@hotmail.com, licitacao@flamacs.com.br, licitacoes@orbenk.com.br, compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br

Município de Coronel Vivida PR Fls. 1473

BOM DIA!

Segue em anexo a ata de julgamento de habilitação e o edital de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis **contados da data de publicação do edital de habilitação,** no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

*A publicação do edital de habilitação no Diário Oficial do Município será dia 06 e 07 de agosto de 2022 (Editora Juriti) e no dia 08 de agosto de 2022 (Diário Eletrônico).

Por gentileza, acusar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

5.7. Concorrência Pública nº 05-2022 pg 1420 a 1471 OK.pdf
7886K

DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8199
Pato Branco, 6 e 7 de agosto de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 96/2022
PROCESSO: 280/2022

CONTRATANTE: Municipio De Pato Branco – CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADA: VALERIA DE BARROS PENATTI 06404193809**, CNPJ nº 23.300.958/0001-01. **OBJETO:** - Inscrição para capacitação presencial no **"Curso de Formação para Agente de Trânsito"**, destinado aos servidores do Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN) atendendo às necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. **VALOR TOTAL:** R$ 1980,00. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 03 de agosto de 2022. Daniel Parcianello - Secretário de Engenharia e Obras. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 058/2022, com abertura e julgamento em 05 de agosto de 2022, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 203/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 058/2022 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: EMPRESA: WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME - 19.762.165/0001-29. ITEM: 1,2,3,4,5. E A DECISÃO. Saudade do Iguaçu, PR, 05 de agosto de 2022. José Roberto Bocalon. Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 58/2022 - SRP, de 25 de julho de 2022, com abertura e julgamento em 05/08/22, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 58/2022 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME - 19.762.165/0001-29 . Que apresentaram os menores preços para registro. E A DECISÃO. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu. Saudade do Iguaçu, PR,05 de agosto de 2022. DARLEI TRENTO, PREFEITO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 058/2022 EMPRESA: WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME - 19.762.165/0001-29. ITEM: 1,2,3,4,5

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponiveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição de 08/08/2022, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022 – PMCLEV
PROCESSO Nº. 067/2022
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, **TORNA PÚBLICA** a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicação seu objeto na forma abaixo:

LOTE	EMPRESA	VALOR GLOBAL (R$)
01	SERGIO VALUS ENGENHARIA LTDA	1.695.345,21

OBJETO:
Objeto: Ampliação de barracão Industrial em estrutura de concreto pré-fabricado, com serviços de movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenaria em tijolos cerâmicos, vedação em placas de concreto armado e telhas metálicas, cobertura com telhas metálicas, esquadrias em madeira, ferro, alumínio e vidros, instalações eletricas e SPDA, instalações hidro sanitárias e prevenção de incêndio, revestimentos, pavimentações e paisagismo, entre outros, conforme projetos e especificações.
Área Construída: 1991,25 m²
Clevelândia, 29 de julho de 2022
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022
DATA: 14/07/22 ABERTURA: 02/08/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 10:00 HS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS: MINI CARREGADEIRA, FRESADORA DE ASFALTO, VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA E MINI ESCAVADEIRA, SEM USO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022
DATA: 14/07/22 ABERTURA: 02/08/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 10:00 HS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS: MINI CARREGADEIRA, FRESADORA DE ASFALTO, VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA E MINI ESCAVADEIRA, SEM USO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022
DATA: 24/06/22 ABERTURA: 29/07/22 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DE 2.077,99 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE-SUBASE, DRENAGEM, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. TRECHO: RUA FIORETTO MARCOLINA (TRECHO ENTRE A RODOVIA BR 373 E A RUA DAS ARAUCÁRIAS) – EXTENSÃO 1.213,00 M. ÁREA PAVIMENTADA: 2077,99 M².
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 08/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	1.432.589,53

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 1.432.589,53 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).
Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022
DATA: 24/06/22 ABERTURA: 29/07/22 HORÁRIO: 14:00
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DE 2.161,48 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SERVIÇOS DIVERSOS, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. (TRECHOS: / RUA AQUILINO A. BARP (TRECHO ENTRE A RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS E A RUA OLIVIO FACCIOCHI) – EXTENSÃO 50,61 M • RUA OLIVIO FACCIOCHI, (TRECHO ENTRE A RUA AQUILINO A. BARP E A RUA ADOLFO R. B. DA SILVA) - EXTENSÃO 146,00 M • RUA ADOLFO R. B. DA SILVA (TRECHO ENTRE A RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS E A RUA OLIVIO FACCIOCHI) – EXTENSÃO 79,32 M) ÁREA PAVIMENTADA: 2.161,48 M².
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 09/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	609.360,81

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 609.360,81 (seiscentos e nove mil trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).
Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2022. Processo nº 741/2022. O Município de Mariópolis, através do Senhor Prefeito Municipal Mário Eduardo Lopes Paulek, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 23/2022 de 07 de Fevereiro de 2022, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará licitação para ampla participação de empresas em geral, e que até o dia **14 de SETEMBRO de 2022, às 09h00 (NOVE HORAS)**, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Estrada MP-020, que liga os municípios de Mariópolis/PR e São Domingos/SC, de que trata o Convênio nº 101/2022 - SEIL firmado junto ao Governo do Estado do Paraná, conforme projeto executivo de implantação, planilha de serviços, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais anexos que fazem parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, Centro, pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba Licitações. Mariópolis, 05 de Agosto de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022
OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de **serviços de desentupimentos, limpeza e esgotamento de caixas de gordura**, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 556.504,38.
DATA DE ABERTURA: 23 de agosto de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. ***Pregoeira – Naudieri Provensi.***

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022.
O MUNICÍPIO de **PATO BRANCO - PR**, torna público que às 09 (nove) horas do dia 22 de agosto de 2022, na Plataforma Comprasnet, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
01	Caminhões Chassis 6x4	06	4.156.000,02	120
02	Motoniveladoras	02	2.533.333,34	120
03	Pá Carregadeira sobre Rodas	01	705.000,00	180
04	Escavadeira Hidráulica	01	716.666,67	180
05	Retroescavadeira 4x4	01	470.000,00	180
06	Rolo Compactador Vibratório Autopropelido	01	658.333,33	270

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná, Brasil - Telefone : (46) 3220-1532 - E-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Caramuru, 271, Centro, das 08 às 12 horas e às 13:30 às 17:30 horas.
Pato Branco, 05 de agosto de 2022.
Naudieri Provensi - Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro São Francisco, a ser construída na Rua Pioneiro Victório Lourenço Leonardi esquina com a Rua Ilda Bazzo, Lote 09 – Quadra 1491, no Bairro São Francisco, com recursos provenientes da Resolução SESA n.º 932/2021; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demais anexos deste edital.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 1.700.426,10.
DATA DE ABERTURA: 13 de setembro de 2022, às 09h00min, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15min do mesmo dia. O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - Demais informações pelo e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. ***Thais Love - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.***

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 99/2022 – Pregão Eletrônico nº 57/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FANCAR DETROIT LTDA. CNPJ nº 05.677.629/0003-66. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículos ambulância de suporte básico tipo B. Valor estimado total: R$ 580.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 05/2022, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Agil Eireli
02	Agil Soluções em Serviços Ltda
03	Barreiras Prestadora de Serviços Eireli
04	Costa Oeste Serviços Ltda
05	CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
06	Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME
07	Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda
08	Orbenk Administração e Serviços Ltda
09	Rosali Ferreira Chicatto Ltda
10	Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me

E inabilitar, a seguinte proponente:

nº de ordem	Proponente
01	Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis **contados da data de publicação deste edital** no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022.

Juliano Ribeiro	Elaine Bonoldtto	Fernando G. Abatti	Iana R. Schmitt
Presidente da CPL	Membro da CPL	Membro da CPL	Membro da CPL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 66/2021 – Dispensa de Licitação nº 23/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: WISE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob n.º 09.007.230/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 a solicitação do Secretário Municipal da Administração. O valor permanece inalterado, sendo o valor mensal de R$ 1.400,00, totalizando para este aditamento o valor de R$ 16.800,00. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 181/2022 de 05/08/2022 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Exclusão dos Candidatos convocados através do Edital nº. 180/2022 de 02/08/2022.
Edital nº. 182/2022 de 05/08/2022 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019-
Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Inscrição	Lotação Funcional
1	145º	ANA PAULA BEDDO	592678	Secretaria Municipal de Educação.
2	146º	SINCLEIA FATIMA MIRANDA DAMSKI	688413	Secretaria Municipal de Educação.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 003/2022

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/2000 de 04.05.2000, torna público a **Audiência Pública** da Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO, agendada para o dia 30 (trinta) de agosto de 2022 as 13h30min, na Casa da Cultura. Para que haja maior participação da comunidade local, ficam assim, convocados, junto com a Câmara Municipal, Associações, Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, todos os interessados e população em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Oficial Municipal e afixado na sede da Prefeitura, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 004/2022

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/2000 de 04.05.2000, torna público a **Audiência Pública** da Lei Orçamentária Anual LOA, agendada para o dia 30 (trinta) de agosto de 2022 as 15h00min, na Casa da Cultura. Para que haja maior participação da comunidade local, ficam assim, convocados, junto com a Câmara Municipal, Associações, Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, todos os interessados e população em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Oficial Municipal e afixado na sede da Prefeitura, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
PORTARIA Nº 1897/2022
DATA: 05.08.2022
Súmula: Nomeia Comissão de Avaliação de Sistema.
PORTARIA Nº 1898/2022
DATA: 05.08.2022
Súmula: Nomeia Comissão de Avaliação de Sistema.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386 a 389/2022. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 108/2022, PROCESSO Nº 258/2022. Publicado na Edição 8198 no dia 05/08/2022. **Onde se lê**: "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2022 A 389/2022". **Leia-se** "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/2022 A 389/2022". As demais informações permanecem inalteradas.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0018-53 e IE nº 90.753.721-80 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS, com validade de **03/08/2026**, para **Comércio Atacadista de Calcário para correção do solo na Rodovia PR 459, Km 1,5 s/nº, Zona Rural do Município de Mangueirinha/PR.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ANEXO I
EDITAL Nº 182/2022 de 05/08/2022
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação
Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo
Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	145º	ANA PAULA SECCO	692678	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto.
2	146º	EDICLEIA FATIMA MIRANDA DAMSKI	688413	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto.

ANEXO II
EDITAL Nº 182/2022 de 05/08/2022
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação
Requisitos para Nomeação
Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;
estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.
Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;
Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;
Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.
Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.
Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;
Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.
01(uma) foto 3x4,
Certidão de Casamento ou de Nascimento
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Comprovante de Residência,
Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;
Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.
O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.
ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:A8FA4E7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 98/2022

CONTRATO nº 98/2022 – Pregão Eletrônico nº 57/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FANCAR DETROIT LTDA, CNPJ nº 05.677.629/0003-56. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículos ambulância de suporte básico tipo B. Valor estimado total: R$ 580.000,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:60C94F58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 46/2020 – Dispensa de Licitação nº 23/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: WISE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob n.º 09.007.230/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 16 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração. O valor permanece inalterado, sendo o valor mensal de R$ 1.400,00, totalizando para este aditamento o valor de R$ 16.800,00.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:884DBE6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 05/2022, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Agil Eireli
02	Agil Soluções em Serviços Ltda
03	Barreiras Prestadora de Serviços Eireli
04	Costa Oeste Serviços Ltda
05	CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
06	Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME
07	Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda
08	Orbenk Administração e Serviços Ltda
09	Roseli Ferreira Chicatto Ltda
10	Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me

E inabilitar, a seguinte proponente:

nº de ordem	Proponente
01	Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis **contados da data de publicação deste edital** no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL

ELAINE BORTOLOTTO
Membro da CPL

FERNANDO Q. ABATTI
Membro da CPL

IANA R. SCHMID
Membro da CPL

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:2AFCA9A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022
DATA: 24/06/22 ABERTURA: 29/07/22 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DE 2.077,99 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE-SUBASE, DRENAGEM, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. TRECHO: RUA FIORETTO MARCOLINA (TRECHO ENTRE A RODOVIA BR 373 E A RUA DAS ARAUCÁRIAS) – EXTENSÃO 1.213,00 M. ÁREA PAVIMENTADA: 2077,99 M².
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 08/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	1.432.589,53

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 1.432.589,53 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:57EF551D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022
DATA: 24/06/22 ABERTURA: 29/07/22 HORÁRIO: 14:00
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DE 2.161,48 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SERVIÇOS DIVERSOS, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. (TRECHOS: • RUA AQUILINO A. BARP (TRECHO ENTRE A RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS E A RUA OLIVIO FACCIOCHI) – EXTENSÃO 50,61 M • RUA OLIVIO FACCIOCHI, (TRECHO ENTRE A RUA AQUILINO A. BARP E A RUA ADOLFO R. B. DA SILVA) - EXTENSÃO 146,00 M • RUA ADOLFO R. B. DA SILVA (TRECHO ENTRE A RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS E A RUA OLIVIO FACCIOCHI) – EXTENSÃO 76,32 M) ÁREA PAVIMENTADA: 2.161,48 M².
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 09/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	609.360,81

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 609.360,81 (seiscentos e nove mil trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:E4370904

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1771/2022

SUMULA: aprova caracterização de edificação e denomina condomínio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE.

Art. 1º Fica aprovada **a Planta de Caracterização e denominação de condomínio das edificações** com área total construída de **122,72m², no Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 04**, com **área total do terreno de 255,20m²**, localizado no Loteamento denominado de Parque Verde no Município de Diamante D'Oeste, Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, de propriedade de "João Barbosa Filho e Esposa", Matrícula sob no nº 18.883 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena/PR, agora denominado de "**Condomínio Residencial**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida
Fls. 1147
Ca

CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 20/2022, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Agil Eireli, Agil Soluções em Serviços Ltda, Barreiras Prestadora de Serviços Eireli, Costa Oeste Serviços Ltda, CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME, Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda, Orbenk Administração e Serviços Ltda, Roseli Ferreira Chicatto Ltda e Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me.

Data: 22/08/2022 (segunda-feira) às 14:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.

Juliano Ribeiro,
Presidente da CPL.

Gmail **Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>**

Convocação abertura propostas - Concorrência Pública nº 05/2022

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> 18 de agosto de 2022 às 11:51
Bcc: comercial1@gruposs.net, grupoagil@yahoo.com, diretoria@aotambiental.com.br, licitacao@aotambiental.com.br, licitacao@barreirasps.com.br, comercial@costaoesteserv.com.br, CTR3 <ctr3.manica@gmail.com>, diversa.service@hotmail.com, licitacao@flamacs.com.br, licitacoes@orbenk.com.br, Grupo Chicatto Terceirização <multifuncionalfb@gmail.com>, weltservicos@yahoo.com.br, compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br, Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>, Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>

Município de Coronel Vivida PR Fls. 1478

Bom dia

Segue em anexo a convocação para abertura das propostas das empresas habilitadas.

O envelope de proposta da empresa inabilitada será devolvido lacrado via correio.

Favor confirmar o recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

27.1. Convocação abertura propostas CP 05-2022.pdf
140K

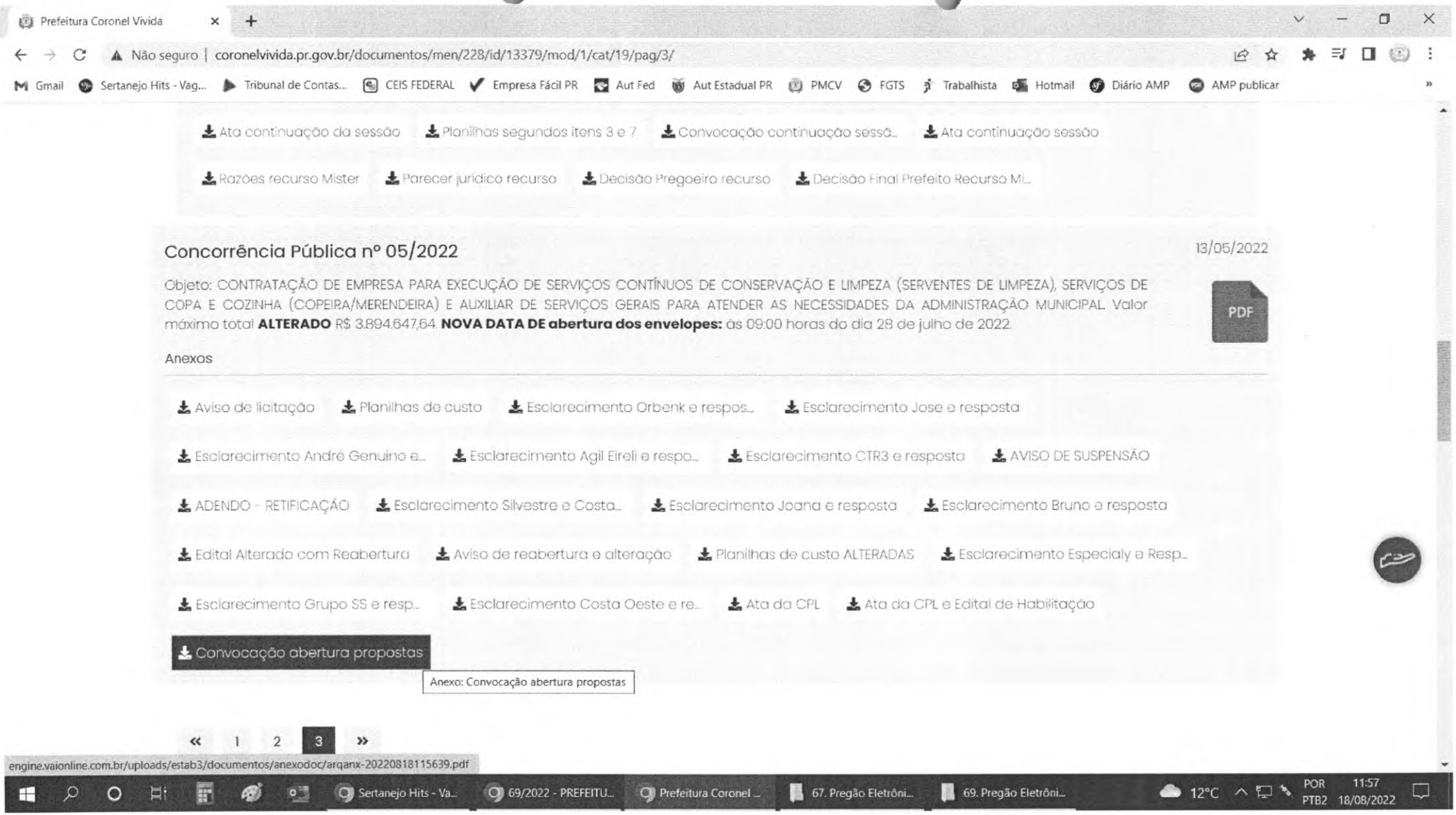

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1479

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Tocilio Augusto Loiola, 284 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5644
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº [illegible]

Súmula: Dispõe sobre a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco – PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.384 de 30 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2022.

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o Art. 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e Art. 9º que trata do funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de Assistência Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando o Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, e a Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto Federal nº3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando que a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas modificações, regulamentada pelo Decreto Federal nº8.242/2014, modificou o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), dentre outras alterações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS Nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 06, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando os incisos I, II e III, dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 18 da Lei Federal nº 12.868, de 15 de outubro de 2013;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o Decreto Nº 8.462, de 06 de agosto de 2016, que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

Considerando a Lei Nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 14.176, de 22 de junho de 2021, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências;

Considerando as demais legislações vigentes referentes às Políticas de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 017/2016 que dispõe sobre a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco – PR.

Capítulo I
Das definições

Art. 2º A inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco – PR (CMAS) obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo Único. O CMAS utilizará única e exclusivamente o termo "inscrição" para fins desta resolução.

§ 1º Nenhuma entidade e organização de assistência social poderá funcionar sem prévia inscrição no CMAS, cabendo a este órgão a fiscalização.

Art. 3º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a validação que reconhece a sua situação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 4º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída;
II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III. Apresentar plano de ação, conforme disposto nesta resolução no Art. 11;
IV. Apresentar relatório de atividades com os requisitos dispostos nesta resolução no Art. 11, em caso de entidades que já estão em funcionamento, realizando o serviço para o qual solicita a inscrição.

Parágrafo Único. O disposto no inciso IV não se aplica às entidades que não estavam em funcionamento em período anterior ao da solicitação de inscrição no CMAS.

Art. 5º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão ter sede ou desenvolver atividades da área de Assistência Social no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

§ 1º As entidades ou organizações que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nesta área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º As entidades ou organizações de Assistência Social, cuja sede localiza-se em outro Município ou no Distrito Federal, e que atuam no Município de Pato Branco/PR, deverão inscrever os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

Art. 6º O CMAS procederá à inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social mantenedoras, bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de Pato Branco/PR.

§ 1º Entende-se por mantenedora, a matriz e como mantida, a filial.

§ 2º Na hipótese de entidade mantenedora localizada no município de Pato Branco possuir mais de uma filial, com CNPJ discriminado, será fornecido um único certificado, com relação nominal das filiais inscritas;

§ 3º A inscrição das filiais será averbada no comprovante de inscrição da mantenedora, desde que localizadas no município de Pato Branco e que cumpram os requisitos para a inscrição nos termos desta resolução e será concedida após realização de análise técnica, parecer do CMAS e aprovação em plenário.

Art. 7º As entidades ou organizações de Assistência Social, isolada ou cumulativamente, podem ser caracterizadas segundo os tipos de atuação, como de:

I. Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 07 de dezembro de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Entende-se também como de atendimento, as entidades ou organizações de Assistência Social que desenvolvem ações:

a) Habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, as que prestem serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, observando em especial a Resolução CNAS nº34/2011;

b) Promoção da integração ao mundo do trabalho, as que atuam com o/ou aprendizagem e as demais que observam à Resolução CNAS nº33/2011;

c) Acolhimento institucional provisório a pessoas e a seus acompanhantes, as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório e/ou casa de apoio a pessoas e a seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) e Lei Federal nº12.868/2013.

II. Assessoramento (político, técnico, administrativo e financeiro): aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos na forma da Resolução CNAS nº27/2011, e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

III. Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º Será feita uma inscrição para cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial vinculada à organização ou entidade sem fins lucrativos, não contemplando a inscrição da organização ou entidade requerente.

Capítulo II
Dos critérios

Art. 9º São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, à exceção da Lei Federal nº 10.741/03;
IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
V. Possuir recursos humanos conforme previsto na NOB RH SUAS;
VI. Possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência Social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes;
VII. Comprovar funcionamento com ações na área da Assistência Social, por meio da apresentação do plano de ação.

Art. 10 O período para o recebimento do requerimento de inscrição de entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco/PR - CMAS será anualmente:
I - primeiro semestre: mês de fevereiro;
II – segundo semestre: mês de julho.

Art. 11 As entidades e organizações de assistência social, assim como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos deverão apresentar anualmente, de 01 à 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, salvo exceções previstas por Resoluções do CNAS:
I - plano de ação para o período (conforme anexo II);
II - relatório de atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido, os recursos utilizados e os resultados alcançados (conforme anexo III).

Capítulo III
Dos requisitos (documentos) para a inscrição

Art. 12 Para obtenção da inscrição, as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento: anexo I - para solicitação de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial;
II. Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da entidade no município de Pato Branco/PR;
V. Plano de ação para os próximos 12 (doze) meses na área da Assistência Social demonstrando quais ações desenvolverá, conforme anexo II;
VI. Relatório detalhado de atividades desempenhadas, que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, conforme anexo III.

§ 1º As entidades ou organizações de Assistência Social que realizam atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro vigente no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA de Pato Branco.

Art. 13 Será observado pelo CMAS no Estatuto Social das entidades ou organizações de Assistência Social:

I. Sua natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;
II. Que aplicam suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III. Que destinam em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de Assistência Social congênere e, em sua falta para entidade pública do município.

Capítulo IV
Do processo de inscrição

Art. 14 - O CMAS deverá:

I. Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
II. Providenciar visita e emitir parecer sobre as condições para o funcionamento;
III. Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
IV. Encaminhar a documentação ao Gestor Municipal responsável pela Política de Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades ou Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e garantir o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

§ 1º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição;

§ 2º A visita à entidade ou organização de Assistência Social deverá ser realizada pelo CMAS.

§ 3º Os processos que forem objeto de qualquer averiguação serão analisados separadamente sem que isto interrompa a análise dos demais apresentados na forma do parágrafo 1º. Quando da sua resolução este voltará para análise na ordem cronológica com prioridade.

Art. 15 Os pedidos de inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão recebidos pelo CMAS, devendo ser expedido o respectivo protocolo de requerimento de inscrição.

§ 1º No ato do recebimento dos documentos constantes no Art. 12 desta Resolução, se constatada incorreção ou ausência de documentos, o CMAS, por meio da Secretaria Executiva dos Conselhos, orientará e dará ciência ao requerente do forma oficial, que terá a opção de apresentar os documentos faltantes no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante termo de compromisso, o qual deverá ser assinado, datado e relacionado os itens para regularização, conforme checklist anexos IV e V;

§ 2º As manifestações da entidade ou organização apresentadas por escrito, junto com o respectivo expediente, serão encaminhadas para ciência e apreciação da Comissão de Cadastros e Projetos, a qual definirá os encaminhamentos necessários para deliberação no Pleno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

§3º. No caso de não atendimento aos parágrafos 1º e 2º, o expediente será encaminhado ao Pleno, que irá deliberar pelo cancelamento do protocolo do requerimento de inscrição e a documentação será encaminhada para o requerente, com cópia da Resolução de Cancelamento do protocolo, publicada no Diário Oficial da Cidade de Pato Branco/PR.

a) No caso do cancelamento do protocolo do requerimento de inscrição a entidade ou organização poderá solicitar nova inscrição, de acordo com os prazos definidos nesta Resolução, apresentando os documentos necessários. Na ocasião receberá novo protocolo do requerimento de inscrição.

Art. 16 Após a análise da documentação, a Comissão de Cadastros e Projetos procederá quantas visitas forem necessárias na entidade ou organização, manifestando-se sobre o requerimento de inscrição, mediante parecer que será encaminhado para o Pleno.

§ 1º Se necessário o CMAS poderá solicitar acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social para realização da visita e emissão do relatório.

§ 2º Caso haja necessidade, a Comissão de Cadastros e Projetos poderá solicitar a presença de representante da entidade ou organização para esclarecimentos.

§ 3º A Comissão de Cadastros e Projetos do CMAS, procederá análise e emitirá parecer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da inclusão na pauta da Comissão.

§ 4º Na hipótese de realização de diligências, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a Comissão emitir o parecer será suspenso, voltando a fluir quando do encerramento das diligências.

Art. 17 A Comissão de Cadastros e Projetos dará ciência ao Colegiado sobre a relação dos processos que comporão a pauta da reunião plenária.

§ 1º Havendo discordância de integrante da Comissão de Cadastros e Projetos com relação ao parecer levado ao Plenário, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

Art. 18 Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, se aprovado, o CMAS encaminhará a publicação da resolução no Diário Oficial do Município e ao órgão gestor, para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

Art. 19 A Secretaria Executiva do CMAS será responsável pela garantia ao acesso dos processos e outros documentos sempre que se fizer necessário.

Art. 20 O CMAS manterá numeração já existente, em ordem única e sequencial, independentemente da mudança do ano civil, para a emissão dos comprovantes de inscrição.

Art. 21 Para a inclusão de novos serviços, ou programas, ou projetos, ou benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no CMAS o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, conforme prazos previstos nesta Resolução:
a) ofício em duas vias requerendo inclusão da nova atividade;
b) anexo II - plano de ação preenchido somente para a atividade a ser incluída.

Capítulo V
Do pedido de manutenção da inscrição

Art. 22 As entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS deverão requerer a manutenção da inscrição impreterivelmente do dia 01 à 30 de abril de cada ano.

Capítulo VI
Dos requisitos (documentos) para manutenção da inscrição

Art. 23 As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que tem inscritos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da manutenção da inscrição:
I. Ofício endereçado ao CMAS requerendo manutenção da inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial;
II. Apresentar os seguintes documentos, caso tenha ocorrido alteração nos mesmos:
a) Cópia simples do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
b) Cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município de Pato Branco, quando houver;
III. Apresentação de relatório de atividades do último exercício, conforme anexo III;
IV. Plano de ação, conforme anexo II.

Capítulo VII
Da reconsideração

Art. 24 Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento de inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao CMAS, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data publicação da decisão do colegiado.

Parágrafo Único: Fica assegurado à entidade ou organização o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução.

Art. 25 A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS, nos termos da lei vigente.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, o CMAS agendará data para a consulta dos autos.

Capítulo VIII
Do recurso

Art. 26 Mantido o indeferimento, poderá a entidade ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura da publicação da decisão do CMAS.

Capítulo IX
Do arquivamento do pedido de inscrição

Art. 27 A entidade ou organização poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito o arquivamento do pedido de inscrição nos termos dos Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, ainda a Comissão de Cadastros e Projetos emitirá parecer de arquivamento, para deliberação na plenária, seguida da publicação no Diário Oficial do Município de Pato Branco/PR.

Capítulo X
Da interrupção das atividades e do cancelamento da inscrição

Art. 28 Ocorrendo a interrupção ou encerramento das atividades dos serviços, programas, projetos e concessão de benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social, estas deverão obrigatoriamente comunicar ao CMAS a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços, se for o caso.

§ 1º Quando a interrupção mencionada no caput ultrapassar o período de seis meses, a inscrição poderá ser cancelada;

§ 2º A interrupção ou encerramento previsto no caput de uma entidade ou organização de Assistência Social que possui mais de um serviço, programa, projeto e concessão de benefício socioassistencial não significará o cancelamento da inscrição da entidade ou organização caso as demais atividades socioassistenciais não forem interrompidas;

§ 3º Quando a interrupção na execução dos serviços inscritos ocorrer de forma involuntária, por meio de Decretos, Resoluções e Notas Técnicas municipais, estaduais ou federais, a inscrição será mantida de acordo com os termos vigentes à época dos fatos geradores (calamidade pública, situação emergencial, pandemia, etc.).

Art. 29 O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando-se a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

§ 1º O CMAS notificará a entidade ou organização através de correspondência física e/ou digital;

§ 2º O prazo para apresentação da defesa será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

§ 3º Findo este prazo, o processo seguirá o trâmite previsto nesta Resolução para os casos de reconsideração;

§ 4º A defesa apresentada pela entidade ou organização conferirá efeito suspensivo ao cancelamento da inscrição até a decisão final do processo, exceto o não cumprimento do Art. 22.

Art. 30 Mantido o cancelamento, poderá a entidade ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da decisão do CMAS.

Art. 31 Deliberada pela decisão de cancelamento, caberá ao CMAS solicitar a avaliação do gestor municipal responsável pela Política de Assistência Social quanto ao impacto deste cancelamento e estratégias, se necessário, para o direcionamento da demanda.

Art. 32 Poderão efetuar denúncia ao CMAS qualquer cidadão e/ou órgão público, na Secretaria Executiva dos Conselhos ou na Ouvidoria Municipal, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução indicando os fatos e suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde elas possam ser obtidas.

§ 1º O solicitante poderá recorrer ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação.

§ 2º O CMAS deverá preservar a fonte da denúncia, caso seja sigilosa.

Capítulo XI
Da intervenção pelo Poder Público

Art. 33 A entidade ou organização que vier a sofrer intervenção do Poder Público continuará com sua inscrição em vigor desde que:
I. A intervenção tenha por objetivo a eliminação das irregularidades verificadas;
II. Apresente relatório técnico do órgão interventor, expondo os motivos de fato e de direito da intervenção, a situação da entidade ou organização, as medidas efetivas e as propostas de regularização, melhoria, saneamento e o prazo de intervenção, garantindo o cumprimento de todos os requisitos desta Resolução.

§ 1º O CMAS poderá solicitar ao poder público, quando for o caso, relatório circunstanciado, com parecer contendo informações sobre os motivos de fato e de direito da intervenção, o prazo de intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços prestados, e continuidade no cumprimento da legislação vigente:

§ 2º No caso de intervenção de entidade ou organização de Assistência Social o CMAS poderá ouvir os Conselhos Setoriais competentes.

Capítulo XII
Das disposições finais e transitórias

Art. 34 Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMAS, aplicando-se os preceitos contidos na legislação vigente.

Art. 35 Para fins de cumprimento de prazos, serão aceitos pelo CMAS ofícios e documentos digitalizados.

Parágrafo Único: O CMAS pode requerer, a qualquer momento, vistas aos documentos originais visando averiguar sua veracidade.

Art. 36 Os requerimentos de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não tenham sido objeto de deliberação até a data da publicação desta resolução deverão adequar-se aos termos desta.

Parágrafo Único: Os requerimentos protocolados e ainda não deliberados até a data desta resolução deverão ter prioridade de análise e deliberação do CMAS.

Art. 37 O CMAS, respeitando o disposto nesta Resolução, anualmente, por meio de Resolução, poderá orientar sobre as especificidades quanto ao requerimento da manutenção da inscrição.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias e anteriores.

Pato Branco/PR, 17 de agosto de 2022.

Edilusa Maria Wierzynski Brinkmann
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 06/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 98/2018/GP. Pregão Presencial nº 28/2018 - Processo nº 98/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Dinamar Dentichei - ME. OBJETO: prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, apresentada no processo administrativo 5.214/2022. ADITAMENTO: Do Reajuste: Com base na Cláusula Décima Terceira, incisos I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste parcialmente previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (10,7009%), passando o valor da: Linha 01 para R$ 4,64 por km; Linha 07 para R$ 6,19 por km. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: Despesa – 1741 - Desdobramento – 2216. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 05 de agosto de 2022. Robson Cantu - Prefeito e Dinamar Dentichei – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2022/GP. Concorrência nº 01/2022, Processo nº 10/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Sudopav Construtora EIRELI. OBJETO: execução de serviços de pavimentação em concreto na Rua Darcy Gomes Brasil e pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas dos Lírios, das Violetas, das Acácias, das Rosas, dos Jasmins, Cecília Cardoso e Travessa Gabriel, com área total de 9.728,12m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no processo administrativo 6.035/2022. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, II, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução e vigência, ficando o prazo de execução até 01/10/2022 e o prazo de vigência até 01/12/2022. Da Vigência: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 vias de igual teor e forma. Pato Branco, 16 de agosto de 2022. Robson Cantu – Prefeito, Rodrigo Siligrandi – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 220/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022- PROCESSO Nº 237/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e ***LUGOMAQ – COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA***, inscrita no CNPJ nº 07.546.317/0001-77. **OBJETO:** A aquisição de 02 (dois) tratores cortador de grama, 02 (duas) carreta para trator cortador de grama (compatível), 02 (dois) coletor de grama com 03 (três) compartimentos para o trator cortador de grama (compatível) atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **VALOR TOTAL:** R$ 60.800,00. Pato Branco, 15 de Agosto de 2022. Luis Goia Neto - Representante Legal. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2022/GP. Concorrência nº 03/2021, Processo nº 289/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Sudopav Construtora EIRELI. OBJETO: execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Baldonio Dartora, Nelson Formighieri, Princesa Isabel, Jandir A. Peruzzo, Claudir Oldoni, João Pizolo, Arlindo Tasca, Natalício Fischer, João Caderio, Jaury Heitor de Souza e Marcelino Parzianello, com área total de 10.880,31m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no processo administrativo 4.998/2022. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso I, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 06 de outubro de 2022 e prazo de vigência até 09 de dezembro de 2022. Da Vigência: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 vias de igual teor e forma. Pato Branco, 16 de agosto de 2022. Robson Cantu – Prefeito, Rodrigo Siligrandi – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 20/2022, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Agil Eireli, Agil Soluções em Serviços Ltda, Barreiras Prestadora de Serviços Eireli, Costa Oeste Serviços Ltda, CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME, Flameserv Serviços Terceirizados Ltda, Orbenk Administração e Serviços Ltda, Roseli Ferreira Chicatto Ltda e Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me.
Data: 22/08/2022 (segunda-feira) às 14:00hs.
Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.
Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.
Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.
Juliano Ribeiro,
Presidente da CPL.

definido que será alienado o caminhão toco Iveco BCG 9964 e a Iveco AYF-8C42 e o rolo chapa a chapa compactador HAMM, mediante procedimentos legais cabíveis. Aquisição de novos maquinários: será realizado a venda dos veículos conforme item 4 e será adquirido um veículo utilitário pequeno, quanto a aquisição e renovação de frota dos veículos pesados e caminhões o valor acumulado não viabiliza compra de um equipamento ficando acondicionado a busca de recursos para eventuais melhorias e novos equipamentos tendo em vista que o custo aproximado é de 7 milhões de reais. Em ato contínuo o encarregado da patrulha do consórcio, sr. Edilberto Ribas explanou a situação do maquinários e dos veículos integrantes da frota. E por não haver mais assuntos a tratar na ordem do dia, encerram a presente ata, às dez horas e vinte minutos. Eu, Ademir Antonio Aziliero, redigi, subscrevi e assino, sendo a mesma assinada por todos os presentes para que se processem os efeitos legais.

ANDERSON MANIQUE BARRETO VILMAR SCHMOLLER
Prefeito de Coronel Vivida Prefeito de Itapejara d'Oeste

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO JANDIR BANDIERA
Prefeito de São João Prefeito de Coronel Domingos Soares

LUCIANO DIAS ADEMILSO ROSIN
Prefeito de Honório Serpa Prefeito de Verê

MARCELO MALAGI OELITON DEOCLIDES

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

PAULO RICARDO CENTENARO

EDILBERTO ANDRÉ RIBAS

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:74BDC8AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS (PIA), DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de agosto de 2022 até às 08h00min do dia 02 de setembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 02 de setembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 02 de setembro de 2022. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 116.400,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:46DA611E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO ABERTURA DAS PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 20/2022, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Agil Eireli, Agil Soluções em Serviços Ltda, Barreiras Prestadora de Serviços Eireli, Costa Oeste Serviços Ltda, CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME, Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda, Orbenk Administração e Serviços Ltda, Roseli Ferreira Chicatto Ltda e Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me.
Data: 22/08/2022 (segunda-feira) às 14:00hs.
Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.
Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:A7D86899

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 19 de agosto de 2022 até às 08h00min do dia 01 de setembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 01 de setembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 01 de setembro de 2022. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 262.695,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.

JULIANO RIBEIRO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:4436740B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 94/2022 – Concorrência Pública nº 06/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LAUDEMIR MAGNAGNAGNO, CNPJ nº 39.595.654/0001-40. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Valor total: R$ 3.290.021,18. Prazo de execução: 36 meses, da ordem. Prazo de vigência: 48 meses.

Coronel Vivida, 28 de julho de 2022.

PROTOCOLO Nº 2095/22
Em: 28.07.22 h: 08:25
Ines
FUNCIONÁRIO

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA: AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ 10.338.548/0001-08

Av. Visconde do Rio Branco, n° 931, Sala 11, Centro, Teófilo Otoni - MG
(33) 3086-3733
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022
PROTOCOLO: 28/07/2022 ATÉ 09:00h
ABERTURA: 28/07/2022 ÀS 09:00h

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços contínuos de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeira/merendeira) e auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades da administração municipal.

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 14

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1483

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

AIOTI AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 934, SALA 11

CENTRO

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
39.800-338	TEÓFILO OTONI	MG	

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION* ___/___/___	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 36300969 - AC CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ....: 34028316446896 Ins Est.: 1012097251

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CNPJ/CPF.....: 76995455000156
Doc. Post.....: 502351418
Contrato...: 9912504751 Cod. Adm.: 20300450
Cartao..: 75842467

Movimento..: 19/08/2022 Hora.....: 14:38:54
Caixa.....: 106167276 Matricula..: 85630993
Lancamento.: 022 Atendimento: 00019
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2334664541

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA RG AR CONV B1	1	18,50+
Valor do Porte(R$)..:	18,50	
Cep Destino:	91530-000 (RS)	
Peso real (G).....:	62	
Peso Tarifado:.....:	0,062	
OBJETO=========>	BR545127288BR	

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

SEDEX CONTRATO AG	1	69,69+
Valor do Porte(R$)..:	62,69	
Cep Destino:	39800-118 (MG)	
Peso real (KG).....:	0,152	
Peso Tarifado:.....:	0,152	
OBJETO=========>	QB934843742BR	
PE - 7 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,00	

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

---

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 88,19

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

---

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos
Correios https://www.correios.com.br/
ou pelo aplicativo de rastreamento
Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.0.02

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1484
6a

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1445

NÃO PLASTIFIQUE

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 22 / 08 / 22

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1446

AGIL SERVIÇOS

ANEXO II CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (documento optativo) À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) Nome: Fabiano Giaretta OAB-PR 88.256 CPF: 067.633.659-00., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 05/2022, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Na qualidade de representante legal da empresa agil eireli, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Itajaí, 21/08/2022

AGIL SERVIÇOS
CNPJ 28.427.482/0001-54

AGIL EIRELI
Camila Araceli Paiano, RG 5278333 SSP/SC e CPF nº 067.490.799-03

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1487
6

CREDENCIAMENTO 22 08 2022 pdf
Código do documento 9081ec00-498c-4517-b4dd-19b13beaf028

Assinaturas

Camila Araceli Paiano
comercial1@gruposs.net
Assinou

Camila Araceli Paiano

Eventos do documento

21 Aug 2022, 19:33:12
Documento 9081ec00-498c-4517-b4dd-19b13beaf028 **criado** por CAMILA ARACELI PAIANO (f8c0a2b9-7510-4274-945f-7cdfdcbf88d3). Email:comercial1@gruposs.net. - DATE_ATOM: 2022-08-21T19:33:12-03:00

21 Aug 2022, 19:33:29
Assinaturas **iniciadas** por CAMILA ARACELI PAIANO (f8c0a2b9-7510-4274-945f-7cdfdcbf88d3). Email: comercial1@gruposs.net. - DATE_ATOM: 2022-08-21T19:33:29-03:00

21 Aug 2022, 19:33:35
CAMILA ARACELI PAIANO **Assinou** (f8c0a2b9-7510-4274-945f-7cdfdcbf88d3) - Email: comercial1@gruposs.net - IP: 45.230.27.8 (p4net.net.br porta: 4204) - Documento de identificação informado: 067.490.799-03 - DATE_ATOM: 2022-08-21T19:33:35-03:00

Hash do documento original
(SHA256):14007e998afa93566862f157a192fe45a4f5b69507d082c1897c97a4fab849cc
(SHA512):ac59ee7f3d6fc64e0da63da9b3707e1752d3dec14f4f0d3540e93bcda88578822adfbc20eb41fbaedca56736637cd9730bb83861614fedc4c9aee2b10b9d304c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1488
6

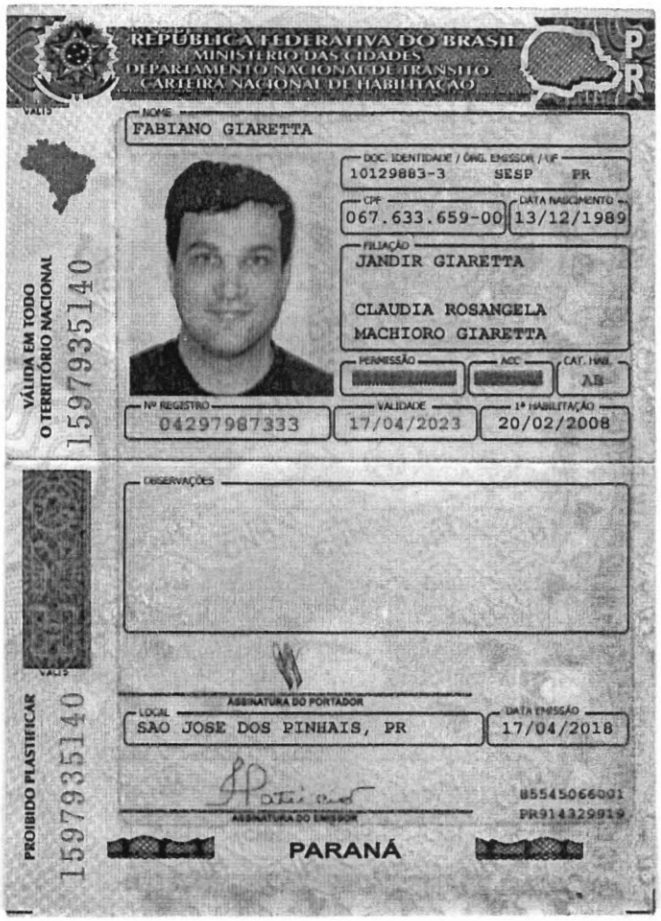

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIS

NOME
FABIANO GIARETTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10129883-3 SESP PR

CPF
067.633.659-00

DATA NASCIMENTO
13/12/1989

FILIAÇÃO
JANDIR GIARETTA

CLAUDIA ROSANGELA
MACHIORO GIARETTA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04297987333

VALIDADE
17/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
20/02/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1597935140

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE DOS PINHAIS, PR

DATA EMISSÃO
17/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

85545066001
PR914329919

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1597935140

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 22/08/22

26/07/2022.
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VII CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1489

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social: AGIL EIRELI / faltasia, AGIL SERVIÇOS
CNPJ: 26.427.482/0001-54
ENDEREÇO: **RUA URUGUAI, nº 122, SALA 03 BOX 141, CENTRO, ITAJAÍ, ESTADO: SC, CEP 88.302-200**
E-MAIL: comercial1@gruposs.net
TELEFONE: **(47) 99772-8115**
IE: ISENTA
Nome completo do Contato: Camila Araceli Paiano
Nome Completo: Camila Araceli Paiano

ENDEREÇO: **RUA URUGUAI, nº 122, SALA 03 BOX 141, CENTRO, ITAJAÍ, ESTADO: SC, CEP 88.302-200**

BANCO BB

AG 8317-8

Cc 140-6

VALIDADE PROPOSTA conforme edital

Prazo de execução dos serviços, previsto para **12 (doze) meses**

Nos preços apresentados estão incluídos fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, instalações provisórias, serviços, todos os encargos, transportes, impostos, taxas etc., tudo que se fizer necessário para a perfeita consecução do Objeto do Contrato

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 05/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Valor total proposto **3.380.651,28, TRÊS MILHOES, TREZENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS.**

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesa com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais conforme especificado no edital, Concorrência Pública nº 05/2022.

2 - A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02. 3 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outro ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custo adicionais;

) Prazo da contratação é de 12 (doze) meses

. Com relação aos custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, a saber, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexiste parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5ª no AGTR nº 67.014/RN;

. O custo [illegible] rubricas, depende da estrutur

D4Sign 772be574-f7a0-4fc0-8134-1981b6907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

ırganizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado está de acordo com a realidade da empresa. Ademais, o art. 44, §3º, da Lei n :.666/93 possibilita a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.

:. Referente ao vale transporte, não é salário, é concedido apenas para empregados que necessitam do benefício para seu deslocamento residência rabalho e vice-versa, e a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, ou seja, empregado pode ser demitid ıor justa causa (Art. 7º, §1º e §2º do decreto 95.247/1987 e art. 482 da CLT). Como também com fulcro no §8º, da Lei 7.418/1985 e Art. 4º d lecreto 95.247/1987, o empregador poderá proporcionar por meios próprios o deslocamento dos seus trabalhadores, e por derradeiro, com fulcr ıo Art. 31 e 32, da Lei 95.247/1987, e, de acordo com as peculiaridades da empresa fora provisionado o custo ideal de Vale-transporte, de acord :om as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa.

·. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quand . planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme Acórdão 1.811/2014 – Plenário e itens 12.7.8 e 12.7.: lo edital.

:. Por derradeiro, caso entenda esta comissão a necessidade de complementar a instrução desta planilha, quiçá corrigir alguma obscuridade, con ulcro na IN nº 02/2008, Art. 29-A e art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, pedimos gentilmente vossa manifestação/notificação.

ı. O contrato prevê coordenação e supervisão da licitante para gestão da mão de obra, bem como, que as diretrizes de trabalho e comando par ealização do serviços seja feito pela Contratada não havendo subordinação direta a empregados da CONTRATANTE, conforme cláusula abaix lo edital, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos/operacionais à Contratante, não obstante :onforme entendimento legal há prestação de serviços e não cessão de mão de obra, a saber, Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017, TRF : - APELREEX: 01045014020174025101 RJ 0104501-40.2017.4.02.5101, TRF-4 - APL: 50060379820184047009 PR 5006037 ı8.2018.4.04.7009 e mais recente julgado TRF-4 - AG: 50043959720204040000 5004395- 97.2020.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETC)ata de Julgamento: 16/06/2020, TERCEIRA TURMA. Reiterando empregados subordinados à licitante, à disposição única e exclusivamente d icitante, respeitando ordens da licitante, contratos de trabalho da licitante, sindicatos da licitante, salários e regras e ordens da licitante, nã estando em hipótese alguma subordinação ou disposição direta à Contratante.

'. Conforme explanado no item 6 de acordo com os julgados recentes, há prestação de serviços e não cessão de mão de obra, logo, não há vedaçõe ıara execução do contrato previstas da Lei 123/2006, em nenhum dos artigos, e principalmente ao artigo 17, XII.

:. Caso a licitante aplique a Lei 123/2006 na execução contratual, ou seja, regime simples nacional, não terá retenção de CSLL, IRPJ, PIS/COFIN: Ins[illegible]ão Normativa nº 459 10/2004, artigo 1º e 3º inciso II e Instrução Normativa nº 765/2007 - Art. 1º), bem como, não terá retenção INSS po ıão trabalhar com cessão ou locação de mão de obra.

). licitante não tem código 17.05 para emissão de notas fiscais, licitante não emite nota fiscal de cessão de mão de obra, muito menos locação d não de obra temporária, apenas emite nota de prestação de serviços. Licitante não tem cnae (atividade) de cessão ou locação de mão de obra.

0. ISS será responsabilidade da licitante, não havendo retenção, bem como, licitante optando pelo simples nacional, corresponderá à alíquot :fetiva de ISS a que a licitante está sujeita no mês anterior ao da prestação, com fulcro no inciso I, do §4º, do Art. 21., da Lei 123/2006

1. Ao adjudicar e homologar o objeto do contrato, o órgão público está ciente dos itens 6, 7, 8, 9, 10 supra e demais que constam nessa propostı

2. Contratante apenas cede espaço para licitante prestar serviços, sendo vedada querer gerenciar empregados da licitante, pois LICITANTE NÃ(:EDE E NÃO LOCA MÃO DE OBRA, com fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, a saber:

> *Seção II*
>
> *Das Características da Terceirização de Serviços*
>
> *Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterizaçã exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.*
>
> *Art. 4º A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre o empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriz pessoalidade e subordinação direta.*
>
> *Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração d contratada, a exemplo de:*
>
> *I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicaçã de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;*
>
> *II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos preposto ou responsáveis por ela indicados (...)*
>
> *V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidad responsável pela contratação (...)*

3. O preposto e supervisão para os serviços será feito de forma digital.

4. DATA Repactuação de preços, a contar data vigência cct

> *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017*
>
> *Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:*
>
> *II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época d apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculad às datas-bases destes instrumentos.*

5. Planilha elaborada como lucro presumido.

PPR / PLR que conforme o Acórdão 3336/2012 e Art. 6º INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017ı obrigação exclusiva da contratada, não podendo ser incluso na planilha de custos, idem ocorre com tributos CSLL ı IRPJ

> *"Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convençõe ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação do trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada"*

Fls. 1490

Cofins 3%, com fulcro no Art. 31, da Lei LEI No 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

D4Sign 77[illegible] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

Pis 0,65%, com fulcro no Art. 31, da Lei LEI No 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Município de Coronel Vivida PR Fls. 1491

CSLL não incluso conforme Acórdão TCU 950/07;

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	420	UN	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	3.215,86	1.350.661,20
1	2	144			SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	3.649,09	525.468,96
1	3	360			MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	3.549,67	1.277.881,20
1	4	12	UN	22526	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA UNICENTAUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	1.616,60	19.399,20
VALOR TOTAL DOS LOTES						**3.173.410,56**	

Categoria profissional: Servente de Limpeza 40 horas

Discriminação dos Serviços

A	**Data de apresentação da proposta**	
B	**Município**	**Coronel Vivida**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo**	**2022**
D	**Nº de meses de execução contratual**	**12**

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	**Profissionais**	**35**

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**	**Limpeza**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**5143-20**

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.315,37
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

Município de Coronel Vivida Fls. 1492 6a

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		1315,37
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1315,37

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	109,57
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	146,13
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	255,70

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	314,21
B	Salário Educação	2,50%	39,27
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	26,48
D	SESC ou SESI	1,50%	23,56
E	SENAI - SENAC	1,00%	15,71
F	SEBRAE	0,60%	9,42
G	INCRA	0,20%	3,14
H	FGTS	8,00%	125,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49%	557,47

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	57,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1.

F	Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			577,09

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	255,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	557,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	577,09
TOTAL DO MÓDULO 2		1390,26

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00100%	0,01000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00200%	0,02000
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00100%	0,01000
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00100%	0,01000
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00035%	0,00000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,00100%	0,01000
TOTAL DO MÓDULO 3		0,0006350%	0,06000

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	109,57000
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00300%	0,03000
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01000%	0,13000
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00200%	0,02000
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00100%	0,01000
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00000%	0,00000
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,34000%	109,76000

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUA

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	109,76
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		109,76

Município de Coronel Vivida Fls. 1494

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	8,18
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	8,18

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	2,00000%	56,47000
B	Lucro	2,00000%	57,60000
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	20,90
C.2	COFINS	3,0%	96,47
C.3	ISS	5%	160,79
TOTAL DO MÓDULO 6			392,23
a)	Tributos % = To = ...	8,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		2937,70
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		3215,87
	Valor dos Tributos = P1 - Po		278,17

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1315,37
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1390,26
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,06
D		

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	8,18
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2823,63
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	392,23
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3215,86

Município de Coronel Vivida PR 3495

Memória de Cálculo de Uniforme

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC		R$ 4,10	R$ 0,00	Conforme Mapa
Botina PVC	2	R$ 5,50	R$ 11,00	Conforme Mapa
Jaleco sem Manga	4	R$ 4,10	R$ 16,40	Conforme Mapa
Luva alta temperatura		R$ 12,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva de corte		R$ 3,50	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva nitrilica	48	R$ 1,10	R$ 52,80	Conforme Mapa
Sapato	2	R$ 9,00	R$ 18,00	Conforme Mapa
Touca		R$ 3,50	R$ 0,00	Conforme Mapa
TOTAL (12 meses)			R$ 98,20	Conforme Mapa

Custo por profissional por mês R$ 8,18

Categoria profissional: Servente de Limpeza/copeira 40 horas

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.547,07
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1931bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		1547,07
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1547,07

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	128,87
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	171,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	300,74

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	369,56
B	Salário Educação	2,50%	46,19
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	31,15
D	SESC ou SESI	1,50%	27,71
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,47
F	SEBRAE	0,60%	11,08
G	INCRA	0,20%	3,69
H	FGTS	8,00%	147,82
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49%	655,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	44,02
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			563,19

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	300,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	655,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	563,19
TOTAL DO MÓDULO 2		1519,60

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00100%	0,01000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00200%	0,03000
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00100%	0,01000
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00100%	0,01000
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00035%	0,00000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,00100%	0,01000
TOTAL DO MÓDULO 3		0,0006350%	0,07000

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	128,87000
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00300%	0,04000
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01000%	0,15000
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00200%	0,03000
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00100%	0,01000
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00000%	0,00000
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,34000%	129,10000

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	129,10
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		129,10

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	8,18
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	8,18

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	2,00000%	64,08000
B	Lucro	2,00000%	65,36000
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	23,71
C.2	COFINS	3,0%	109,47
C.3	ISS	5%	182,45
TOTAL DO MÓDULO 6			445,07
a)	Tributos % = To = ...	8,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		3333,46
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		3649,10
	Valor dos Tributos = P1 - Po		315,64

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1547,07
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1519,60
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,07
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	129,10
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	8,18
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3204,02
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	445,07

PRE D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §3

Memória de Cálculo de Uniforme

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1499

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC		R$ 4,10	R$ 0,00	Conforme Mapa
Botina PVC	2	R$ 5,50	R$ 11,00	Conforme Mapa
Jaleco sem Manga	4	R$ 4,10	R$ 16,40	Conforme Mapa
Luva alta temperatura		R$ 12,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva de corte		R$ 3,50	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva nitrilica	48	R$ 1,10	R$ 52,80	Conforme Mapa
Sapato	2	R$ 9,00	R$ 18,00	Conforme Mapa
Touca		R$ 3,50	R$ 0,00	Conforme Mapa
TOTAL (12 meses)			R$ 98,20	Conforme Mapa
Custo por profissional por mês		R$ 8,18		

Categoria profissional: Merendeira 40 horas

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	30

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.493,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R$)

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

A	Salário Base		1493,90
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1493,90

Município de Coronel Vivida 1500 61

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	124,44
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	165,97
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	290,41

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	356,86
B	Salário Educação	2,50%	44,60
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	30,08
D	SESC ou SESI	1,50%	26,76
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,84
F	SEBRAE	0,60%	10,70
G	INCRA	0,20%	3,56
H	FGTS	8,00%	142,74
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49%	633,14

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	47,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			566,38

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	290,41

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento gerado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	633,14
2.3	Benefícios Mensais e Diários	566,38
TOTAL DO MÓDULO 2		1489,93

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00100%	0,01000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00200%	0,02000
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00100%	0,01000
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00100%	0,01000
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00035%	0,00000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,00100%	0,01000
TOTAL DO MÓDULO 3		0,0006350%	0,06000

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	124,44000
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00300%	0,04000
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01000%	0,14000
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00200%	0,02000
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00100%	0,01000
	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00000%	0,00000
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,34000%	124,65000

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	124,65
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		124,65

MÓD[...]

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	8,18
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	8,18

Município de Coronel Vivida PR. Fls. 1502

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	2,00000%	62,33000
B	Lucro	2,00000%	63,58000
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	23,07
C.2	COFINS	3,0%	106,49
C.3	ISS	5%	177,48
TOTAL DO MÓDULO 6			432,95

a)	Tributos % = To = ...	8,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		3242,63
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		3549,67
	Valor dos Tributos = P1 - Po		307,04

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1493,90
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1489,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,06
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	124,65
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	8,18
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3116,72
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	432,95
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3549,67

Memória de Cálculo do Uniforme

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC		R$ 4,10	R$ 0,00	Conforme Mapa
Botina PVC	2	R$ 5,50	R$ 11,00	Conforme Mapa
Jaleco sem Manga	4	R$ 4,10	R$ 16,40	Conforme Mapa
Luva alta temperatura		R$ 12,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva de corte		R$ 3,50	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva nitrilica	48	R$ 1,10	R$ 52,80	Conforme Mapa
Sapato	2	R$ 9,00	R$ 18,00	Conforme Mapa
Touca		R$ 3,50	R$ 0,00	Conforme Mapa
TOTAL (12 meses)			R$ 98,20	Conforme Mapa
Custo por profissional por mês		R$ 8,18		

Categoria profissional: Auxiliar Serviços Gerais 20 horas - 19:00 as 23:00h

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 657,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		657,68
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	32,88
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		11,96
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**702,52**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	58,51
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	78,04
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**19,44%**	**136,55**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2

A	INSS	20,00%	167,81
B	Salário Educação	2,50%	20,97
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	14,14
D	SESC ou SESI	1,50%	12,58
E	SENAI - SENAC	1,00%	8,39
F	SEBRAE	0,60%	5,03
G	INCRA	0,20%	1,67
H	FGTS	8,00%	67,12
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**35,49%**	**297,71**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	97,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	0,00
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Outros	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**215,87**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	136,55
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	297,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários	215,87
	TOTAL DO MÓDULO 2	**650,13**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00100%	0,00000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00200%	0,01000
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00100%	0,00000
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00100%	0,00000
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00035%	0,00000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,00100%	0,00000
	TOTAL DO MÓDULO 3	**0,0006350%**	**0,01000**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	58,51000
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00300%	0,02000
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01000%	0,07000
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00200%	0,01000
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00100%	0,00000
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00000%	0,00000
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**8,34000%**	**58,61000**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	58,61
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**58,61**

D4Sign 72be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	8,18
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	8,18

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	2,00000%	28,38000
B	Lucro	2,00000%	28,95000
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	10,50
C.2	COFINS	3,0%	48,49
C.3	ISS	5%	80,83
	TOTAL DO MÓDULO 6		197,15

a)	Tributos % = To = ... 100	8,65%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		1476,78
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		1616,61
	Valor dos Tributos = P1 - Po		139,83

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	702,52
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	650,13
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,01
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	58,61
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	8,18
	Subtotal (A + B + C + D + E)	1419,45
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	197,15
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	1616,60

Memória de Cálculo de Uniforme

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC		R$ 4,10	R$ 0,00	Conforme Mapa
Botina PVC	2	R$ 5,50	R$ 11,00	Conforme Mapa
Jaleco sem Manga	4	R$ 4,10	R$ 16,40	Conforme Mapa
Luva alta temperatura		R$ 12,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva de corte		R$ 3,50	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva nitrilica	48	R$ 1,10	R$ 52,80	Conforme Mapa
Sapato	2	R$ 9,00	R$ 18,00	Conforme Mapa
Touca		R$ 3,50	R$ 0,00	Conforme Mapa
TOTAL (12 meses)			R$ 98,20	Conforme Mapa

Custo por profissional por mês R$ 8,18

Município de Coronel Vivida Fls. 1505

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

AGIL EIRELI 26.427.482/0001-54

Sócia administradora: Camila Araceli Paiano, RG 5278333 SSP/SC e CPF nº 067.490.799-03

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1506

AGIL SERVIÇOS
CNPJ 26.427.482/0001-54

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 · Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1507
6

D4Sign 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Município de Fls. 1508 Coronel Vivida PR

PROPOSTA pdf

Código do documento 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312

Assinaturas

Camila Araceli Paiano
comercial1@gruposs.net
Assinou

Camila Araceli Paiano

Eventos do documento

27 Jul 2022, 17:41:00
Documento 772be57d-f7a0-4fc0-8134-1981bb907312 **criado** por CAMILA ARACELI PAIANO (f8c0a2b9-7510-4274-945f-7cdfdcbf88d3). Email:comercial1@gruposs.net. - DATE_ATOM: 2022-07-27T17:41:00-03:00

27 Jul 2022, 17:41:12
Assinaturas **iniciadas** por CAMILA ARACELI PAIANO (f8c0a2b9-7510-4274-945f-7cdfdcbf88d3). Email: comercial1@gruposs.net. - DATE_ATOM: 2022-07-27T17:41:12-03:00

27 Jul 2022, 17:41:19
CAMILA ARACELI PAIANO **Assinou** (f8c0a2b9-7510-4274-945f-7cdfdcbf88d3) - Email: comercial1@gruposs.net - IP: 177.23.118.229 (p4net.net.br porta: 10644) - Documento de identificação informado: 067.490.799-03 - DATE_ATOM: 2022-07-27T17:41:19-03:00

Hash do documento original
(SHA256):eea62976ee1dbf24dcadd29b395b08e6ec4c60fda4816b6e8534bee61a577d3a
(SHA512):46631bfb1d72a35b312b8cdf505dbcad5a20d13dfecd757818a9b29179d4279915d488efe7a9f7cac5b95d08ad07ce368d951210298726ecae328d4c9676d9d1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Grupo Ágil
Serviços

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1509

AO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N° 05/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 92/2022

PROPOSTA COMERCIAL

O Representante sócio proprietário, Sr. SAMOEL SIQUEIRA SALLES, da empresa **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.188.425/0001-15**, localizada na Rua Carlos Zipperer, 76- União da Vitória Paraná. CEP: 84.600-418, Fone 42 3523-6202, e-mail grupoagil@yahoo.com ou grupoagilservicos@gmail.com.

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 05/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R$	VALOR TOTAL PROPOSTO R$
1	1	420	UN	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.503,80	R$1.471.596,00
1	2	120	UN	22529	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.650,29	R$ 438.034,80
1	3	360	UN	22525	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.569,81	R$1.285.131,60

Grupo Ágil
Serviços

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1510

1	4	12	UN	22526	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.209,61	R$ 26.515,32
VALOR TOTAL DOS LOTES						**R$3.221.277,72**	

Valor total proposto R$ **3.221.277,72** (**Três milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos**).

- No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Concorrência Pública nº 05/2022.

- A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DADOS BANCARIOS

Instituição Financeira:	Banco do Brasil
Agência:	2490-2
N.º da Conta:	31486-2

União da Vitória-PR, 27 de julho de 2022.

AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.188.425/0001-15
SAMOEL SIQUEIRA SALLES
CPF: 059.843.369-44
RG: 9.756.744-1

07.188.425/0001-15
ÁGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
Rua: Carlos Zipperer, 76. CEP 84600-418, São Bernardo, União da Vitória-PR

Categoria profissional: Auxiliar Serviços Gerais 20 horas - 19:00 as 23:00h

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44) HORAS	R$ 1.446,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base (20 horas)		657,68
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	28,94
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		20,67
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**707,28**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	58,91
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	78,57
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**137,48**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,05%	46,36
	TOTAL	**26,49%**	**174,21**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	176,30
B	Salário Educação	2,50%	17,68
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,46%	17,40
D	SESC ou SESI	1,50%	10,61
E	SENAI - SENAC	1,00%	7,07
F	SEBRAE	0,60%	4,24
G	INCRA	0,20%	1,41
H	FGTS	8,00%	56,58
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,26%**	**291,30**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	97,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**649,94**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	174,21
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	291,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	649,94
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1115,45**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	2,97
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,23
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	24,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	13,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	5,09
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,43
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**46,77**

Município de Coronel Vivida
Fls. 1512
FR

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	58,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	1,98
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,14
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	2,05
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	9,83
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	**73,40**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,76%	24,75
	TOTAL	**14,14%**	**98,15**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	98,15
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**98,15**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	15,00
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**15,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,90%	17,84
B	Lucro	0,90%	18,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	14,36
C.2	COFINS	3,00%	66,28
C.3	ISS	5,00%	110,48
	TOTAL DO MÓDULO 6		**226,96**

a)	Tributos % = To = ...	8,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		2018,49
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		2209,62
	Valor dos Tributos = P1 - Po		191,13

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	707,28
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1115,45
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	46,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	98,15
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	15,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**1982,65**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	226,96
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**2209,61**

PREÇO MENSAL R$ 2.209,61
PREÇO GLOBAL R$ 26.515,32

Categoria profissional: Merendeira 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	30

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R$ 1.493,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base (40 horas)		R$ 1.358,09
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1358,09**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	113,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	150,88
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**264,00**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,05%	95,73
	TOTAL	**26,49%**	**359,74**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	343,57
B	Salário Educação	2,50%	33,95
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,46%	33,41
D	SESC ou SESI	1,50%	20,37
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,58
F	SEBRAE	0,60%	8,15
G	INCRA	0,20%	2,72
H	FGTS	8,00%	108,65
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,26%**	**564,39**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	55,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**607,92**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	359,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	564,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários	607,92
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1532,05**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,70
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	46,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	26,34
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,77
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,84
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**89,81**

Município de Coronel Vivida Fls. 1513

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	113,12
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,80
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	3,93
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	**122,07**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,76%	51,12
	TOTAL	**14,14%**	**173,19**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	173,19
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**173,18**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	50,00
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**50,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,90%	28,82
B	Lucro	0,90%	29,08
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	23,20
C.2	COFINS	3,00%	107,09
C.3	ISS	5,00%	178,49
	TOTAL DO MÓDULO 6		**366,68**

a)	Tributos % = To = ...	8,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		3261,03
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		3569,81
	Valor dos Tributos = P1 - Po		308,78

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1358,09
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1532,05
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	89,81
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	173,18
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	50,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3203,13**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	366,68
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**3569,81**

PREÇO MENSAL R$ 107.094,30
PREÇO GLOBAL R$ 1.285.131,60

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1515

Categoria profissional: Servente de Limpeza/copeira 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	10

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 HORAS)	R$ 1.547,07
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R$)
A	Salário Base (40 HORAS)		R$ 1.406,43
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 1.406,42

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 117,15
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 156,25
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	R$ 273,40
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,05%	R$ 99,14
	TOTAL	**26,49%**	**R$ 372,55**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 355,79
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,16
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,460%	R$ 34,60
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 21,10
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 14,06
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,44
G	INCRA	0,20%	R$ 2,81
H	FGTS	8,00%	R$ 112,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,26%**	**R$ 584,47**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	R$ 52,45
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	R$ 71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	R$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	R$ 23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 605,02**

Fls. 1516

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 372,55
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 584,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 605,02
TOTAL DO MÓDULO 2		**R$ 1.562,03**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	48,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,12
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,87
TOTAL DO MÓDULO 3		**6,61%**	**93,02**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$ 117,15
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 3,93
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 0,98
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 4,07
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 19,54
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**10,38%**	**R$ 145,95**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,76%	R$ 52,93
TOTAL		**14,14%**	**R$ 198,88**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 198,88
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$ 198,88**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	15,00
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**R$ 15,00**

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1517
6

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,90%	29,47
B	Lucro	0,90%	29,74
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	23,72
C.2	COFINS	3,00%	109,50
C.3	ISS	5,00%	182,51
	TOTAL DO MÓDULO 6		**R$ 374,94**

a)	**Tributos % = To = ...**	**8,65%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3334,56**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**3650,31**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**315,75**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.406,42
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.562,03
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 93,02
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 198,88
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 15,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$ 3.275,35**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 374,94
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 3.650,29**

FATOR K 2,595448

PREÇO MENSAL R$ 36.502,90
PREÇO GLOBAL R$ 438.034,80

Categoria profissional: Servente de Limpeza 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	35

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (40 horas)	R$ 1.315,37
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		1315,37
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1315,37**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	109,57
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	146,13
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**255,70**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,05%	92,72
	TOTAL	**26,49%**	**348,43**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	332,75
B	Salário Educação	2,50%	32,88
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,46%	32,36
D	SESC ou SESI	1,50%	19,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,15
F	SEBRAE	0,60%	7,89
G	INCRA	0,20%	2,63
H	FGTS	8,00%	105,23
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,26%**	**546,62**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	57,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**610,48**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	348,43
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	546,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	610,48
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1505,52**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,44
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	45,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,51
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,47
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,81
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**86,99**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	109,57
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,68
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,92
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	3,81
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	18,28
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	**136,52**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,76%	49,51
	TOTAL	**14,14%**	**186,03**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	186,03
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**186,02**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	50,00
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**50,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,90%	28,29
B	Lucro	0,90%	28,54
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	22,77
C.2	COFINS	3,0%	105,11
C.3	ISS	5%	175,19
	TOTAL DO MÓDULO 6		**359,90**

a)	Tributos % = To = ...	8,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		3200,73
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		3503,80
	Valor dos Tributos = P1 - Po		303,07

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1315,37
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1505,52
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	86,99
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	186,02
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	50,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3143,90**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	359,90
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**3503,80**

PREÇO MENSAL R$ 122.633,00
PREÇO GLOBAL R$ 1.471.596,00

Município de Coronel Vivida PR 1520

PROPOSTA COMERCIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
Razão social/Fornecedor: Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92
Inscrição Estadual: Isenta
Inscrição Municipal: 984554
Endereço: Rua Britânia - Vila Becker, n° 97, Centro, CEP: 85.902-480
Cidade: Toledo
Estado: Paraná
Telefone:(45) 3055-4783 / (43) 98447-1164
E-mail: licitacao@barreirasps.com.br
Representante legal: Jacó Kulik
RG: 8.230.491-6 SSP/PR
CPF: 004.968.339-01
BANCO SICOOB AGÊNCIA N° 4351 CONTA CORRENTE N° 29214-1

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública n° 05/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R$	VALOR TOTAL PROPOSTO R$
1	1	420	UN	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.675,98	R$ 1.543.911,60
1	2	120	UN	22529	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.872,64	R$ 464.716,80
1	3	360	UN	22525	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.751,46	R$ 1.350.525,60
1	4	12	UN	22526	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.308,56	R$ 27.702,72
VALOR TOTAL DOS LOTES						R$ 3.386.856,72	

Há mais de 29 anos,
Fazendo a diferença no Mercado.
Este documento foi assinado digitalmente por Jaco Kulik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FCC-E588-DE35-3DB4.
Este documento foi assinado digitalmente por Jaco Kulik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FCC-E588-DE35-3DB4.

Município de Coronel Vivida PR. Fls 1521

Valor total proposto R$ 3.386.856,72
(Três milhões e trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Concorrência Pública n° 05/2022.

2 - A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope n° 02.

3 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Toledo-PR, 28 de julho de 2022.

JACO KULIK:00496833901

Assinado de forma digital por JACO KULIK:00496833901
Dados: 2022.07.27 11:53:16 -03'00'

Jacó Kulik - Sócio Administrador
CPF: 004.968.339-01
Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92

Este documento foi assinado digitalmente por Jaco Kulik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FCC-E588-DE35-3DB4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1522
60

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8FCC-E588-DE35-3DB4 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8FCC-E588-DE35-3DB4

Hash do Documento

CFEFD7ABB38F8E5ADEA1523D8FB6A82C20EBDDCBED34F13C497088E4B406ED47

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2022 é(são) :

☑ Jaco Kulik - 004.968.339-01 em 27/07/2022 11:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Município de Coronel Vivida Pr. Fls. 1523

Categoria profissional: Servente de Limpeza 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	35

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (40 horas)	R$ 1.315,37
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		R$ 1.315,37
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$ 1.315,37**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 109,57
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 146,13
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 255,70**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,37%	R$ 96,91
	TOTAL	**26,81%**	**R$ 352,62**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 333,59
B	Salário Educação	2,50%	R$ 32,88
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,10%	R$ 53,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 19,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 13,15
F	SEBRAE	0,60%	R$ 7,89
G	INCRA	0,20%	R$ 2,63
H	FGTS	8,00%	R$ 105,23
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**37,90%**	**R$ 569,04**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	R$ 57,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	R$ 71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	R$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	R$ 23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 577,09**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 352,62
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 569,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 577,09
	TOTAL DO MÓDULO 2	**R$ 1.498,75**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,52

Município de Coronel Vivida Fls. 1524

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,44
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	R$	45,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	25,51
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	9,47
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	R$	0,81
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**R$**	**86,99**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	109,57
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$	3,68
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$	0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$	0,92
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$	3,81
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$	18,28
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	**R$**	**136,52**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,93%	R$	51,75
	TOTAL	**14,31%**	**R$**	**188,27**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**R$**	**-**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$	188,27
4.2	Substituto na Intrajornada	R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 4	**R$**	**188,26**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**	
A	Uniformes	-	R$	58,84
B	Materiais	-	R$	-
C	Equipamentos	-	R$	-
D	Outros (especificar)	-	R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**R$**	**58,83**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Custos Indiretos	1,5%	R$	47,22
B	Lucro	1%	R$	31,95
C	**TRIBUTOS**		R$	-
C.1	PIS	1,65%	R$	51,94
C.2	COFINS	7,6%	R$	239,26
C.3	ISS	5%	R$	157,41
	TOTAL DO MÓDULO 6		R$	527,78

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**14,25%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**	**R$**	**3.227,37**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**	**R$**	**3.763,69**
	Valor dos Tributos = P1 - Po	**R$**	**536,32**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	1.315,37
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	1.498,75
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	86,99
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	188,26
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$	58,83
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$**	**3.148,20**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$	527,78
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**R$**	**3.675,98**

Município de Coronel Vivida
Fls. 1525
PR

PREÇO MENSAL	**R$**	**128.659,30**
PREÇO GLOBAL	**R$**	**1.543.911,60**

BARREIRAS PREST. SERVIÇOS

Categoria profissional: Servente de Limpeza/copeira 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	10

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 HORAS)	R$ 1.547,07
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R$)
A	Salário Base (40 HORAS)		R$ 1.406,43
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 1.406,42

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 117,15
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 156,25
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 273,40
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,37%	R$ 103,62
	TOTAL	26,81%	R$ 377,03

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 356,69
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,16
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,100%	R$ 57,66
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 21,10
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 14,06
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,44
G	INCRA	0,20%	R$ 2,81
H	FGTS	8,00%	R$ 112,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	37,90%	R$ 608,43

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	R$ 52,45
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	R$ 71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	R$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	R$ 23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R$ 571,63

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 377,03
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 608,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 571,63
	TOTAL DO MÓDULO 2	R$ 1.557,09

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	R$ 48,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 27,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 10,12

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1527

F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	R$ 0,87
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**R$ 93,02**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$ 117,15
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 3,93
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 0,98
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 4,07
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 19,54
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	R$ 145,95
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,93%	R$ 55,33
	TOTAL	**14,31%**	R$ 201,28

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	R$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 201,28
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4	R$ 201,27

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	R$ 58,84
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	R$ 58,83

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1,5%	R$ 49,74
B	Lucro	1%	R$ 33,66
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,65%	R$ 54,72
C.2	COFINS	7,6%	R$ 252,06
C.3	ISS	5%	R$ 165,83
	TOTAL DO MÓDULO 6		R$ 556,01

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3400,03**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**3965,04**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**565,01**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.406,42
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.557,09
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 93,02
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 201,27
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 58,83
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 3.316,63
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 556,01
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R$ 3.872,64

FATOR K **2,753544**

PREÇO MENSAL **R$ 38.726,40**
PREÇO GLOBAL **R$ 464.716,80**

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1528

Categoria profissional: Merendeira 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	30

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	cozinha
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R$ 1.493,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Merendeira
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base (40 horas)		R$ 1.358,09
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 1.358,09

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 113,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 150,88
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	R$ 264,00
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,37%	R$ 100,06
	TOTAL	**26,81%**	R$ 364,07
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 344,43
B	Salário Educação	2,50%	R$ 33,95
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,100%	R$ 55,68
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 20,37
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 13,58
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,15
G	INCRA	0,20%	R$ 2,72
H	FGTS	8,00%	R$ 108,65
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**37,90%**	R$ 587,53
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	R$ 55,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	R$ 71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	R$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	R$ 23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R$ 574,53

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 364,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 587,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 574,53
	TOTAL DO MÓDULO 2	**R$ 1.526,13**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,70
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	R$ 46,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 26,34

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 9,77
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	R$ 0,84
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	R$ 89,81

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$ 113,12
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 3,80
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 0,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 3,93
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	R$ 122,07
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,93%	R$ 53,43
	TOTAL	**14,31%**	R$ 175,50

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	R$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 175,50
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4	R$ 175,49

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	R$ 63,33
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	R$ 63,32

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1,5%	R$ 48,19
B	Lucro	1%	R$ 32,61
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,65%	R$ 53,01
C.2	COFINS	7,6%	R$ 244,17
C.3	ISS	5%	R$ 160,64
	TOTAL DO MÓDULO 6		R$ 538,62

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**14,25%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3293,64**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**3840,97**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**547,33**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.358,09
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.526,13
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 89,81
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 175,49
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 63,32
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 3.212,84
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 538,62
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R$ 3.751,46

PREÇO MENSAL R$ 112.543,80
PREÇO GLOBAL R$ 1.350.525,60

Município de Coronel Vivida PR
1530
6

Categoria profissional: Auxiliar Serviços Gerais 20 horas - 19:00 as 23:00h

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44) HORAS	R$ 1.446,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base (20 horas)		R$ 657,68
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno	20,00%	R$ 28,94
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 20,67
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 707,28

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 58,91
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 78,57
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	R$ 137,48
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,37%	R$ 48,46
	TOTAL	**26,81%**	R$ 176,31
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 176,72
B	Salário Educação	2,50%	R$ 17,68
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,100%	R$ 29,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 10,61
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 7,07
F	SEBRAE	0,60%	R$ 4,24
G	INCRA	0,20%	R$ 1,41
H	FGTS	8,00%	R$ 56,58
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**37,90%**	R$ 303,32
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	R$ 97,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	R$ 71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	R$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	R$ 23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R$ 616,55

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 176,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 303,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 616,55
	TOTAL DO MÓDULO 2	R$ 1.096,17

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 2,97
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,23
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	R$ 24,33

Município de Coronel Vivida PR
1531
62

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	13,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	5,09
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	R$	0,43
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	R$	46,77

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	58,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$	1,98
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$	0,14
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$	0,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$	2,05
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$	9,83
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	R$	73,40
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,93%	R$	25,87
	TOTAL	**14,31%**	R$	99,27

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$	99,27
4.2	Substituto na Intrajornada	R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 4	R$	99,27

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**	
A	Uniformes	-	R$	27,64
B	Materiais	-		
C	Equipamentos	-		
D	Outros (especificar)	-	R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	R$	27,63

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Custos Indiretos	1,5%	R$	29,65
B	Lucro	1,0%	R$	20,06
C	**TRIBUTOS**			
C.1	PIS	1,65%	R$	32,62
C.2	COFINS	7,6%	R$	150,26
C.3	ISS	5%	R$	98,85
	TOTAL DO MÓDULO 6		R$	331,44

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**14,25%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**2026,83**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**2363,65**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**336,82**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	707,28
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	1.096,17
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	46,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	99,27
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$	27,63
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	1.977,12
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$	331,44
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R$	2.308,56

PREÇO MENSAL R$ 2.308,56
PREÇO GLOBAL R$ 27.702,72

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1532

PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ R$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 782,69, mais os valores de R$ 450,37 de horas extras mais R$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

1535

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ R$16,69 .

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágraf o 5º, o desconto será de R$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ R$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 274,63, R$ 247,16 e R$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 71,50 (setenta e um reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Município de Coronel Vivida 1539

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância .com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

1541

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis**.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintedência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU. de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenentes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Município de Curitiba 1513

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 06/06/2022
HORA: 16:02:23
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: F1QOX1iyddU0000-2

EMPRESA: COSTA OESTE SERVICOS LTDA Nº CONTROLE: G0HonqVR01q0000-3 INSCRIÇÃO: 07.192.414/0001-09

COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,50 RAT AJUSTADO: 3,00

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: NOSSA SENHORA DO ROCIO 1901 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 7830200

CIDADE: TOLEDO UF: PR CEP: 85900-180 TELEFONE: 0045-30553644 CNAE: 7830200

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	696.975,48	0,00	0,00	0,00	696.975,48
Contribuintes Individuais	912,91	0,00	0,00	0,00	912,91
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	1.726.236,04	0,00	0,00	0,00	1.726.236,04
Contribuintes Individuais	1.659,86	0,00	0,00	0,00	1.659,86
RAT	258.935,16	0,00	0,00	0,00	258.935,16
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	97.293,03	0,00	0,00	0,00	97.293,03
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.587.426,42	0,00	0,00	0,00	2.587.426,42
OUTRAS ENTIDADES	500.608,25	0,00	0,00	0,00	500.608,25
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	500.608,25	0,00	0,00	0,00	500.608,25
TOTAL A RECOLHER	3.088.034,67	0,00	0,00	0,00	3.088.034,67

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

APURAÇÃO PERCENTUAL MÉDIO DE RECOLHIMENTO DE COFINS							
Mês	Faturamento Mensal Tributado	Contribuição Apurada s/ Faturamento	Receita Financeira	Contribuição apurada - total	Credito descontado	Contribuição devida	Percentual Efetivo
06/2021	R$ 13.508.592,45	R$ 1.026.653,03	R$ 5.516,25	R$ 1.032.169,28	R$ 328.117,51	R$ 704.051,77	5,21%
07/2021	R$ 11.395.891,38	R$ 866.087,74	R$ 6.912,88	R$ 873.000,62	R$ 274.054,77	R$ 598.945,85	5,26%
08/2021	R$ 14.388.445,92	R$ 1.093.521,89	R$ 7.070,79	R$ 1.100.592,68	R$ 102.411,27	R$ 998.181,41	6,94%
09/2021	R$ 17.451.035,01	R$ 1.326.278,66	R$ 9.099,09	R$ 1.335.377,75	R$ 410.840,08	R$ 924.537,67	5,30%
10/2021	R$ 12.883.666,52	R$ 979.158,66	R$ 6.986,24	R$ 986.144,90	R$ 248.629,02	R$ 737.515,88	5,72%
11/2021	R$ 15.771.576,07	R$ 1.198.639,78	R$ 8.530,11	R$ 1.207.169,89	R$ 263.343,74	R$ 943.826,15	5,98%
12/2021	R$ 17.571.145,28	R$ 1.335.407,04	R$ 19.791,46	R$ 1.355.198,50	R$ 312.905,26	R$ 1.042.293,24	5,93%
01/2022	R$ 10.364.176,30	R$ 787.677,40	R$ 9.227,72	R$ 796.905,12	R$ 244.915,11	R$ 551.990,01	5,33%
02/2022	R$ 13.450.761,98	R$ 1.022.257,91	R$ 9.851,29	R$ 1.032.109,20	R$ 267.583,15	R$ 764.526,05	5,68%
03/2022	R$ 18.194.404,44	R$ 1.382.774,74	R$ 12.007,05	R$ 1.394.781,79	R$ 410.289,46	R$ 984.492,33	5,41%
04/2022	R$ 18.460.205,93	R$ 1.402.975,65	R$ 13.824,54	R$ 1.416.800,19	R$ 393.016,95	R$ 1.023.783,24	5,55%
05/2022	R$ 19.463.342,87	R$ 1.479.214,06	R$ 23.062,25	R$ 1.502.276,31	R$ 415.299,49	R$ 1.086.976,82	5,58%
MÉDIA COFINS							5,66%

APURAÇÃO PERCENTUAL MÉDIO DE RECOLHIMENTO DE PIS							
Mês	Faturamento Mensal Tributado	Contribuição Apurada s/ Faturamento	Receita Financeira	Contribuição apurada - total	Credito descontado	Contribuição devida	Percentual Efetivo
06/2021	R$ 13.508.592,45	R$ 222.891,78	R$ 896,39	R$ 223.788,17	R$ 71.236,04	R$ 152.552,13	1,13%
07/2021	R$ 11.395.891,38	R$ 188.032,21	R$ 1.123,34	R$ 189.155,55	R$ 59.498,73	R$ 129.656,82	1,14%
08/2021	R$ 14.388.445,92	R$ 237.409,36	R$ 1.149,00	R$ 238.558,36	R$ 22.234,03	R$ 216.324,33	1,50%
09/2021	R$ 17.451.035,01	R$ 287.942,08	R$ 1.478,60	R$ 289.420,68	R$ 89.195,55	R$ 200.225,13	1,15%
10/2021	R$ 12.883.666,52	R$ 212.580,50	R$ 1.135,26	R$ 213.715,76	R$ 53.978,67	R$ 159.737,09	1,24%
11/2021	R$ 15.771.576,07	R$ 260.231,01	R$ 1.386,14	R$ 261.617,15	R$ 57.173,32	R$ 204.443,83	1,30%
12/2021	R$ 17.571.145,28	R$ 289.923,90	R$ 3.216,11	R$ 293.140,01	R$ 67.933,38	R$ 225.206,63	1,28%
01/2022	R$ 10.364.176,30	R$ 171.008,91	R$ 1.499,50	R$ 172.508,41	R$ 53.172,36	R$ 119.336,05	1,15%
02/2022	R$ 13.450.761,98	R$ 221.937,57	R$ 1.600,83	R$ 223.538,40	R$ 58.093,71	R$ 165.444,69	1,23%
03/2022	R$ 18.194.404,44	R$ 300.207,67	R$ 1.951,15	R$ 302.158,82	R$ 89.061,34	R$ 213.097,48	1,17%
04/2022	R$ 18.460.205,93	R$ 304.593,40	R$ 2.246,49	R$ 306.839,89	R$ 85.314,62	R$ 221.525,27	1,20%
05/2022	R$ 19.463.342,87	R$ 321.145,16	R$ 4.449,52	R$ 325.594,68	R$ 90.144,95	R$ 235.449,73	1,21%
MÉDIA PIS							1,22%

Toledo – PR., 08 de Julho de 2022

CLAUDIO LUIZ BRUNETTO:67052037904

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ BRUNETTO:67052037904
Dados: 2022.07.08 16:05:44 -03'00'

Claudio Luiz Brunetto
Contador
CRC: PR-040176/O-4

Município de Coronel Vivida Pr. Fls. 1547

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:	Selecione um Estabelecimento:	ou complete o CNPJ Raiz 07.192.414/
2022	07.192.414/0001-09	

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,5047

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ Completo: 07.192.414/0001-09

Endereço: R Nossa Senhora Do Rocio 1901 - Centro - Toledo - Pr

CEP: 85900-180

Início da Atividade: 28/01/2005

Data da última atualização na RFB na extração: 28/01/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021
Ano de Referência: 2019
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,5047** Data do Cálculo : **30/09/2021**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,5047** Data do Cálculo: **30/09/2021**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	1	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	38
Massa Salarial:	130.784.563,94	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	1
Número Médio de Vínculos:	3.785,7083	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	1.170	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	681	Valor Total de Benefícios Pagos:	619.496,74

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (78.30-2/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	10,5661	Número de Ordem de Frequência:	509,6826	Percentil de Ordem de Freqüência:	74,8063

Índice de Gravidade:	1,2151	Número de Ordem de Gravidade:	512,0955	Percentil de Ordem de Gravidade:	75,1611
Índice de Custo:	4,7368	Número de Ordem de Custo:	521,0339	Percentil de Ordem de Custo:	76,4756
Taxa Média de Rotatividade:	39,0239%			Índice Composto:	1,5047

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

Município de Coronel Vivida Fls. 1548 Gl

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 07.192.414/0001-09 **Mês/Ano: JAN 2022**

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1549
6

Dados Iniciais

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Estimativa

PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês: SIM

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Caixa

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

Logradouro: R NOSSA SENHORA DO ROCIO Número: 1901
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO
Município: TOLEDO UF: PR
CEP: 85900-180 Telefone: (45) 30553644 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: contabilidade@costaoesteserv.com.br

D C T F MENSAL - 3.6

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: RAFAEL BOGO

CPF: 034.619.219-63

Telefone: (45) 30553644 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico: ADM@COSTAOESTESERV.COM.BR

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1550
6

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CLAUDIO LUIZ BRUNETTO

CPF: 670.520.379-04

Inscrição no CRC: 040176/O-4 UF: PR

Telefone: (45) 33222323 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: BRUNETTO@BRUNETTOCONTADORES.COM.BR

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1551

ANEXO VII
PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

Dados da empresa
RAZÃO SOCIAL: Costa Oeste Serviços LTDA
CNPJ: 07.192.414/0001-09
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901, centro - Toledo/PR
E-MAIL: comercial@costaoesteserv.com.br
TELEFONE: (45) 3055-3644
BANCO: *Banco do Brasil* ***AGÊNCIA:*** *3402-9* ***CONTA:*** *32.258-X*

Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	1	420	UN	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.471,54	R$ 121.503,90	R$ 1.458.046,80
1	2	120	UN	22529	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.659,02	R$ 36.590,20	R$ 439.082,40
1	3	360	UN	22525	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.608,28	R$ 108.248,40	R$ 1.298.980,80
1	4	12	UN	22526	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.223,62	R$ 2.223,62	R$ 26.683,44
						VALOR TOTAL	**R$ 268.566,12**	**R$ 3.222.793,44**

Valor TOTAL MENSAL é de ***R$ 268.566,12*** *duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos*

Valor TOTAL ANUAL é de ***R$ 3.222.793,44*** *três milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos*

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Concorrência Pública nº 05/2022.

2 - A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

3 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Coronel Vivida/PR, 28 de Julho de 2022

_____
Rafaela Fernanda Freire Sessenta
Procurador/Credenciado
RG nº. 8.690.345-8 SSP-PR
CPF nº 054.190.799-92

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1552

ANEXO VIII
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 92/2022
Licitação Nº: Concorrência Pública 05/2022
Dia: 28/07/2022 às 09:00 horas

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	***28 de Julho de 2022***
B - Município/UF	***Coronel Vivida - Pr***
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	***2022***
D - Número de meses de execução contratual	***12***

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	*Unidade de Medida Mensal*	*Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)*
Prestação de Serviços Tericeirizados de Mão de Obra	*Posto*	*35*

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1 - Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	***Servente de Limpeza***
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	***5143-20***
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	***R$ 1.446,90***
4 - Categoria Profissional	***SIEMACO/PR***
5 - Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	***01/02/2022***

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	***% / total***		**Valor**
A - Salário Base	*37,89%*	*R$*	*1.315,37*
B - Adicional Assiduidade	*0,00%*	*R$*	*-*
C - Gratificação	*0,00%*	*R$*	*-*
D - Insalubridade	*0,00%*	*R$*	*-*
E - Adicional de Periculosidade	*0,00%*	*R$*	*-*
F - Adicional noturno	*0,00%*	*R$*	*-*
G - Hora noturna reduzida	*0,00%*	*R$*	*-*
H - Horas Extras	*0,00%*	*R$*	*-*
I - Reflexos no DSR	*0,00%*	*R$*	*-*
J - Outros (especificar)	*0,00%*	*R$*	*-*
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:	***37,89%***	**R$**	**1.315,37**

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**Valor (R$)**	
A - 13º (décimo-terceiro) salário		8,33%	R$	109,57
B- Férias e Adicional de Férias		11,11%	R$	146,14
TOTAL		**19,44%**	**R$**	**255,71**

2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições		**%**	**Valor (R$)**	
A - INSS		20,00%	R$	314,22
B - Salário Educação		2,50%	R$	39,28
C - SAT x RAT		**3,00%**	R$	47,13
D - SESC ou SESI		1,50%	R$	23,57
E - SENAI - SENAC		1,00%	R$	15,71
F - SEBRAE		0,60%	R$	9,43
G - INCRA		0,20%	R$	3,14
H - FGTS		8,00%	R$	125,69
TOTAL		***36,80%***	**R$**	**578,17**

* Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A - Transporte		**R$ 3,11**	R$	14,48
B - Auxílio-Refeição/Alimentação + pagamento no período das férias		R$ 500,85	R$	434,07
C - Assistência médica e familiar			R$	71,50
D - Benefício Social Familiar			R$	23,50
E - Fundo de Formação Profissional			R$	23,50
F - Outros - especificar			R$	-
Outros (especificar)		0,00%	R$	-
TOTAL			**R$**	**567,05**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1553

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1 (Décimo terceiro), Salário, Férias e Adicional de Férias			R$ 255,71
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			R$ 578,17
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R$ 567,05
TOTAL			R$ 1.400,93

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3 - Provisão para rescisão		%	Valor (R$)
A - Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,52
B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,44
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,80%	R$ 10,52
D - Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,55
E - Incidência de GPS, FGTS sobre aviso prévio trabalhado		0,07%	R$ 0,94
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Previo Trabalhado		3,20%	R$ 42,09
TOTAL		4,72%	R$ 62,06

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R$)
A - Substituto na cobertura de Férias		0,69%	R$ 9,08
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,28%	R$ 3,66
C - Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	R$ 0,37
D - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,63%	R$ 8,22
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,08%	R$ 1,10
F - Substituto na cobertura de Outras ausências - *Auxilio Doença		1,66%	R$ 21,84
TOTAL		3,36%	R$ 44,27
G - Indicência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais		1,24%	R$ 16,28
TOTAL MÓDULO 4		4,60%	R$ 60,55

4.2 - Substituto na Intrajornada			Valor (R$)
A - Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		0	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais			R$ 60,55
4.2 - Substituto na Intrajornada			R$ -
TOTAL			R$ 60,55
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS			R$ 956,49

MÓDULO 5: Insumo Diversos			
5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R$)
A - Uniformes/EPI's			R$ 72,87
B - Material/Produtos			R$ -
C - Equipamentos/Maquinas			R$ -
D - Outros (especificar)			R$ -
E - Outros (especificar)			R$ -
Outros (especificar)		0,00%	R$ -
TOTAL			R$ 72,87

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros			
6 - Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			*R$ 2.911,78*
A - Custos indiretos (Taxa Administração)		2,00%	R$ 58,24
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO			*R$ 2.970,02*
B - Lucro		3,00%	R$ 89,10
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			*R$ 3.059,12*
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100))] x Alíquota do tributo			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins	*5,66%*	5,66%	R$ 196,49
PIS	*1,22%*	1,22%	R$ 42,35
C2. Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	*5,00%*	5,00%	R$ 173,58
SUBTOTAL Tributos		***11,88%***	***R$ 412,42***
TOTAL			R$ 559,76

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	*37,89%*		R$ 1.315,37
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	*40,35%*		R$ 1.400,93
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	*1,79%*		R$ 62,06
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	*1,74%*		R$ 60,55
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	*2,10%*		R$ 72,87
Subtotal (A+B+C+D)	*83,88%*		**R$ 2.911,78**
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	*16,12%*		R$ 559,76
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	***100,00%***		**R$ 3.471,54**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA PR Fls. 1664 6

ANEXO VIII
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 92/2022
Licitação Nº: Concorrência Pública 05/2022
Dia: 28/07/2022 às 09:00 horas

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	***28 de Julho de 2022***
B - Município/UF	***Coronel Vivida - Pr***
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	***2022***
D - Número de meses de execução contratual	***12***

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	*Unidade de Medida Mensal*	*Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)*
Prestação de Serviços Tericeirizados de Mão de Obra	*Posto*	*12*

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1 - Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	***Servente Copeira***
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	***5143-20***
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	***R$ 1.446,90***
4 - Categoria Profissional	***SIEMACO/PR***
5 - Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	***01/02/2022***

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	***% / total***		**Valor**
A - Salário Base	*35,95%*		*R$ 1.315,36*
B - Adicional Assiduidade	*0,00%*		*R$ -*
C - Gratificação (copeira)	*2,49%*		*R$ 91,06*
D - Insalubridade	*0,00%*		*R$ -*
E - Adicional de Periculosidade	*0,00%*		*R$ -*
F - Adicional noturno	*0,00%*		*R$ -*
G - Hora noturna reduzida	*0,00%*		*R$ -*
H - Horas Extras	*0,00%*		*R$ -*
I - Reflexos no DSR	*0,00%*		*R$ -*
J - Outros (especificar)	*0,00%*		*R$ -*
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:	***38,44%***		**R$ 1.406,43**

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**Valor (R$)**
A - 13º (décimo-terceiro) salário		8,33%	R$ 117,16
B- Férias e Adicional de Férias		11,11%	R$ 156,25
TOTAL		**19,44%**	**R$ 273,41**

2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições		**%**	**Valor (R$)**
A - INSS		20,00%	R$ 335,97
B - Salário Educação		2,50%	R$ 42,00
C - SAT x RAT		**3,00%**	R$ 50,40
D - SESC ou SESI		1,50%	R$ 25,20
E - SENAI - SENAC		1,00%	R$ 16,80
F - SEBRAE		0,60%	R$ 10,08
G - INCRA		0,20%	R$ 3,36
H - FGTS		8,00%	R$ 134,39
TOTAL		***36,80%***	**R$ 618,20**

* Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte		**R$ 3,11**	R$ 14,48
B - Auxílio-Refeição/Alimentação + pagamento no período das férias		R$ 500,85	R$ 434,07
C - Assistência médica e familiar			R$ 71,50
D - Benefício Social Familiar			R$ 23,50
E - Fundo de Formação Profissional			R$ 23,50
F - Outros - especificar			R$ -
Outros (especificar)		0,00%	R$ -
TOTAL			**R$ 567,05**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1 (Décimo terceiro), Salário, Férias e Adicional de Férias			R$ 273,41
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			R$ 618,20
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R$ 567,05
TOTAL			**R$ 1.458,66**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3 - Provisão para rescisão		**%**	**Valor (R$)**
A - Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,91
B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,47
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,80%	R$ 11,25
D - Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,73
E - Incidência de GPS, FGTS sobre aviso prévio trabalhado		0,07%	R$ 1,00
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Previo Trabalhado		3,20%	R$ 45,01
TOTAL		**4,72%**	**R$ 66,37**

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**Valor (R$)**
A - Substituto na cobertura de Férias		0,69%	R$ 9,70
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,28%	R$ 3,91
C - Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	R$ 0,39
D - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,63%	R$ 8,79
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,08%	R$ 1,17
F - Substituto na cobertura de Outras ausências - *Auxilio Doença		1,66%	R$ 23,35
TOTAL		**3,36%**	**R$ 47,31**

G - Indicência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais		1,24%	R$ 17,41

TOTAL MÓDULO 4		**4,60%**	**R$ 64,72**

4.2 - Substituto na Intrajornada			**Valor (R$)**
A - Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		0	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais			R$ 64,72
4.2 - Substituto na Intrajornada			R$ -
TOTAL			**R$ 64,72**
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS			**R$ 1.022,70**

MÓDULO 5: Insumo Diversos			
5 - INSUMOS DIVERSOS			**Valor (R$)**
A - Uniformes/EPI's			**R$ 72,87**
B - Material/Produtos			**R$ -**
C - Equipamentos/Maquinas			**R$ -**
D - Outros (especificar)			**R$ -**
E - Outros (especificar)			**R$ -**
Outros (especificar)		0,00%	R$ -
TOTAL			**R$ 72,87**

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros				
6 - Custos indiretos, tributos e lucro		**%**		**Valor (R$)**
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS				***R$ 3.069,05***
A - Custos indiretos (Taxa Administração)		2,00%		**R$ 61,38**
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO				***R$ 3.130,43***
B - Lucro		3,00%		**R$ 93,91**
C - Tributos				
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS				***R$ 3.224,34***
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100))] x Alíquota do tributo				
C1. Tributos Federais (especificar)				
Cofins	*5,66%*	5,66%		**R$ 207,10**
PIS	*1,22%*	1,22%		**R$ 44,64**
C2. Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	*5,00%*	5,00%		**R$ 182,95**
SUBTOTAL Tributos		***11,88%***		***R$ 434,69***
TOTAL				**R$ 589,98**

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			**(R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	*38,44%*		R$ 1.406,43
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	*39,86%*		R$ 1.458,66
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	*1,81%*		R$ 66,37
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	*1,77%*		R$ 64,72
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	*1,99%*		R$ 72,87
Subtotal (A+B+C+D)	*83,88%*		**R$ 3.069,05**
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	*16,12%*		R$ 589,98
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	***100,00%***		**R$ 3.659,02**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1556
6

ANEXO VIII
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 92/2022
Licitação Nº: Concorrência Pública 05/2022
Dia: 28/07/2022 às 09:00 horas

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	***28 de Julho de 2022***
B - Município/UF	***Coronel Vivida - Pr***
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	***2022***
D - Número de meses de execução contratual	***12***

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	*Unidade de Medida Mensal*	*Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)*
Prestação de Serviços Tericeirizados de Mão de Obra	*Posto*	*30*

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1 - Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	***Merendeira***
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	***5143-20***
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	***R$ 1.493,90***
4 - Categoria Profissional	***SIEMACO/PR***
5 - Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	***01/02/2022***

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**% / total**		**Valor**
A - Salário Base	*37,64%*	*R$*	*1.358,09*
B - Adicional Assiduidade	*0,00%*	*R$*	*-*
C - Gratificação	*0,00%*	*R$*	*-*
D - Insalubridade	*0,00%*	*R$*	*-*
E - Adicional de Periculosidade	*0,00%*	*R$*	*-*
F - Adicional noturno	*0,00%*	*R$*	*-*
G - Hora noturna reduzida	*0,00%*	*R$*	*-*
H - Horas Extras	*0,00%*	*R$*	*-*
I - Reflexos no DSR	*0,00%*	*R$*	*-*
J - Outros (especificar)	*0,00%*	*R$*	*-*
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:	***37,64%***	**R$**	**1.358,09**

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**Valor (R$)**	
A - 13º (décimo-terceiro) salário	8,33%	R$	113,13
B- Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$	150,88
TOTAL	**19,44%**	**R$**	**264,01**

2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições	**%**	**Valor (R$)**	
A - INSS	20,00%	R$	324,42
B - Salário Educação	2,50%	R$	40,55
C - SAT x RAT	**3,00%**	R$	48,66
D - SESC ou SESI	1,50%	R$	24,33
E - SENAI - SENAC	1,00%	R$	16,22
F - SEBRAE	0,60%	R$	9,73
G - INCRA	0,20%	R$	3,24
H - FGTS	8,00%	R$	129,77
TOTAL	***36,80%***	**R$**	**596,92**

* Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte	**R$ 3,11**	R$	13,84
B - Auxílio-Refeição/Alimentação + pagamento no período das férias	R$ 500,85	R$	434,07
C - Assistência médica e familiar		R$	71,50
D - Benefício Social Familiar		R$	23,50
E - Fundo de Formação Profissional		R$	23,50
F - Outros - especificar		R$	-
Outros (especificar)	0,00%	R$	-
TOTAL		**R$**	**566,41**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1 (Décimo terceiro), Salário, Férias e Adicional de Férias			R$ 264,01
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			R$ 596,92
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R$ 566,41
TOTAL			R$ 1.427,34

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3 - Provisão para rescisão		%	Valor (R$)
A - Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,70
B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,46
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,80%	R$ 10,86
D - Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,63
E - Incidência de GPS, FGTS sobre aviso prévio trabalhado		0,07%	R$ 0,97
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Previo Trabalhado		3,20%	R$ 43,46
TOTAL		4,72%	R$ 64,08

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R$)
A - Substituto na cobertura de Férias		0,69%	R$ 9,37
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,28%	R$ 3,78
C - Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	R$ 0,38
D - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,63%	R$ 8,49
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,08%	R$ 1,13
F - Substituto na cobertura de Outras ausências - *Auxilio Doença		1,66%	R$ 22,54
TOTAL		3,36%	R$ 45,69
G - Indicência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais		1,24%	R$ 16,81
TOTAL MÓDULO 4		4,60%	R$ 62,50

4.2 - Substituto na Intrajornada			Valor (R$)
A - Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		0	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais			R$ 62,50
4.2 - Substituto na Intrajornada			R$ -
TOTAL			R$ 62,50
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS			R$ 987,51

MÓDULO 5: Insumo Diversos			
5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R$)
A - Uniformes/EPI's			R$ 114,47
B - Material/Produtos			R$ -
C - Equipamentos/Maquinas			R$ -
D - Outros (especificar)			R$ -
E - Outros (especificar)			R$ -
Outros (especificar)		0,00%	R$ -
TOTAL			R$ 114,47

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros				
6 - Custos indiretos, tributos e lucro			%	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS				*R$ 3.026,48*
A - Custos indiretos (Taxa Administração)			2,00%	R$ 60,53
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO				*R$ 3.087,01*
B - Lucro			3,00%	R$ 92,61
C - Tributos				
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS				*R$ 3.179,62*
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100))] x Alíquota do tributo				
C1. Tributos Federais (especificar)				
Cofins		*5,66%*	5,66%	R$ 204,23
PIS		*1,22%*	1,22%	R$ 44,02
C2. Tributos Municipais (especificar) - **ISS**		*5,00%*	5,00%	R$ 180,41
SUBTOTAL Tributos			***11,88%***	*R$ 428,66*
TOTAL				R$ 581,80

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	*37,64%*		R$ 1.358,09
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	*39,56%*		R$ 1.427,34
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	*1,78%*		R$ 64,08
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	*1,73%*		R$ 62,50
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	*3,17%*		R$ 114,47
Subtotal (A+B+C+D)	*83,88%*		**R$ 3.026,48**
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	*16,12%*		R$ 581,80
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	***100,00%***		**R$ 3.608,28**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Fls. 1558
Coronel Vivida PR

ANEXO VIII
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 92/2022
Licitação Nº: Concorrência Pública 05/2022
Dia: 28/07/2022 às 09:00 horas

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	***28 de Julho de 2022***
B - Município/UF	***Coronel Vivida - Pr***
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	***2022***
D - Número de meses de execução contratual	***12***

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	*Unidade de Medida Mensal*	*Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)*
Prestação de Serviços Tericeirizados de Mão de Obra	*Posto*	*1*

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1 - Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	***Aux de Serviços Gerais 20h***
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	***5143-20***
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	***R$ 1.446,90***
4 - Categoria Profissional	***SIEMACO/PR***
5 - Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	***01/02/2022***

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	***% / total***		**Valor**	
A - Salário Base	*29,58%*		*R$*	*657,68*
B - Adicional Assiduidade	*0,00%*		*R$*	*-*
C - Gratificação	*0,00%*		*R$*	*-*
D - Insalubridade	*0,00%*		*R$*	*-*
E - Adicional de Periculosidade	*0,00%*		*R$*	*-*
F - Adicional noturno	*1,30%*	22	*R$*	*28,94*
G - Hora noturna reduzida	*1,39%*	3,14	*R$*	*31,01*
H - Horas Extras	*0,00%*		*R$*	*-*
I - Reflexos no DSR	*0,45%*	16,67%	*R$*	*9,99*
J - Outros (especificar)	*0,00%*		*R$*	*-*
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:	***32,72%***		**R$**	**727,62**

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**Valor (R$)**	
A - 13º (décimo-terceiro) salário		8,33%	R$	60,61
B- Férias e Adicional de Férias		11,11%	R$	80,84
TOTAL		**19,44%**	**R$**	**141,45**

2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições		**%**	**Valor (R$)**	
A - INSS		20,00%	R$	173,81
B - Salário Educação		2,50%	R$	21,73
C - SAT x RAT		**3,00%**	R$	26,07
D - SESC ou SESI		1,50%	R$	13,04
E - SENAI - SENAC		1,00%	R$	8,69
F - SEBRAE		0,60%	R$	5,21
G - INCRA		0,20%	R$	1,74
H - FGTS		8,00%	R$	69,53
TOTAL		***36,80%***	**R$**	**319,82**

* Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A - Transporte		**R$ 3,11**	R$	24,34
B - Auxílio-Refeição/Alimentação + pagamento no período das férias		R$ 500,85	R$	434,07
C - Assistência médica e familiar			R$	71,50
D - Benefício Social Familiar			R$	23,50
E - Fundo de Formação Profissional			R$	23,50
F - Outros - especificar			R$	-
Outros (especificar)		0,00%	R$	-
TOTAL			**R$**	**576,91**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diárias			Valor (R$)
2.1 (Décimo terceiro), Salário, Férias e Adicional de Férias			R$ 141,45
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			R$ 319,82
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R$ 576,91
TOTAL			**R$ 1.038,18**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3 - Provisão para rescisão		**%**	**Valor (R$)**
A - Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 3,06
B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,24
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,80%	R$ 5,82
D - Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 1,41
E - Incidência de GPS, FGTS sobre aviso prévio trabalhado		0,07%	R$ 0,52
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Previo Trabalhado		3,20%	R$ 23,28
TOTAL		**4,72%**	**R$ 34,33**

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**Valor (R$)**
A - Substituto na cobertura de Férias		0,69%	R$ 5,02
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,28%	R$ 2,02
C - Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	R$ 0,20
D - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,63%	R$ 4,55
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,08%	R$ 0,61
F - Substituto na cobertura de Outras ausências - *Auxílio Doença		1,66%	R$ 12,08
TOTAL		**3,36%**	**R$ 24,48**

G - Indicência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais		1,24%	R$ 9,01

TOTAL MÓDULO 4		**4,60%**	**R$ 33,49**

4.2 - Substituto na Intrajornada			**Valor (R$)**
A - Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		0	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais			R$ 33,49
4.2 - Substituto na Intrajornada			R$ -
TOTAL			**R$ 33,49**
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS			**R$ 529,09**

MÓDULO 5: Insumo Diversos			
5 - INSUMOS DIVERSOS			**Valor (R$)**
A - Uniformes/EPI's			**R$ 31,47**
B - Material/Produtos			**R$ -**
C - Equipamentos/Maquinas			**R$ -**
D - Outros (especificar)			**R$ -**
E - Outros (especificar)			**R$ -**
Outros (especificar)		0,00%	R$ -
TOTAL			**R$ 31,47**

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros				
6 - Custos indiretos, tributos e lucro			**%**	**Valor (R$)**
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS				***R$ 1.865,09***
A - Custos indiretos (Taxa Administração)			2,00%	**R$ 37,30**
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO				***R$ 1.902,39***
B - Lucro			3,00%	**R$ 57,07**
C - Tributos				
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS				***R$ 1.959,46***
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100))] x Alíquota do tributo				
C1. Tributos Federais (especificar)				
Cofins	*5,66%*		5,66%	**R$ 125,86**
PIS	*1,22%*		1,22%	**R$ 27,13**
C2. Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	*5,00%*		5,00%	**R$ 111,18**
SUBTOTAL Tributos			***11,88%***	***R$ 264,17***
TOTAL				**R$ 358,54**

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			**(R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	*32,72%*		R$ 727,62
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	*46,69%*		R$ 1.038,18
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	*1,54%*		R$ 34,33
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	*1,51%*		R$ 33,49
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	*1,42%*		R$ 31,47
Subtotal (A+B+C+D)	*83,88%*		**R$ 1.865,09**
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	*16,12%*		R$ 358,54
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	***100,00%***		**R$ 2.223,62**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1560

PLANILHA UNIFORMES/EPI's

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

RELAÇÃO UNIFORMES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**R$ UNIT**	**QTDE SERVENTE**	**QTDE SERV/COPA**	**QTDE MERENDEIRA**	**QTDE ASG**
01	Avental PVC	**R$ 20,10**			04	
02	Botina PVC	**R$ 64,79**	02	02	01	01
03	Jaleco sem Manga	**R$ 46,00**	04	04	04	04
04	Luva alta temperatura	**R$ 49,00**			04	
05	Luva de corte	**R$ 39,00**			04	
06	Luva nitrilica	**R$ 9,00**	48	48	48	
07	Sapato	**R$ 64,43**	02	02	02	02
08	Touca	**R$ 32,90**			04	
	TOTAL GERAL		**R$ 874,44**	**R$ 874,44**	**R$ 1.373,65**	**R$ 377,65**
	PERIODO TROCA MESES		**12**	**12**	**12**	**12**
	TOTAL POR MÊS		**R$ 72,87**	**R$ 72,87**	**R$ 114,47**	**R$ 31,47**

Coronel Vivida/PR, 28 de Julho de 2022

_____
Rafaela Fernanda Freire Sessenta
Procurador/Credenciado
RG nº. 8.690.345-8 SSP-PR

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafaela Fernanda Freire Sessenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D974-D043-D1F3-339E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D974-D043-D1F3-339E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1561
6

Código para verificação: D974-D043-D1F3-339E

Hash do Documento

0701490890349155E6D849575158F0E2BC40208FDC6D62E92EC2CBCC0F15E21D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2022 é(são) :

☑ Rafaela Fernanda Freire Sessenta - 054.190.799-92 em 27/07/2022 18:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida.

Razão Social: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.375.648/0001-78
Endereço: ROD BR 158 KM 498 – Zona Rural Alto Palmeirinha – Coronel Vivida/PR.
E-mail: ctr3.manica@gmail.com Telefone: (46) 3232-1471
Agência: 2008-7 Conta Bancária nº: 1471-0
Banco: Banco do Brasil

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 05/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. PROPOSTO R$	VALOR TOTAL PROPOSTO R$
1	1	420	UN	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.775,33	R$ 1.585.637,02
1	2	144	UN	22529	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.975,89	R$ 477.106,50
1	3	360	UN	22525	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.841, 17	R$ 1.382.822,07

1	4	12	UN	22526	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.400,74	R$ 28.808,85
VALOR TOTAL DOS LOTES							R$ 3.474.374,44

Valor total proposto R$ 3.474.374,44 (três milhões quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Concorrência Pública nº 05/2022.
2 - A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
3 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Coronel Vivida, 28 de julho de 2022.

Luiz Artur Manica
CPF 472.976.979-15

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

02.375.648/0001-78
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Rua XV de Novembro, 440
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

SERVIÇOS DE SERVENTES DE LIMPEZA 8 HORAS (40 HORAS SEMANAIS)

EMPRESA:	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	02.375.648/000-78
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	LUIZ ARTUR MANICA
ENDEREÇO:	BR 158 KM 498 -Alto palmeirinha Zona Rural -Coronel Vivida - PR
CONTATO:	(46) 3232-1471 ou (46) 99107-9792 email: ctr3. manica@gmail.com

Item 1 - SERVENTE DE LIMPEZA 8 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	CORONEL VIVIDA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022**	PROPOSTA

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade
SEVENTE DE LIMPEZA 40 HORAS	POSTO DE SERVIÇO	35

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTES DE LIMPEZA 8 HORAS	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	0
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.315,37	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**SERVENTE LIMPEZA**	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1-fev/2022	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**SERVENTE LIMPEZA**		-	
A	Salário Base		R$	1.315,37	R$	-
B	Adicional Acumulo de Função	0,00%	R$	-	R$	-
C	Adicional Insalubridade	0	R$	-	R$	-
D	Adicional Noturno	0,00%	R$	-	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R$	-	R$	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	R$	-	R$	-
G	Outros (especificar)		R$	-	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 1			**R$**	**1.315,37**	**R$**	-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**SERVENTE LIMPEZA**		-	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$	109,57	R$	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$	146,14	R$	-
C	A Incidência de Encargos estão calculados no Submódulo 2.2	6,86%	R$	90,23		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$**	**345,94**	**R$**	-

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**SERVENTE LIMPEZA**		-	
A	INSS	20,00%	R$	263,07	R$	-
C	Salário Educação	2,50%	R$	32,88	R$	-
D	SAT	3,00%	R$	39,46	R$	-
E	SESC ou SESI	1,50%	R$	19,73	R$	-
F	SENAI - SENAC	1,00%	R$	13,15	R$	-
G	SEBRAE	0,60%	R$	7,89	R$	-
H	INCRA	0,20%	R$	2,63	R$	-
I	FGTS	8,00%	R$	105,23	R$	-
J	PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO	R$ -			R$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**25,80%**	**R$**	**484,06**	**R$**	-

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**SERVENTE LIMPEZA**		**0**	
A	Transporte	0	R$	3,11	R$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	500,85-20%	R$	400,68	R$	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	R$	71,50	R$	-
D	Assistência Social e Familiar	-	R$	23,50	R$	-
E	Fundo de Formação Profissional	-	R$	23,50	R$	-
F	Auxílio-Refeição/Alimentação (Férias)	-	R$	33,39	R$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$**	**555,68**	**R$**	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**SERVENTE LIMPEZA**		**0**	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	345,94		-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	484,06		-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	555,68		-
TOTAL DO MÓDULO 2		**R$**	**1.385,67**		-

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	SERVENTE LIMPEZA	0
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,52	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,39	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,06%	R$ 3,22	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 25,52	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 9,47	0,00
	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalnado	0,60%	R$ 9,47	0,00
TOTAL DO MÓDULO 3			R$ 44,12	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	SERVENTE LIMPEZA	0
A	Substituições	2,50%	R$ 32,88	0,00
B	Ausências Legais	0,42%	R$ 5,52	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,26	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 0,92	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 3,81	0,00
F	Ausências por Doença	1,39%	R$ 3,81	
G	Incidencia Sobre Reposição	1,83%	R$ 24,07	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R$ 71,29	0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	SERVENTE LIMPEZA	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		SERVENTE LIMPEZA	0
4.1	Ausências Legais	R$ 71,29	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 71,29	R$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	SERVENTE LIMPEZA	0
A	Uniformes e EPI		
	Discriminação		
A.1	UNIFORMES	R$ 15,86	R$ -
A.2	EPI'S	R$ 26,83	R$ -
A.3	OUTROS	R$ -	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		R$ 42,69	R$ -
QUANTIDADE DE COLABORADORES		35	0,00
VALOR TOTAL POR COLABORADOR		R$ 2.859,14	R$ -
TOTAL DO CUSTO DOS COLABORADORES		R$ 100.069,90	R$ -
		R$	100.069,90

Módulo 6. MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO E RETORNO DO CAPITAL INVESTIDO		
6	MANUTENÇÃO, FISCALIZAÇÃO INCLUSO NO MODULO 7	VALOR (R$) MENSAL
A	Manutenção e Outros..	
B	Manutenção	R$ -
	TOTAL	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 6		R$ -

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Luiz Artur Manica - Adm.

Fls. 1566

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO e OUTROS	%	VALOR (R$)	
A	Custos Indiretos	4,00%	R$	4.002,79
B	Lucro	5,00%	R$	5.203,63
C	Administração, Manutenção e Outros	10,46%	R$	11.430,30
E	**Tributos Federais (PIS, COFINS)**	3,65%	R$	4.822,97
F		0,00%	R$	-
G	**Tributos Municipais (ISSQN, outros)**	5,00%	R$	6.606,82
	TOTAL DO MÓDULO 7		**R$**	**32.066,52**

a)	% = To = ... / 100	8,65%		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		R$	120.706,62
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		R$	132.136,42
	= P1 - Po		R$	11.429,80

QUADRO RESUMO DO CUSTO				
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	SERVENTE LIMPEZA		0
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	1.315,37	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	1.385,67	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	44,12	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	71,29	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$	42,69	-
TOTAL POR EMPREGADO		R$	2.859,14	-
QUANTIDADE DE EMPREGADOS			35	-
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		R$	100.069,90	-
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS		R$		100.069,90
F	Módulo 6. INCLUSO NO MODULO 7 Letra A	R$		-
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)		R$		100.069,90
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$		32.066,52
	CUSTO TOTAL - MENSAL	R$		132.136,42

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO		VALOR (R$)	
A	VALOR POR UNIDADE DE MEDIDA	R$	3.775,33
B	VALOR TOTAL PROPOSTO EM 12 MÊSES	R$	1.585.637,02

02.375.648/0001-78
CTR3 PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.
Rua XV de Novembro, 440
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CTR3 PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm

SERVIÇOS DE SERVENTES DE LIMPEZA/COPEIRA 8 HORAS (40 HORAS SEMANAIS)

EMPRESA:	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	02.375.648/000-78
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	LUIZ ARTUR MANICA
ENDEREÇO:	BR 158 KM 498 -Alto palmeirinha Zona Rural -Coronel Vivida - PR
CONTATO:	(46) 3232-1471 ou (46) 99107-9792 email: ctr3. manica@gmail.com

Item 1 - SERVENTE DE LIMPEZ/COPEIRA 8 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA 40 HORAS SEMANAIS

Discriminação		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	CORONEL VIVIDA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022**	PROPOSTA

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade
SEVENTE DE LIMPEZA/COPEIRA 40 HORAS	POSTO DE SERVIÇO	10

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTES DE LIMPEZA/COPEIRA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	0
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional (44 Horas)	R$ 1.547,07	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA**	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1-fev/2022	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA**	-
A	Salário Base (40 Horas)		R$ 1.406,43	R$ -
B	Adicional Acumulo de Função	0,00%	R$ -	R$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -	R$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R$ -	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R$ -	R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	R$ -	R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 1.406,43**	**R$ -**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA**	-
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 117,16	R$ -
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 156,25	R$ -
C	A Incidência de Encargos estão calculados no Submódulo 2.2	6,86%	R$ 96,48	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			**R$ 369,89**	**R$ -**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA**	-
A	INSS	20,00%	R$ 281,29	R$ -
C	Salário Educação	2,50%	R$ 35,16	R$ -
D	SAT	3,00%	R$ 42,19	R$ -
E	SESC ou SESI	1,50%	R$ 21,10	R$ -
F	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 14,06	R$ -
G	SEBRAE	0,60%	R$ 8,44	R$ -
H	INCRA	0,20%	R$ 2,81	R$ -
I	FGTS	8,00%	R$ 112,51	R$ -
J	PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO	R$ -		R$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			**R$ 517,57**	**R$ -**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA**	**0**
A	Transporte (	0	R$ 3,11	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	500,85-20%	R$ 400,68	R$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R$ 71,50	R$ -
D	Assistência Social e Familiar	-	R$ 23,50	R$ -
E	Fundo de Formação Profissional	-	R$ 23,50	R$ -
F	Auxílio-Refeição/Alimentação (Férias)	-	R$ 33,39	R$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**R$ 555,68**	**R$ -**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	369,89	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	517,57	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	555,68	-
TOTAL DO MÓDULO 2		1.443,13	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA	0
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,91	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,42	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,06%	3,44	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,28	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	9,99	0,00
	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalnado	0,60%	8,44	
TOTAL DO MÓDULO 3			47,04	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA	0
A	Substituições	2,50%	35,16	0,00
B	Ausências Legais	0,42%	5,91	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,28	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,98	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,29%	4,08	0,00
	Ausências por Doença	1,39%	4,08	
F	Incidencia Sobre Reposição	1,83%	25,74	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			76,22	0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA	0
4.1	Ausências Legais	R$ 76,22	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 76,22	R$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS						
5	INSUMOS DIVERSOS				SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA	0
A	Uniformes e EPI					
	Discriminação	QUANT.	Fator Utilização	Preço unitário		
A.1	UNIFORMES				R$ 14,86	R$ -
A.2	EPI'S				R$ 25,88	R$ -
A.3	OUTROS				R$ -	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 5					R$ 40,74	R$ -
QUANTIDADE DE COLABORADOLERES					10	0,00
VALOR TOTAL DOS COLABORADORES					R$ 3.013,56	R$ -
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS					R$ 30.135,60	R$ -
					30.135,60	

1569

Módulo 6. MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO E RETORNO DO CAPITAL INVESTIDO		
6	MANUTENÇÃO, FISCALIZAÇÃO INCLUSO NO MODULO 7	VALOR (R$) MENSAL
A	Manutenção e Outros..	
A.5	Manutenção	R$ -
	TOTAL	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 6	R$ -

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO e OUTROS	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	4,35%	R$ 1.310,89
B	Lucro	4,56%	R$ 1.433,96
	Administração, Manutenção e outros	10,46%	R$ 3.439,30
D	Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	R$ 1.451,19
		0,00%	R$ -
F	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	5%	R$ 1.987,94
	TOTAL DO MÓDULO 7		R$ 9.623,28

a)	% = To = ... 100	8,65%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		R$ 36.319,74
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		R$ 39.758,88
	= P1 - Po		R$ 3.439,14

QUADRO RESUMO DO CUSTO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		SERVENTE LIMPEZA/COPEIRA	0
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.406,43	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.443,13	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	47,04	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	76,22	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	40,74	-
TOTAL POR COLABORADOR		3.013,56	-
QUANTIDADE DE COLABORADORES		10	-
VALOR TOTAL DOS COLABORADORES		30.135,60	-
TOTAL DO CUSTO DOS COLABORADORES		30.135,60	
F	Módulo 6. INCLUSO NO MODULO 7 Letra A	0,00	
TOTAL (COLABORADORES)		30.135,60	
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	9.623,28	
	CUSTO TOTAL - MENSAL	39.758,88	

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R$)
A	VALOR POR UNIDADE DE MEDIDA	3.975,89
B	VALOR TOTAL PROPOSTO EM 12 MÊSES	477.106,50

02.375.648/0001-78
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Rua XV de Novembro, 440
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

1570
6

SERVIÇOS DE MERENDEIRA 8 HORAS (40 HORAS SEMANAIS)

EMPRESA:	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	02.375.648/000-78
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	LUIZ ARTUR MANICA
ENDEREÇO:	BR 158 KM 498 -Alto palmeirinha Zona Rural -Coronel Vivida - PR
CONTATO:	(46) 3232-1471 ou (46) 99107-9792 email: ctr3. manica@gmail.com

Item 1 - SERVENTE DE MERENDEIRA 8 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS

Discriminação		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	CORONEL VIVIDA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022**	PROPOSTA

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade
SEVENTE DE LIMPEZA/COPEIRA 40 HORAS	POSTO DE SERVIÇO	30

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	)S DE SERVENTES DE LIMPEZA/COPEIRA 8	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	0
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional (44 Horas)	R$ 1.493,90	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MERENDEIRA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1-fev/2022	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	MERENDEIRA		-	
A	Salário Base (40 Horas)		R$	1.358,09	R$	-
B	Adicional Acumulo de Função	0,00%	R$	-	R$	-
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R$	-	R$	-
D	Adicional Noturno	0,00%	R$	-	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R$	-	R$	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	R$	-	R$	-
G	Outros (especificar)		R$	-	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 1			R$	1.358,09	R$	-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	MERENDEIRA		-	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$	113,13	R$	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$	150,88	R$	-
C	A Incidência de Encargos estão calculados no Submódulo 2.2	6,86%	R$	93,16		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R$	264,01	R$	-

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	MERENDEIRA		-	
A	INSS	20,00%	R$	271,62	R$	-
C	Salário Educação	2,50%	R$	33,95	R$	-
D	SAT	3,00%	R$	40,74	R$	-
E	SESC ou SESI	1,50%	R$	20,37	R$	-
F	SENAI - SENAC	1,00%	R$	13,58	R$	-
G	SEBRAE	0,60%	R$	1,58	R$	-
H	INCRA	0,20%	R$	2,72	R$	-
I	FGTS	8,00%	R$	108,65	R$	-
J	PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO	R$ -			R$	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R$	493,21	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			MERENDEIRA		0	
A	Transporte (	0	R$	55,36	R$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	500,85-20%	R$	400,68	R$	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	R$	71,50	R$	-
D	Assistência Social e Familiar	-	R$	23,50	R$	-
E	Fundo de Formação Profissional	-	R$	23,50	R$	-
F	Auxílio-Refeição/Alimentação (Férias)	-	R$	33,39	R$	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R$	607,93	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	MERENDEIRA	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	264,01	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	493,21	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	607,93	-
TOTAL DO MÓDULO 2		1.365,15	-

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

9

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	MERENDEIRA	0
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,70	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,41	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,06%	3,32	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	26,35	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	9,64	0,00
	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalnado	0,60%	8,15	
TOTAL DO MÓDULO 3			45,42	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	MERENDEIRA	0
A	Substituições	3,28%	44,55	0,00
B	Ausências Legais	0,42%	5,70	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,27	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,95	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,29%	3,94	0,00
	Ausências por Doença	1,39%	3,94	
F	Incidencia Sobre Reposição	1,83%	24,85	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			84,20	0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	MERENDEIRA	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		MERENDEIRA	0
4.1	Ausências Legais	R$ 84,20	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 84,20	R$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS						
5	INSUMOS DIVERSOS				MERENDEIRA	0
A	Uniformes e EPI					
	Discriminação	QUANT.	Fator Utilização	Preço unitário		
A.1	UNIFORMES				R$ 33,45	R$ -
A.2	EPI'S				R$ 36,75	R$ -
A.3	OUTROS				R$ -	R$ -
A.4	OUTROS				R$ -	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 5					R$ 70,20	R$ -
QUANTIDADE DE COLABORADOLERES					30	0,00
VALOR TOTAL DOS COLABORADORES					R$ 2.923,06	R$ -
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS					R$ 87.691,80	R$ -
					R$	87.691,80

Módulo 6. MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO E RETORNO DO CAPITAL INVESTIDO		
6	MANUTENÇÃO, FISCALIZAÇÃO INCLUSO NO MODULO 7	VALOR (R$) MENSAL
A	Manutenção e Outros..	
A.5	Manutenção	R$ -
	TOTAL	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 6		R$ -

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO e OUTROS	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	3,50%	R$ 3.069,21
B	Lucro	5,00%	R$ 4.538,05
C	Administração, Manutenção e Outros	10,46%	R$ 9.968,28
D	**Tributos Federais (PIS, COFINS)**	3,65%	R$ 4.206,08
E		0,00%	R$ -
F	**Tributos Municipais (ISSQN, outros)**	5%	R$ 5.761,75
	TOTAL DO MÓDULO 7		**R$ 27.543,37**

a)	**% = To = ... / 100**	8,65%	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**R$ 105.267,34**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**R$ 115.235,18**
	= P1 - Po		**R$ 9.967,84**

QUADRO RESUMO DO CUSTO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**MERENDEIRA**	**0**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.358,09	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.365,15	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 45,42	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 84,20	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 70,20	-
TOTAL POR COLABORADOR		**R$ 2.923,06**	-
QUANTIDADE DE COLABORADORES		**30**	-
VALOR TOTAL DOS COLABORADORES		**R$ 87.691,80**	-
TOTAL DO CUSTO DOS COLABORADORES		**R$**	**87.691,80**
F	Módulo 6. INCLUSO NO MODULO 7 Letra A	**R$**	-
TOTAL (COLABORADORES)		**R$**	**87.691,80**
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**R$**	**27.543,37**
CUSTO TOTAL - MENSAL		**R$**	**115.235,17**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		**VALOR (R$)**
A	VALOR POR UNIDADE DE MEDIDA	**R$ 3.841,17**
B	VALOR TOTAL PROPOSTO EM 12 MÊSES	**R$ 1.382.822,07**

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

02.375.648/0001-78
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Rua XV de Novembro, 440
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

Município de Coronel Vivida 15 f3 62

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 4 HORAS (20 HORAS SEMANAIS)

EMPRESA:	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	02.375.648/000-78
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	LUIZ ARTUR MANICA
ENDEREÇO:	BR 158 KM 496 -Alto palmeirinha Zona Rural -Coronel Vivida - PR
CONTATO:	(46) 3232-1471 ou (46) 99107-9792 email: ctr3. manica@gmail.com

Item 1 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 4 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA - 20 HORAS -19 Hs AS 23 Hs

Discriminação		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	CORONEL VIVIDA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022**	PROPOSTA

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 20 HORAS	POSTO DE SERVIÇO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	1446,3	0
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional (44 Horas)	R$ 1.547,07	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1-fev/2022	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**	-
A	Salário Base (20 Horas)		R$ 657,68	R$ -
B	Adicional Acumulo de Função	0,00%	R$ -	R$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -	R$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R$ 28,94	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R$ 20,66	R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	R$ -	R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 707,28**	**R$ -**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**	-
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 58,92	R$ -
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 78,58	R$ -
C	A Incidência de Encargos estão calculados no Submódulo 2.2	6,86%	R$ 48,52	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			**R$ 137,49**	**R$ -**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**	-
A	INSS	20,00%	R$ 141,46	R$ -
C	Salário Educação	2,50%	R$ 17,68	R$ -
D	SAT	3,00%	R$ 21,22	R$ -
E	SESC ou SESI	1,50%	R$ 10,61	R$ -
F	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 7,07	R$ -
G	SEBRAE	0,60%	R$ 4,24	R$ -
H	INCRA	0,20%	R$ 1,41	R$ -
I	FGTS	8,00%	R$ 56,58	R$ -
J	PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO	R$ -		R$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			**R$ 260,28**	**R$ -**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**	0
A	Transporte (	0	R$ 56,36	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	500,85-20%	R$ 400,68	R$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R$ 71,50	R$ -
D	Assistência Social e Familiar	-	R$ 23,50	R$ -
E	Fundo de Formação Profissional	-	R$ 23,50	R$ -

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

12

F	Auxílio-Refeição/Alimentação (Férias)	-	R$	33,39	R$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R$	608,93	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	137,49	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	260,28	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	608,93	-
TOTAL DO MÓDULO 2		1.006,69	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	0
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	2,97	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,21	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,06%	1,73	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	13,72	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	5,02	0,00
	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,60%	4,24	
TOTAL DO MÓDULO 3			23,65	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	0
A	Substituições	2,50%	17,68	0,00
B	Ausências Legais	0,42%	2,97	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,14	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,50	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,29%	2,05	0,00
	Ausências por Doença	1,39%	2,05	
F	Incidencia Sobre Reposição	1,83%	12,94	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	6,52%	38,33	0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		0	
4.1	Ausências Legais	R$	38,33	R$	-
4.2	Intrajornada	R$	-	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4		R$	38,33	R$	-

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS					
5	INSUMOS DIVERSOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		0	
A	Uniformes e EPI				
	Discriminação				
A.1	UNIFORNES	R$	16,78	R$	-
A.2	EPI'S	R$	16,72	R$	-
A.3	OUTROS	R$	-	R$	-
A.4	OUTROS	R$	-	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5		R$	33,50	R$	-
QUANTIDADE DE COLABORADOLERES			1		0,00
VALOR TOTAL DOS COLABORADORES		R$	1.809,45	R$	-
TOTAL DO CUSTO DOS COLABORADORES		R$	1.809,45	R$	-
			1.809,45		

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

Módulo 6. MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO E RETORNO DO CAPITAL INVESTIDO		
6	MANUTENÇÃO, FISCALIZAÇÃO INCLUSO NO MODULO 7	VALOR (R$) MENSAL
A	Manutenção e Outros..	
A.5	Manutenção	R$ -
	TOTAL	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 6	R$ -

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO e OUTROS	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	4,50%	81,42
B	Lucro	5,00%	94,54
	Administração, Manutenção e Outros	10,46%	207,67
C	Tributos	0,00%	
D	**Tributos Federais (PIS, COFINS)**	3,65%	87,62
		0,00%	-
F	**Tributos Municipais (ISSQN, outros)**	5%	120,03
	TOTAL DO MÓDULO 7		591,29

a)	% = To = ... 100	8,65%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		R$ 2.193,08
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		R$ 2.400,74
	= P1 - Po		R$ 207,66

QUADRO RESUMO DO CUSTO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		0
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	707,28	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	1.006,69	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	23,65	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	38,33	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$	33,50	-
TOTAL POR COLABORADOR		R$	1.809,45	-
QUANTIDADE DE COLABORADORES			1	-
VALOR TOTAL DOS COLABORADORES		R$	1.809,45	-
TOTAL DO CUSTO DOS COLABORADORES		R$		1.809,45
F	Módulo 6. INCLUSO NO MODULO 7 Letra A	R$		-
TOTAL (COLABORADORES)		R$		1.809,45
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$		591,29
CUSTO TOTAL - MENSAL		R$		2.400,74

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R$)
A	VALOR POR UNIDADE DE MEDIDA	R$ 2.400,74
B	VALOR TOTAL PROPOSTO EM 12 MÊSES	R$ 28.808,85

CTR3 PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

02.375.648/0001-78
CTR3 PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.
Rua XV de Novembro, 440
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

DIVERSA SERVICE

Município de Coronel Vivida PR 1576 6

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social: DIVERSA SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-ME
Nome Fantasia: DIVERSA
CNPJ: 13.111.573/0001-34
Endereço completo: Rua Antonio Meirelles Sobrinho, 948 - Cajuru - Cep: 82900-240, Curitiba, Paraná.
Caixa econômica Federal AG: 1632 - OP: 003 - C/C: 3938-5
Contatos: 41 3266-6788 / 41 987291867 – Carlos (Sócio - Administrador)
diversa.service@hotmail.com

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 05/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R$	VALOR TOTAL PROPOSTO R$
1	1	420	UN	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	125.692,35	1.508.308,20
1	2	144	UN	22529	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	37.544,90	450.538,80
1	3	360	UN	22525	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	109.898,10	1.318.777,20

DIVERSA SERVICE

1	4	12	UN	22526	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS**	**2.221,28**	**26.655,36**
VALOR TOTAL GERAL (12 meses)						275.356,63	3.304.279,56

Valor total proposto R$3.304.279,56(Tres milhões trezentos e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos**)**

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Concorrência Pública nº 05/2022.

2 - A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02. 3 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, Material, Equipamentos, Epis, seguro, frete, descarga e lucro.

Curitiba, 28 de Julho de 2022.

DIVERSA SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME
CNPJ: 13.111.573/0001-34

Carlos Sergio Fabbris
(RG:1.951.129 SSP/PR, CPF: 452.706.869-53)
Sócio – Administrador

13.111.573/0001-34
Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda
R. Antonio Meirelles Sobrinho,948-S02
Cajuru - CEP 82900-240
CURITIBA- PR

Categoria profissional: Servente de Limpeza 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	35

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (40 horas)	R$ 1.315,37
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		1315,37
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1315,37**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	109,57
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	146,13
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**255,70**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,15%	94,10
	TOTAL	**26,59%**	**349,81**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	333,03
B	Salário Educação	2,50%	32,88
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	39,46
D	SESC ou SESI	1,50%	19,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,15
F	SEBRAE	0,60%	7,89
G	INCRA	0,20%	2,63
H	FGTS	8,00%	105,23
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**554,01**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	57,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**610,48**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	349,81
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	554,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	610,48
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1514,29**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,44
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	45,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,51
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,47
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,81
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**86,99**

Município de Coronel Vivida PR 15 8 6

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	109,57
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,68
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,92
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	3,81
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	18,28
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	**136,52**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,82%	50,25
	TOTAL	**14,20%**	**186,77**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	186,77
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**186,76**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	113,17
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**113,17**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,98%	31,52
B	Lucro	1,00%	32,48
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	23,34
C.2	COFINS	3,00%	107,73
C.3	ISS	5,00%	179,56
	TOTAL DO MÓDULO 6		**374,63**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**8,65%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3280,58**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**3591,22**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**310,64**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1315,37
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1514,29
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	86,99
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	186,76
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	113,17
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3216,58**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	374,63
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**3591,21**

PREÇO MENSAL R$ 125.692,35
PREÇO GLOBAL R$ 1.508.308,20

Município de Coronel Vivida PR 1579

13.111.573/0001-34
Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda
Av. Antonio Meirelles Sobrinho,948-S02
Cajuru - CEP 82900-240
CURITIBA- PR

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1580
6

Memória de Cálculo de Uniforme

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC		R$ 16,20	R$ 0,00	Conforme Mapa
Botina PVC	2	R$ 42,60	R$ 85,20	Conforme Mapa
Jaleco sem Manga	4	R$ 26,00	R$ 104,00	Conforme Mapa
Luva alta temperatura		R$ 77,55	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva de corte		R$ 38,90	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva nitrilica	48	R$ 22,60	R$ 1.084,80	Conforme Mapa
Sapato	2	R$ 42,00	R$ 84,00	Conforme Mapa
Touca		R$ 19,20	R$ 0,00	Conforme Mapa
TOTAL (12 meses)			R$ 1.358,00	Conforme Mapa

Custo por profissional por mês R$ 113,17

13.111.573/0001-34

Diversa Service Prestadora
de Serviços Ltda

R. Antonio Meirelles Sobrinho,948-S02
Cajuru - CEP 82900-240
CURITIBA- PR

Categoria profissional: Servente de Limpeza/copeira 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	10

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 HORAS)	R$ 1.547,07
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R$)
A	Salário Base (40 HORAS)		1406,43
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1406,42**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	117,15
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	156,25
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**273,40**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,15%	100,61
	TOTAL	**26,59%**	**374,02**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	356,09
B	Salário Educação	2,50%	35,16
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	42,19
D	SESC ou SESI	1,50%	21,10
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,06
F	SEBRAE	0,60%	8,44
G	INCRA	0,20%	2,81
H	FGTS	8,00%	112,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**592,36**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	52,45
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**605,02**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	374,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	592,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	605,02
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1571,40**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	48,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,12
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,87
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**93,02**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	117,15
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,93
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,98
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	4,07
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	19,54
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	**145,95**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,82%	53,72
	TOTAL	**14,20%**	**199,67**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	199,67
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**199,67**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	92,33
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**92,33**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,98%	32,95
B	Lucro	1,00%	33,95
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	24,40
C.2	COFINS	3,00%	112,63
C.3	ISS	5,00%	187,72
	TOTAL DO MÓDULO 6		**391,65**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**8,65%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3429,74**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**3754,50**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**324,76**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1406,42
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1571,40
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	93,02
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	199,67
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	92,33
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3362,84**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	391,65
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**3754,49**

FATOR K **2,669537**

PREÇO MENSAL **R$ 37.544,90**
PREÇO GLOBAL **R$ 450.538,80**

13.111.573/0001-34
Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda
R. Antonio Meirelles Sobrinho,948-S02
Cajuru - CEP 82900-240
CURITIBA- PR

Município de Coronel Vivida
Fls. 1583
6

Memória de Cálculo de Uniforme

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC		R$ 0,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Botina PVC	2	R$ 38,00	R$ 76,00	Conforme Mapa
Jaleco sem Manga	4	R$ 26,00	R$ 104,00	Conforme Mapa
Luva alta temperatura		R$ 0,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva de corte		R$ 0,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva nitrilica	48	R$ 18,00	R$ 864,00	Conforme Mapa
Sapato	2	R$ 32,00	R$ 64,00	Conforme Mapa
Touca		R$ 0,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
TOTAL (12 meses)			R$ 1.108,00	Conforme Mapa
Custo por profissional por mês		R$ 92,33		

13.111.573/0001-34

Diversa Service Prestadora
de Serviços Ltda

R. Antonio Meirelles Sobrinho,948-S02
Cajuru - CEP 82900-240
CURITIBA- PR

Categoria profissional: Merendeira 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	30

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R$ 1.493,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base (40 horas)		1358,09
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1358,09**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	113,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	150,88
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**264,00**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,15%	97,16
	TOTAL	**26,59%**	**361,17**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	343,85
B	Salário Educação	2,50%	33,95
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	40,74
D	SESC ou SESI	1,50%	20,37
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,58
F	SEBRAE	0,60%	8,15
G	INCRA	0,20%	2,72
H	FGTS	8,00%	108,65
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**572,01**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	55,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**607,92**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	361,17
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	572,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	607,92
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1541,09**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,70
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	46,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	26,34
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,77
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,84
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**89,81**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	113,12
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,80
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	3,93
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	**122,07**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,82%	51,88
	TOTAL	**14,20%**	**173,95**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	173,95
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**173,94**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	118,20
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**118,20**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,98%	32,15
B	Lucro	1,00%	33,13
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	23,81
C.2	COFINS	3,00%	109,89
C.3	ISS	5,00%	183,16
	TOTAL DO MÓDULO 6		**382,14**

a)	**Tributos % = To = ...**	**8,65%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3346,41**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**3663,28**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**316,87**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1358,09
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1541,09
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	89,81
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	173,94
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	118,20
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3281,13**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	382,14
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**3663,27**

PREÇO MENSAL **R$ 109.898,10**
PREÇO GLOBAL **R$ 1.318.777,20**

13.111.573/0001-34
Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda
R. Antonio Meirelles Sobrinho,948-S02
Cajuru - CEP 82900-240
CURITIBA- PR

Município de Coronel Vivida PR
1546
6

Memória de Cálculo de Uniforme

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC	4	R$ 12,00	R$ 48,00	Conforme Mapa
Botina PVC	1	R$ 35,00	R$ 35,00	Conforme Mapa
Jaleco sem Manga	4	R$ 26,00	R$ 104,00	Conforme Mapa
Luva alta temperatura	4	R$ 35,00	R$ 140,00	Conforme Mapa
Luva de corte	4	R$ 29,00	R$ 116,00	Conforme Mapa
Luva nitrilica	48	R$ 18,00	R$ 864,00	Conforme Mapa
Sapato	2	R$ 32,00	R$ 64,00	Conforme Mapa
Touca	4	R$ 11,84	R$ 47,36	Conforme Mapa
TOTAL (12 meses)			R$ 1.418,36	Conforme Mapa

Custo por profissional por mês R$ 118,20

13.111.573/0001-34
Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda
R. Antonio Meirelles Sobrinho,948-S02
Cajuru - CEP 82900-240
CURITIBA- PR

Categoria profissional: Auxiliar Serviços Gerais 20 horas - 19:00 as 23:00h

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44) HORAS	R$ 1.446,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base (20 horas)		657,68
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	28,94
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		20,67
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**707,28**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	58,91
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	78,57
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**137,48**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,15%	47,05
	TOTAL	**26,59%**	**174,90**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	176,44
B	Salário Educação	2,50%	17,68
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	21,22
D	SESC ou SESI	1,50%	10,61
E	SENAI - SENAC	1,00%	7,07
F	SEBRAE	0,60%	4,24
G	INCRA	0,20%	1,41
H	FGTS	8,00%	56,58
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**295,25**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	97,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**649,94**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	174,90
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	295,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	649,94
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1120,09**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	2,97
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,23
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	24,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	13,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	5,09
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,43
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**46,77**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	58,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	1,98
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,14
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	2,05
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	9,83
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,38%**	**73,40**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,82%	25,12
	TOTAL	**14,20%**	**98,52**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	98,52
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**98,52**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	16,92
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**16,92**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,98%	19,49
B	Lucro	1,00%	20,09
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	14,43
C.2	COFINS	3,00%	66,63
C.3	ISS	5,00%	111,06
	TOTAL DO MÓDULO 6		**231,70**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**8,65%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**2029,16**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**2221,30**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**192,14**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	707,28
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1120,09
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	46,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	98,52
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	16,92
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**1989,58**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	231,70
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**2221,28**

PREÇO MENSAL R$ 2.221,28
PREÇO GLOBAL R$ 26.655,36

13.111.573/0001-34

Diversa Service Prestadora
de Serviços Ltda

Av. Antonio Meirelles Sobrinho,948-S02
Cajuru - CEP 82900-240
CURITIBA- PR

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 1589
Ea

Memória de Cálculo de Uniforme

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC		R$ 0,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Botina PVC	1	R$ 35,00	R$ 35,00	Conforme Mapa
Jaleco sem Manga	4	R$ 26,00	R$ 104,00	Conforme Mapa
Luva alta temperatura		R$ 0,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva de corte		R$ 0,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Luva nitrilica		R$ 0,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
Sapato	2	R$ 32,00	R$ 64,00	Conforme Mapa
Touca		R$ 0,00	R$ 0,00	Conforme Mapa
TOTAL (12 meses)			R$ 203,00	Conforme Mapa

Custo por profissional por mês R$ 16,92

13.111.573/0001-34

Diversa Service Prestadora
de Serviços Ltda

Antonio Meirelles Sobrinho,948-S02
Cajuru - CEP 82900-240
CURITIBA- PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

DATA: 07/01/2022
HORA: 00:07:39
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: OwWkPrj0ues0000-6
EMPRESA: DIVERSA SERVICE PREST SERVICOS LTDA Nº CONTROLE: O1bMvYMze4O0000-9 INSCRIÇÃO: 13.111.573/0001-34
COMP: 12/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA ANTONIO MEIRELLES SOBRINHO 948 BAIRRO: CAJURU CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82900-240 TELEFONE: 0041-32666788 CNAE: 8111700

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	668,93	0,00	0,00	0,00	668,93
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	1.733,82	0,00	0,00	0,00	1.733,82
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	260,07	0,00	0,00	0,00	260,07
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	2.404,60	0,00	0,00	0,00	2.404,60
(-) Sal. Familia/Sal. Maternidade	51,27	0,00	0,00	0,00	51,27
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	206,95	0,00	0,00	0,00	206,95
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	206,95	0,00	0,00	0,00	206,95

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Município de Coronel Vivida PR
fl. 1590

(42) 3532-5844
licitacao@flamacs.com.br
engenharia@flamacs.com.br
www.flamaserv.com.br

1591

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022

PROPOSTA

11.046.495/0001-06
FLAMASERV SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA
Rua Guilherme Kantor, 311, Sala 3
Centro - CEP 83.900-000
SÃO MATEUS DO SUL - PR

(42) 3532-5844
licitacao@flamacs.com.br
engenharia@flamacs.com.br
www.flamaserv.com.br

1592

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022

ANEXO VII - PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06 **Inscrição Estadual:** Isenta
Endereço: R. Guilherme Kantor, nº 311, Centro, CEP 83900-000, São Mateus do Sul, PR
Telefone: (42) 3532-5844
Representante: Nadio Maltauro Flaresso **RG:** 4.590.050-9 **CPF:** 850.410.419-20
E-mail: licitacao@flamacs.com.br; engenharia@flamacs.com.br; bruno@flamacs.com.br
Banco: 104 – Caixa Econômica Federal **Agência:** 2152 **Conta Corrente:** 901-3

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 05/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

LOTE 1						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL ANUAL
1	420	UN	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.409,25	R$ 1.431.885,00
2	120	UN	22529	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.592,00	R$ 431.040,00
3	360	UN	22525	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.524,05	R$ 1.268.658,00
4	12	UN	22526	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.217,74	R$ 26.612,88
VALOR TOTAL						**R$ 3.158.195,88**

VALOR TOTAL: R$ 3.158.195,88 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Concorrência Pública nº 05/2022.

2 - A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

3 - O prazo de contratação é de 12 (doze) meses.

(42) 3532-5844
licitacao@flamacs.com.br
engenharia@flamacs.com.br
www.flamaserv.com.br

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1593
69

4 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

São Mateus do Sul, PR, 26 de julho de 2022,

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
NADIO MALTAURO FLARESSO
RG: 4.590.050-9
CPF: 850.410.419-20

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
11.046.495/0001-06
Rua Guilherme Kantor, 311, Sala 03, Centro, São Mateus do Sul, PR
Fone: +55 (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1594
6

LOTE 1						
ITEM	**QTD**	**UN**	**COD. PMCV**	**OBJETO**	**VALOR UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL ANUAL**
1	420	UN	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.409,25	R$ 1.431.885,00
2	120	UN	22529	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.592,00	R$ 431.040,00
3	360	UN	22525	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.524,05	R$ 1.268.658,00
4	12	UN	22526	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.217,74	R$ 26.612,88
VALOR TOTAL						**R$ 3.158.195,88**

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
11.046.495/0001-06
Rua Guilherme Kantor, 311, Sala 03, Centro, São Mateus do Sul, PR
Fone: +55 (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

CONCORRÊNCIA 05/2022

	Discriminação do Seviços (dados referente à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/07/2022
B	Cargo/Função	SERVENTE DE LIMPEZA - 40H/S
C	Unidade de Medida	Posto
D	Quantidade da unidade de medida	35
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.446,90
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO
4	Número do registro da convenção no MTE	PR000321/2022
5	Data base da categoria	1º de fevereiro

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		1.315,37
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida		0,00
E	Outros (Gratificação por Função)		0,00
Total da remuneração			**1.315,37**

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	57,92
B	Auxílio-Alimentação	400,68
C	Auxílio-Alimentação nas Férias	33,39
D	Assistência Médica/Odontológica	71,50
E	Benefício Social Familiar	23,50
F	Fundo de Formação Profissional	23,50
Total de benefícios mensais e diários		**610,49**

3	Módulo 3 - Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes e EPIs	50,00
Total Insumos Diversos		**50,00**

4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	263,07
B	SESI ou SESC	1,50%	19,73
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,15
D	INCRA	0,20%	2,63
E	Salário Educação	2,50%	32,88
F	FGTS	8,00%	105,23
G	Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT (2%) x FAP (1,38)	2,76%	36,30
H	SEBRAE	0,60%	7,89
Total dos encargos previdenciários e FGTS		**36,56%**	**480,90**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	109,61
B	Adicional de Férias	2,78%	36,54
Subtotal		**11,11%**	**146,15**
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,06%	53,43
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,17%**	**199,59**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Licença Maternidade	0,12%	1,63
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,05%	0,60
Total do afastamento maternidade		**0,17%**	**2,23**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,48
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,44
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	45,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,58
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	9,35
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,82
Total da provisão para rescisão		**6,61%**	**86,91**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias (Substituição do titular quando em gozo de férias OU Indenização ao final da vigência inicial)	8,33%	109,61
B	Ausência por doença	1,39%	18,27
C	Licença paternidade	0,02%	0,27
D	Ausências legais	0,28%	3,65
E	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,85
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1		*10,09%*	*132,67*
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,69%	48,50
Total do custo de reposição do profissional ausente		**13,77%**	**181,17**

4	Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	36,56%	480,90
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,17%	199,59
4.3	Afastamento Maternidade	0,17%	2,23
4.4	Custo de Rescisão	6,61%	86,91
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	13,77%	181,17
Total dos encargos sociais trabalhistas		**72,28%**	**950,79**

5	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos	%	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)**	**1,00%**	**29,27**
B	**Lucro**	**1,00%**	**29,56**
C	**Tributos**	**12,43%**	**423,77**
C.1	Tributos Federais	7,43%	253,31
C.1.1	**Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo**	**7,43%**	253,31
	Pis Não-Cumulativo	1,32%	45,00
	Cofins Não-Cumulativo	6,11%	208,31
C.1.2	**CPRB - Não optante**	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	170,46
Total dos custos indiretos e tributos		**14,43%**	**482,59**

Resumo do custo por empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	1.315,37
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	610,49
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	950,79
Subtotal (A+B+C+D)		**2.926,65**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	482,59
Valor total por empregado (R$)		**3.409,25**

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
11.046.495/0001-06
Rua Guilherme Kantor, 311, Sala 03, Centro, São Mateus do Sul, PR
Fone: +55 (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br
CONCORRÊNCIA 05/2022

Discriminação do Seviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/07/2022
B	Cargo/Função	SERVENTE/COPEIRA - 40H/S
C	Unidade de Medida	Posto
D	Quantidade da unidade de medida	10
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.446,90
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO
4	Número do registro da convenção no MTE	PR000321/2022
5	Data base da categoria	1º de fevereiro

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		1.315,37
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida		0,00
E	Outros (Gratificação por Função)		91,06
Total da remuneração			**1.406,43**

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	57,92
B	Auxílio-Alimentação	400,68
C	Auxílio-Alimentação nas Férias	33,39
D	Assistência Médica/Odontológica	71,50
E	Benefício Social Familiar	23,50
F	Fundo de Formação Profissional	23,50
Total de benefícios mensais e diários		**610,49**

3	Módulo 3 - Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes e EPIs	50,00
Total Insumos Diversos		**50,00**

4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	281,29
B	SESI ou SESC	1,50%	21,10
C	SENAI ou SENAC	1,00%	14,06
D	INCRA	0,20%	2,81
E	Salário Educação	2,50%	35,16
F	FGTS	8,00%	112,51
G	Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT (2%) x FAP (1,38)	2,76%	38,82
H	SEBRAE	0,60%	8,44
Total dos encargos previdenciários e FGTS		**36,56%**	**514,19**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	117,20
B	Adicional de Férias	2,78%	39,07
Subtotal		**11,11%**	**156,27**
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,06%	57,13
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,17%**	**213,40**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Licença Maternidade	0,12%	1,74
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,05%	0,64
Total do afastamento maternidade		**0,17%**	**2,38**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	48,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,35
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	10,00
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,88
Total da provisão para rescisão		**6,61%**	**92,93**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias (Substituição do titular quando em gozo de férias **OU** Indenização ao final da vigência inicial)	8,33%	117,20
B	Ausência por doença	1,39%	19,53
C	Licença paternidade	0,02%	0,29
D	Ausências legais	0,28%	3,91
E	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,91
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1		*10,09%*	*141,85*
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,69%	51,86
Total do custo de reposição do profissional ausente		**13,77%**	**193,71**

4	Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	36,56%	514,19
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,17%	213,40
4.3	Afastamento Maternidade	0,17%	2,38
4.4	Custo de Rescisão	6,61%	92,93
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	13,77%	193,71
Total dos encargos sociais trabalhistas		**72,28%**	**1.016,62**

5	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos	%	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)**	**1,00%**	**30,84**
B	**Lucro**	**1,00%**	**31,14**
C	**Tributos**	**12,43%**	**446,49**
C.1	Tributos Federais	7,43%	266,89
C.1.1	**Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo**	**7,43%**	266,89
	Pis Não-Cumulativo	1,32%	47,41
	Cofins Não-Cumulativo	6,11%	219,47
C.1.2	**CPRB - Não optante**	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	179,60
Total dos custos indiretos e tributos		**14,43%**	**508,47**

Resumo do custo por empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	1.406,43
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	610,49
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.016,62
Subtotal (A+B+C+D)		**3.083,54**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	508,47
Valor total por empregado (R$)		**3.592,00**

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
11.046.495/0001-06
Rua Guilherme Kantor, 311, Sala 03, Centro, São Mateus do Sul, PR
Fone: +55 (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br
CONCORRÊNCIA 05/2022

Discriminação do Seviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/07/2022
B	Cargo/Função	MERENDEIRA - 40H/S
C	Unidade de Medida	Posto
D	Quantidade da unidade de medida	30
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.493,90
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05
3	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO
4	Número do registro da convenção no MTE	PR000321/2022
5	Data base da categoria	1º de fevereiro

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		1.358,10
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida		0,00
E	Outros (Gratificação por Função)		0,00
Total da remuneração			**1.358,10**

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	55,35
B	Auxílio-Alimentação	400,68
C	Auxílio-Alimentação nas Férias	33,39
D	Assistência Médica/Odontológica	71,50
E	Benefício Social Familiar	23,50
F	Fundo de Formação Profissional	23,50
Total de benefícios mensais e diários		**607,92**

3	Módulo 3 - Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes e EPIs	77,50
Total Insumos Diversos		**77,50**

4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	271,62
B	SESI ou SESC	1,50%	20,37
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,58
D	INCRA	0,20%	2,72
E	Salário Educação	2,50%	33,95
F	FGTS	8,00%	108,65
G	Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT (2%) x FAP (1,38)	2,76%	37,48
H	SEBRAE	0,60%	8,15
Total dos encargos previdenciários e FGTS		**36,56%**	**496,52**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	113,18
B	Adicional de Férias	2,78%	37,73
Subtotal		**11,11%**	**150,90**
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,06%	55,17
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,17%**	**206,07**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Licença Maternidade	0,12%	1,68
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,05%	0,62
Total do afastamento maternidade		**0,17%**	**2,30**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,45
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	46,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	26,41
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	9,65
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,85
Total da provisão para rescisão		**6,61%**	**89,74**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias (Substituição do titular quando em gozo de férias **OU** Indenização ao final da vigência inicial)	8,33%	113,18
B	Ausência por doença	1,39%	18,86
C	Licença paternidade	0,02%	0,28
D	Ausências legais	0,28%	3,77
E	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,88
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1		*10,09%*	*136,98*
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,69%	50,08
Total do custo de reposição do profissional ausente		**13,77%**	**187,05**

4	Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	36,56%	496,52
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,17%	206,07
4.3	Afastamento Maternidade	0,17%	2,30
4.4	Custo de Rescisão	6,61%	89,74
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	13,77%	187,05
Total dos encargos sociais trabalhistas		**72,28%**	**981,68**

5	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos	%	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)**	**1,00%**	**30,25**
B	**Lucro**	**1,00%**	**30,55**
C	**Tributos**	**12,43%**	**438,04**
C.1	Tributos Federais	7,43%	261,84
C.1.1	**Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo**	**7,43%**	261,84
	Pis Não-Cumulativo	1,32%	46,52
	Cofins Não-Cumulativo	6,11%	215,32
C.1.2	**CPRB - Não optante**	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	176,20
Total dos custos indiretos e tributos		**14,43%**	**498,85**

Resumo do custo por empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	1.358,10
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	607,92
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)	77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	981,68
Subtotal (A+B+C+D)		**3.025,20**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	498,85
Valor total por empregado (R$)		**3.524,05**

Discriminação do Seviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/07/2022
B	Cargo/Função	SERVENTE DE LIMPEZA - 40H/S
C	Unidade de Medida	Posto
D	Quantidade da unidade de medida	1
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.446,90
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO
4	Número do registro da convenção no MTE	PR000321/2022
5	Data base da categoria	1º de fevereiro

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**	%	Valor (R$)
A	Salário Base		657,69
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida		59,94
E	Outros (Gratificação por Função)		0,00
Total da remuneração			**717,63**

2	**Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários**	Valor (R$)
A	Transporte	97,38
B	Auxílio-Alimentação	400,68
C	Auxílio-Alimentação nas Férias	33,39
D	Assistência Médica/Odontológica	71,50
E	Benefício Social Familiar	23,50
F	Fundo de Formação Profissional	23,50
Total de benefícios mensais e diários		**649,95**

3	**Módulo 3 - Insumos Diversos**	Valor (R$)
A	Uniformes e EPIs	17,50
Total Insumos Diversos		**17,50**

4.1	**Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições**	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	143,53
B	SESI ou SESC	1,50%	10,76
C	SENAI ou SENAC	1,00%	7,18
D	INCRA	0,20%	1,44
E	Salário Educação	2,50%	17,94
F	FGTS	8,00%	57,41
G	Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT (2%) x FAP (1,38)	2,76%	19,81
H	SEBRAE	0,60%	4,31
Total dos encargos previdenciários e FGTS		**36,56%**	**262,37**

4.2	**13º Salário e Adicional de Férias**	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	59,80
B	Adicional de Férias	2,78%	19,93
Subtotal		**11,11%**	**79,74**
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,06%	29,15
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,17%**	**108,89**

4.3	**Afastamento Maternidade**	%	Valor (R$)
A	Licença Maternidade	0,12%	0,89
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,05%	0,33
Total do afastamento maternidade		**0,17%**	**1,21**

4.4	**Provisão para Rescisão**	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	2,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,24
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	24,69
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	13,95
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	5,10
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,45
Total da provisão para rescisão		**6,61%**	**47,42**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias (Substituição do titular quando em gozo de férias **OU** Indenização ao final da vigência inicial)	8,33%	59,80
B	Ausência por doença	1,39%	9,97
C	Licença paternidade	0,02%	0,15
D	Ausências legais	0,28%	1,99
E	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,47
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1		*10,09%*	*72,38*
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,69%	26,46
Total do custo de reposição do profissional ausente		**13,77%**	**98,84**

4	Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	36,56%	262,37
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,17%	108,89
4.3	Afastamento Maternidade	0,17%	1,21
4.4	Custo de Rescisão	6,61%	47,42
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	13,77%	98,84
Total dos encargos sociais trabalhistas		**72,28%**	**518,73**

5	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos	%	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)**	**1,00%**	**19,04**
B	**Lucro**	**1,00%**	**19,23**
C	**Tributos**	**12,43%**	**275,67**
C.1	Tributos Federais	7,43%	164,78
C.1.1	**Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo**	**7,43%**	164,78
	Pis Não-Cumulativo	1,32%	29,27
	Cofins Não-Cumulativo	6,11%	135,50
C.1.2	**CPRB - Não optante**	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	110,89
Total dos custos indiretos e tributos		**14,43%**	**313,93**

Resumo do custo por empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	717,63
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	649,95
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)	17,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	518,73
Subtotal (A+B+C+D)		**1.903,81**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	313,93
Valor total por empregado (R$)		**2.217,74**

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
11.046.495/0001-06
Rua Guilherme Kantor, 311, Sala 03, Centro, São Mateus do Sul, PR
Fone: +55 (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

Fls. 1603

UNIFORMES - SERVENTE 40 HORAS			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
Botina PVC	2	R$ 30,00	**R$ 60,00**
Jaleco sem Manga	4	R$ 25,00	**R$ 100,00**
Luva nitrilica	48	R$ 7,50	**R$ 360,00**
Sapato	2	R$ 40,00	**R$ 80,00**
CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			**R$ 600,00**
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			**R$ 50,00**

UNIFORMES - SERVENTE/COPEIRA 40 HORAS			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
Botina PVC	2	R$ 30,00	**R$ 60,00**
Jaleco sem Manga	4	R$ 25,00	**R$ 100,00**
Luva nitrilica	48	R$ 7,50	**R$ 360,00**
Sapato	2	R$ 40,00	**R$ 80,00**
CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			**R$ 600,00**
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			**R$ 50,00**

UNIFORMES - MERENDEIRA 40 HORAS			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
Avental PVC	4	R$ 20,00	**R$ 80,00**
Botina PVC	1	R$ 30,00	**R$ 30,00**
Jaleco sem Manga	4	R$ 25,00	**R$ 100,00**
Luva alta temperatura	4	R$ 30,00	**R$ 120,00**
Luva de corte	4	R$ 35,00	**R$ 140,00**
Luva nitrilica	48	R$ 7,50	**R$ 360,00**
Sapato	2	R$ 40,00	**R$ 80,00**
Touca	4	R$ 5,00	**R$ 20,00**
CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			**R$ 930,00**
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			**R$ 77,50**

UNIFORMES - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
Botina PVC	1	R$ 30,00	**R$ 30,00**
Jaleco sem Manga	4	R$ 25,00	**R$ 100,00**
Sapato	2	R$ 40,00	**R$ 80,00**
CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			**R$ 210,00**
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			**R$ 17,50**

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Memória de cálculo	Fundamento
A	Salário Base	Salário normativo / 44 x qtde de horas da jornada estipulada	Artigo 457 e 458 da CLT e Convenção Coletiva de Trabalho
B	Adicional de Periculosidade	Salário Base x 30%	Súmula 132 TST. Artigo 193 a 197 da CLT. Artigo 7º, inciso XXIII da CF. NR 16 do MTE.
C	Adicional de Insalubridade	Salário Mínimo x (10%, 20% ou 40%)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver. Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%). NR 15 do MTE. Súmula nº. 139 do TST.
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	(Valor/hora x 20% x qtde. de hs noturnas) + (((qtde de hs noturnas x (60/52,5) - qtde de hs noturnas) x valor/hora x (1+50%))	Artigo 73 da CLT e artigo 7º, inciso IX da CF. Súmula nº 60 do TST e OJ-SDI1-259 do TST
E	Gratificação de Função	Conforme Convenção Coletiva. Valor proporcional a jornada laborada.	Conforme Convenção Coletiva. Valor proporcional a jornada laborada.

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários [1]	Fundamento
A	Transporte	Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85, art. 9º do Decreto nº 95.247/87 e legislação municipal
B	Auxílio-Alimentação	Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT, Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e Convenção Coletiva de Trabalho (Cláusula 13ª)
C	Auxílio-Alimentação nas Férias	Convenção Coletiva de Trabalho (Cláusula 13ª, § 8º)
D	Assistência Médica	Convenção Coletiva de Trabalho (Cláusula 15ª)
E	Benefício Social Familiar	Convenção Coletiva de Trabalho (Cláusula 16ª)
F	Fundo de Formação Profissional	Convenção Coletiva de Trabalho (Cláusula 22ª)

3	Módulo 3 - Insumos Diversos	Fundamento
A	Uniformes e EPIs	Art. 456-A da CLT

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições	%	Fundamento
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
B	SESI ou SESC	1,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1ºda Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Decreto n.º 2.318/86
D	INCRA	0,20%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Lei n.º 7.787/89; DL n.º 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71.
E	Salário Educação	2,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09, art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF.
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III,
G	GILL/RAT = RAT (2%) x FAP (1,38) [1]	2,76%	Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.
H	SEBRAE	0,60%	Anexo II da IN RFB n. 971/09. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8154/90
Total dos encargos previdenciários e FGTS		**36,56%**	

[1] **GILL/RAT** é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo **Seguro de Acidente de Trabalho - SAT**). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o **RAT Ajustado**. Sendo assim, em regra, considera-se que **GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado**. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP.

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	13º Salário [1]	8,33%	((1/12) x 100) ≅ 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 57.155, de 3/11/1965
B	Adicional de Férias [2]	2,78%	((1/3) x (1/12) x 100) ≅ 2,78%	Art. 7º, XVII, CF/88;
Subtotal		**11,11%**		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,06%	((0,3656 x 0,1111) x 100) ≅ 4,06%	
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,17%**		

[1] 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: ((1/12) x 100) = 8,33%.

[2] Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: ((1/3)*(1/12) x 100) = 2,78%.

4.3	Afastamento Maternidade	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Licença Maternidade [1]	0,12%	0,1111 x 0,0223 x 0,5 x100 ≅ 0,12%	Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016.
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,05%	(0,0012 x 0,3656) x 100 ≅ 0,05%	
Total do afastamento maternidade		**0,17%**		

[1] Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano

Custo Efetivo de Afastamento Maternidade: Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença conforme entendimento do próprio STJ (REsp 1230957/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 18/03/2014). A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 4.1). Portanto o custo do afastamento é dado pela seguinte fórmula aplicada sobre a remuneração: [(1/12) + (1/3 x 1/12)] x 100 ≅ 11,11%

Número Estimado de Ocorrências: Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 37,96% do total de empregos no Distrito Federal em 2016 (474.806 do total de 1.250.750). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 27.948 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2016. Essa quantidade representa cerca de 5,89% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usurfruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de 0,3796 x 0,0589 x 100 ≅ 2,23% de empregadas afastadas

Rateio do Custo durante Vigência Contratual: Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do % de ocorrências): (6 meses de licença) ÷ (12 meses) x 100 = 50%

4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado [1]	0,42%	((0,05 x (1/12) x 100) ≅ 0,42%	Art. 7º, XXI, CF/88. Art. 477, 487 e 491 da CLT. Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei n. 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	((0,08 x 0,0042) x 100) ≅ 0,03%	Súmula 305 TST. Estudos CNJ – Resolução 98/2009
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado [2]	3,44%	0,08 x 0,4 x 0,9 x [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 x 1/12)] ≅ 3,44%	Lei complementar nº 110/2001. Estudos CNJ – Resolução 98/2009
D	Aviso Prévio Trabalhado [3]	1,94%	(7/30) / 12 ≅ 1,94%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT.
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,71%	((0,3656 x 0,0194) x 100) ≅ 0,71%	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado [4]	0,062%	((0,0194 x 0,08) x 0,4 x 100) ≅ 0,062%	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei complementar nº 110/2001. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
Total da provisão para rescisão		**6,61%**	**A+B+C+D+E+F**	

[1] Aviso Prévio Indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Estima-se que cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo ((1/12)x 0,05) x 100 =0,42%.

[2] Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - rescisão sem justa causa: Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) que incide sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. Estima-se que 10% dos empregados pedem contas, portanto, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Logo o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário corresponde a: 0,08 x 0,4 x 0,9 x [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 * 1/12)] ≅ 3,44%.

[3] Aviso Prévio Trabalhado - redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo aos primeiros doze meses de vigência (7 dias de ausência / 30 dias / 12 meses) ;

[4] Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: o custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência.

[5] O art. 12 da Lei n. 13.932/2019 extiguiu a cobraça da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 1º da Lei Complementar 110/2001).

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Férias [1]	**8,33%**	**((1/12) x 100) ≅ 8,33%**	Art. 129 e 130 CLT.
B	Ausência por doença [2]	1,39%	(((5/30) /12) x 100) ≅ 1,39%	Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949.
C	Licença Paternidade [3]	0,02%	(((5/30) /12) x 0,015 x 100) ≅ 0,02%	Art. 7º, inciso XIX da CF. Lei n. 13.527/2016
D	Ausências Legais [4]	0,28%	(((1/30) /12) x 100) ≅ 0,28%	Art. 473 da CLT
E	Ausência por acidente de trabalho [5]	0,07%	(((30/30) /12) x 0,0078 x 100) ≅ 0,07%	Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014
Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1		**10,09%**		
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,69%	(0,3656 x 0,1009) x 100 ≅ 3,69%	
Total do custo de reposição do profissional ausente		**13,77%**		

[1] Substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional subtituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. Na hipótese de rescisão do contrato ao final de 12 (doze) meses, o valor da rubrica será utilizada para pagamento das férias indenizadas em rescisão. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.

[2] Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

[3] Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

[4] Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

[5] Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Memória de cálculo
A	**Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)**	**1,00%**	(Módudo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4) x 1,00%
B	**Lucro**	**1,00%**	(Módudo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Custos indiretos) x 1,00%
C	**Tributos[1]**	**12,43%**	**C%** (em percentual) = C1 + C2 + C3 + C4
C.1	Tributos Federais	7,43%	**C R$** (em reais) = P1 - P0
	PIS	1,32%	
	COFINS	6,11%	**P0** = Módudo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5A + Módulo 5B (em reais)
C.2	Tributos Municipais (ISS) - Legislação Municipal	5,00%	**P1** = P0 / (1 - C%)
C.3	Outros tributos (especificar)	0,00%	

[1] Os tributos Federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS)** e correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros vão anexados a proposta.

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
11.046.495/0001-06
Rua Guilherme Kantor, 311, Sala 03, Centro, São Mateus do Sul, PR
Fone: +55 (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

ALÍQUOTAS PIS e COFINS

COMPETENCIA	FATURAMENTO	PIS	COFINS	ALIQ. PIS	ALIQ. COFINS
jul/21	2.527.897,84	33.644,29	154.954,85	1,33%	6,13%
ago/21	2.872.110,84	38.945,01	179.370,31	1,36%	6,25%
set/21	3.179.754,48	42.338,86	195.002,79	1,33%	6,13%
out/21	3.259.280,66	44.849,25	206.561,52	1,38%	6,34%
nov/21	3.235.188,36	40.169,82	185.005,69	1,24%	5,72%
dez/21	3.981.800,56	53.276,69	245.359,74	1,34%	6,16%
jan/22	3.138.801,12	43.570,61	202.081,61	1,39%	6,44%
fev/22	3.621.468,70	47.829,63	220.285,64	1,32%	6,08%
mar/22	3.992.888,61	53.792,82	247.754,06	1,35%	6,20%
abr/22	4.413.391,19	57.154,89	263.236,45	1,30%	5,96%
mai/22	5.560.535,26	71.551,46	329.508,85	1,29%	5,93%
jun/22	5.421.144,65	71.381,90	328.739,21	1,32%	6,06%
MÉDIA DAS ALÍQUOTAS PIS E COFINS:				1,32%	6,11%

Tributação pelo LUCRO REAL.

As empresas submetidas a esse regime, conforme normativos vigentes , podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, uniformes, EPIs, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, vale alimentação, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tratam do regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). A apresentação das alíquotas conforme a média dos últimos 12 (doze) meses segue a orientação do Governo Federal publicada no portal comprasgovernamentais e, se necessário, poderão ser solicitados pela Administração a qualquer tempo.

https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoes-sobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 06/07/2022
HORA: 23:26:02
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: K4or1daizaW0000-5

EMPRESA: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Nº CONTROLE: HoHeEaPMR9n0000-2 INSCRIÇÃO: 11.046.495/0001-06

COMP: 06/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,38 RAT AJUSTADO: 2,76

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: Avenida OZY MENDONCA DELIMA 320 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 7830200

CIDADE: Sao Mateus do Sul UF: PR CEP: 83900-000 TELEFONE: 0042-35325844 CNAE: 7830200

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	181.724,46	0,00	0,00	0,00	181.724,46
Contribuintes Individuais	666,60	0,00	0,00	0,00	666,60
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	457.861,05	0,00	0,00	0,00	457.861,05
Contribuintes Individuais	1.212,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00
RAT	63.184,74	0,00	0,00	0,00	63.184,74
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	48.165,27	0,00	0,00	0,00	48.165,27
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	656.483,58	0,00	0,00	0,00	656.483,58
OUTRAS ENTIDADES	132.779,65	0,00	0,00	0,00	132.779,65
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	132.779,65	0,00	0,00	0,00	132.779,65
TOTAL A RECOLHER	789.263,23	0,00	0,00	0,00	789.263,23

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01° de fevereiro.

Município de Coronel Vivida PR

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ R$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

Município de Coronel Vivida 169 6

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 782,69, mais os valores de R$ 450,37 de horas extras mais R$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

Município de Coronel Vivida PR Fls. 1610

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

Município de Coronel Vivida Fls 1611

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

Município de Coronel Vivida PR Fls. 1612

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento),** já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1614

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

Município de Coronel Vivida 1615 02

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ R$16,69 .

Município de Coronel Vivida 1616

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágraf o 5º, o desconto será de R$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ R$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 274,63, R$ 247,16 e R$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

Município de Colombo Fls. 1617

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 71,50 (setenta e um reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Município de Coronel Vivida PR 1618 61

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

1619

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

Município de Coronel Vivida Fls. 1620

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Município de Coronel Vivida Fls. 1621

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

Município de Coronel Vivida PR 1622 62

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância .com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

Município de Vitória Fls. 1623

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

Município de Cornélio Vivida PR Fls. 1624

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

Fls. 1625

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

Município de Coronel Vivida PR 1626

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 700,00 (setecentos reais).

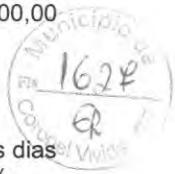

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis**.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

Município de Coronel Vivida PR 1628 61

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintedência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU. de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenentes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Município de Coronel Vivida PR 1629

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

Município de Coronel Vivida PR Fls. 1630

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **Mês/Ano: JUN 2022**

Dados Iniciais

Município de Cornélio Vivida Fls. 1631

Período: 01/06/2022 a 30/06/2022
Declaração Retificadora: SIM
Número do Recibo de entrega da DCTF a ser retificada: 23.34.90.58.54-68
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Logradouro: RUA GUILHERME KANTOR Número: 311
Complemento: SALA 3 Bairro/Distrito: CENTRO
Município: SÃO MATEUS DO SUL UF: PR
CEP: 83900-000 Telefone: (42) 35325844 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: ENGENHARIA@FLAMACS.COM.BR

Município Coronel Vivida Fls 1632

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: NADIO MALTAURO FLARESSO

CPF: 850.410.419-20

Telefone: (42) 88491881 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ANDERSON PAULO NORA DA SILVA

CPF: 025.957.819-36

Inscrição no CRC: 1-PR-048521/O-4 UF: PR

Telefone: (42) 35328090 Ramal: Fax: (42) 35328090

Correio Eletrônico: ANDERSON@PROFITT.COM.BR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **JUN/2022**

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

Município de Coronel Vivida Fls. 1633 6

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06
DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2022

DÉBITO APURADO	66,16
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	66,16

Valor do Débito-R$ **Total: 66,16**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 66,16

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1634

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO PATRIM. SERV. PÚBLICO
CÓDIGO DA RECEITA: 6912-01
DENOMINAÇÃO: PIS - Não cumulativo

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2022

DÉBITO APURADO	71.381,90
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	71.381,90
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	71.381,90
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R$ **Total: 71.381,90**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 71.381,90

Compensações-R$ **Total: 71.381,90**

Valor Compensado do Débito: 71.381,90
Formalização do Pedido: DComp
N° da DComp: 36204.57134.200722.1.3.02-9820

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CÓDIGO DA RECEITA: 5856-01
DENOMINAÇÃO: COFINS - Não cumulativa

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2022

DÉBITO APURADO	328.739,21
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	148.398,08
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	148.398,08
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	180.341,13

Valor do Débito-R$ **Total: 328.739,21**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 328.739,21

Compensações-R$ **Total: 148.398,08**

Valor Compensado do Débito: 126.139,84
Formalização do Pedido: DComp
N° da DComp: 36204.57134.200722.1.3.02-9820

Valor Compensado do Débito: 22.258,24
Formalização do Pedido: DComp
N° da DComp: 10559.63310.120722.1.3.03-0062

Município de Coronel Vivida 1636

D C T F MENSAL - 3.6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE DIREITO PRIVADO

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

DENOMINAÇÃO: CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2022

DÉBITO APURADO	192,41
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	192,41

Valor do Débito-R$ **Total: 192,41**

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as compensações 192,41

******* FIM DE IMPRESSÃO *******

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Mês/Ano: JUN 2022
Nome Empresarial: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Declaração Retificadora: SIM
Número do Recibo da Declaração Retificada: 23.34.90.58.54-68
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

Município de Cascavel/PR
1637
6

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	66,16	66,16	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	71.381,90	0,00	
COFINS	328.739,21	180.341,13	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	192,41	192,41	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: NADIO MALTAURO FLARESSO
CPF: 850.410.419-20
Telefone: (42) 88491881 Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 11.046.495/0001-06

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 33.55.92.48.93-47

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 20/07/2022 às 13:29:38

3948271880

33.55.92.48.93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 215E1FD6A708472B264F6539AC9844E2C5CD2D73

Período de apuração: 01/07/2021 a 31/07/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 6.707,32	R$ 30.894,34
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 41.710,31	R$ 192.120,24
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 6.707,32	R$ 30.894,34
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.358,70	R$ 6.271,05
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 33.644,29	R$ 154.954,85
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
01.234.653/0001-06
CPF: 883.872.839-91

Número do Recibo:
21.5E.1F.D6.A7.08.47.2B.26.4F.65.39.AC.98.44.E2.C5.CD.2D.73-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/08/2021 às 08:51:41

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
1B.00.35.65.51.FC.6E.34 FB.F9.00.23.90.BB.56.33

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/07/2021 a 31/07/2021

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	2.527.897,84	2.527.897,84	2.527.897,84	41.710,28	192.120,34
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	2.527.897,84	2.527.897,84	2.527.897,84	41.710,28	192.120,34
50	406.607,17	406.504,44	406.504,44	6.707,42	30.894,31
70	948,00	948,00	948,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	407.555,17	407.452,44	407.452,44	6.707,42	30.894,31

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

Município de Coronel Vivida 1640 6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: F1B873717D90F3989821F95EBA08D74763ACB789

Período de apuração: 01/08/2021 a 31/08/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 6.986,08	R$ 32.178,30
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 47.389,83	R$ 218.280,42
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 6.986,08	R$ 32.178,30
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.458,74	R$ 6.731,81
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 38.945,01	R$ 179.370,31
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
11.046.495/0001-06
CPF: 850.410.419-20

Número do Recibo:
F1.B8.73.71.7D.90.F3.98.98.21.F9.5E.BA.08.D7.47.63.AC.B7.89-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/09/2021 às 15:17:31

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
1A.92.66.8F.06.03.7D.BF E4.2D.7C.9F.B0.59.0F.20

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/08/2021 a 31/08/2021

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	2.872.110,84	2.872.110,84	2.872.110,84	47.389,75	218.280,44
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	2.872.110,84	2.872.110,84	2.872.110,84	47.389,75	218.280,44
50	423.427,63	423.398,58	423.398,58	6.986,16	32.178,33
70	948,00	948,00	948,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	424.375,63	424.346,58	424.346,58	6.986,16	32.178,33

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED   Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

1642

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 56AA873949FA7B20C2714F02C57381F7DE4D4B60

Período de apuração: 01/09/2021 a 30/09/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 8.688,61	R$ 40.020,27
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 52.465,95	R$ 241.661,34
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 8.688,61	R$ 40.020,27
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.438,48	R$ 6.638,28
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 42.338,86	R$ 195.002,79
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
11.046.495/0001-06
CPF: 850.410.419-20

Número do Recibo:
56.AA.87.39.49.FA.7B.20.C2.71.4F.02.C5.73.81.F7.DE.4D.4B.60-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/10/2021 às 15:03:08

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
C4.A7.14.1A.FE.FB.1A.8E EF.23.F7.A8.F9.9B.1D.86

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/09/2021 a 30/09/2021

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	3.179.754,48	3.179.754,48	3.179.754,48	52.465,89	241.661,35
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	3.179.754,48	3.179.754,48	3.179.754,48	52.465,89	241.661,35
50	526.632,87	526.582,45	526.582,45	8.688,78	40.020,33
70	1.165,00	1.165,00	1.165,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	527.797,87	527.747,45	527.747,45	8.688,78	40.020,33

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

1644
4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 263F7AA0BC1A6177EB079CD2051AC9A45E8D8AC2

Período de apuração: 01/10/2021 a 31/10/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 7.030,09	R$ 32.381,01
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 53.778,13	R$ 247.705,33
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 7.030,09	R$ 32.381,01
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.898,79	R$ 8.762,80
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 44.849,25	R$ 206.561,52
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
11.046.495/0001-06
CPF: 051.920.299-61

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/11/2021 às 11:00:24

Número do Recibo:
26.3F.7A.A0.BC.1A.61.77.EB.07.9C.D2.05.1A.C9.A4.5E.8D.8A.C2-2

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
50.06.D5.58.76.1A.C1.96 59.4B.29.86.3C.7F.F9.4F

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/10/2021 a 31/10/2021

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	3.259.280,66	3.259.280,66	3.259.280,66	53.778,09	247.705,33
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	3.259.280,66	3.259.280,66	3.259.280,66	53.778,09	247.705,33
50	426.122,89	426.065,85	426.065,85	7.030,23	32.381,08
70	177,80	177,80	177,80	0,05	0,22
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	426.300,69	426.243,65	426.243,65	7.030,28	32.381,30

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

1646

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: FA576009C7755DCF657610567672FB52076D7DAC

Período de apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 11.096,00	R$ 51.108,85
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 53.380,61	R$ 245.874,32
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 11.096,00	R$ 51.108,85
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 2.114,79	R$ 9.759,78
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 40.169,82	R$ 185.005,69
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
11.046.495/0001-06
CPF: 850.410.419-20

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/12/2021 às 08:31:20

Número do Recibo:
FA.57.60.09.C7.75.5D.CF.65.76.10.56.76.72.FB.52.07.6D.7D.AC-4

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
0E.51.6A.55.9D.76.DD.9A DF.76.C0.E4.3F.35.71.42

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	3.235.188,36	3.235.188,36	3.235.188,36	53.380,62	245.874,31
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	3.235.188,36	3.235.188,36	3.235.188,36	53.380,62	245.874,31
50	672.523,64	672.484,93	672.484,93	11.096,08	51.108,71
70	1.061,30	1.061,14	1.061,14	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	673.584,94	673.546,07	673.546,07	11.096,08	51.108,71

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

1644
4

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 48152A6113115025E83A0409394188C548CA3323

Período de apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 8.375,99	R$ 38.580,32
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 65.699,71	R$ 302.616,84
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 8.375,99	R$ 38.580,32
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 4.047,03	R$ 18.676,78
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 53.276,69	R$ 245.359,74
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
01.234.653/0001-06
CPF: 883.872.839-91

Número do Recibo:
48.15.2A.61.13.11.50.25.E8.3A.04.09.39.4
1.88.C5.48.CA.33.23-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/01/2022 às 16:20:03

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
B1.D6.69.61.FC.1D.31.5B B7.8F.1E.FF.A6.C0.89.A4

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	3.981.800,56	3.981.800,56	3.981.800,56	65.699,52	302.616,93
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	3.981.800,56	3.981.800,56	3.981.800,56	65.699,52	302.616,93
50	507.643,71	507.635,71	507.635,71	8.376,08	38.580,22
70	56,29	56,29	56,29	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	507.700,00	507.692,00	507.692,00	8.376,08	38.580,22

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

1650

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 844C1C56B6BFC0ECB321C80E84E001439999BDBA

Período de apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 6.989,69	R$ 32.194,91
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 51.790,22	R$ 238.548,89
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 6.989,69	R$ 32.194,91
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.229,92	R$ 4.272,37
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 43.570,61	R$ 202.081,61
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
01.234.653/0001-06
CPF: 883.872.839-91

Número do Recibo:
84.4C.1C.56.B6.BF.C0.EC.B3.21.C8.0E.84
.E0.01.43.99.99.BD.BA-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/02/2022 às 08:26:25

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
F6.48.77.67.B2.FE.33.85 EC.6F.56.D8.4C.14.8D.2D

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	3.138.801,12	3.138.801,12	3.138.801,12	51.790,26	238.548,87
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	3.138.801,12	3.138.801,12	3.138.801,12	51.790,26	238.548,87
50	423.617,28	423.617,28	423.617,28	6.989,78	32.194,99
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	423.617,28	423.617,28	423.617,28	6.989,78	32.194,99

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

Município de Canoinhas Fls. 1652

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 1907207B4AA50D14D2DDF571DF7971363D9F91E5

Período de apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 9.731,47	R$ 44.823,75
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 59.754,23	R$ 275.231,62
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 9.731,47	R$ 44.823,75
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 2.193,13	R$ 10.122,23
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 47.829,63	R$ 220.285,64
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
01.234.653/0001-06
CPF: 883.872.839-91

Número do Recibo:
19.07.20.7B.4A.A5.0D.14.D2.DD.F5.71.DF.
79.71.36.3D.9F.91.E5-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/03/2022 às 11:29:36

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
5F.CF.F6.8E.49.66.5C.E5 E0.C0.E3.D6.ED.F6.29.04

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	3.621.468,70	3.621.468,70	3.621.468,70	59.754,19	275.231,69
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	3.621.468,70	3.621.468,70	3.621.468,70	59.754,19	275.231,69
50	589.809,89	589.786,21	589.786,21	9.731,53	44.823,77
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	589.809,89	589.786,21	589.786,21	9.731,53	44.823,77

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: C2E0A398862C59857C0FD6E6E08619BBB93A3544

Período de apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 9.966,83	R$ 45.907,80
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 65.882,66	R$ 303.459,53
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 9.966,83	R$ 45.907,80
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 2.123,01	R$ 9.797,67
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 53.792,82	R$ 247.754,06
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
11.046.495/0001-06
CPF: 850.410.419-20

Número do Recibo:
C2.E0.A3.98.86.2C.59.85.7C.0F.D6.E6.E0.86.19.BB.B9.3A.35.44-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/04/2022 às 13:35:15

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
CF.68.B7.5A.49.0F.E8.0F 54.4B.59.B2.66.3B.74.95

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

11.046.495/0001-06 - FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	3.992.888,61	3.992.888,61	3.992.888,61	65.882,57	303.459,56
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	3.992.888,61	3.992.888,61	3.992.888,61	65.882,57	303.459,56
50	604.149,05	604.050,02	604.050,02	9.966,87	45.907,91
70	15.617,14	15.617,14	15.617,14	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	619.766,19	619.667,16	619.667,16	9.966,87	45.907,91

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

Fls. 1656

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: D0C70E60C2D06FC7A189ED2674A5B278F1AFD005

Período de apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 13.323,03	R$ 61.366,69
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 72.820,95	R$ 335.417,73
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 13.323,03	R$ 61.366,69
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 2.343,03	R$ 10.814,59
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 57.154,89	R$ 263.236,45
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
11.046.495/0001-06
CPF: 850.410.419-20

Número do Recibo:
D0.C7.0E.60.C2.D0.6F.C7.A1.89.ED.26.74.
A5.B2.78.F1.AF.D0.05-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 20/05/2022 às 10:03:56

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
1E.27.90.2D.1D.C0.67.A3 60.59.97.B7.B3.E8.E0.5E

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	4.413.391,19	4.413.391,19	4.413.391,19	72.821,17	335.417,78
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	4.413.391,19	4.413.391,19	4.413.391,19	72.821,17	335.417,78
50	807.834,25	807.456,41	807.456,41	13.323,35	61.366,77
70	15.340,63	12.227,69	12.227,69	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	823.174,88	819.684,10	819.684,10	13.323,35	61.366,77

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

1658

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: CE0FD1C2DE1E99F920E56A5B50A6A57B3524F942

Período de apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 13.610,43	R$ 62.690,46
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 91.748,83	R$ 422.600,68
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 13.610,43	R$ 62.690,46
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 6.586,94	R$ 30.401,37
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 71.551,46	R$ 329.508,85
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
11.046.495/0001-06
CPF: 850.410.419-20

Número do Recibo:
CE.0F.D1.C2.DE.1E.99.F9.20.E5.6A.5B.50
.A6.A5.7B.35.24.F9.42-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/06/2022 às 10:52:56

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
B1.2E.C3.E7.31.CB.92.F6 D3.85.D9.D2.32.BB.8B.4A

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	5.560.535,26	5.560.535,26	5.560.535,26	91.748,91	422.600,75
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	5.560.535,26	5.560.535,26	5.560.535,26	91.748,91	422.600,75
50	824.990,25	824.874,45	824.874,45	444.311,63	62.690,54
70	12.802,98	12.799,92	12.799,92	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	837.793,23	837.674,37	837.674,37	444.311,63	62.690,54

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

1660
G

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 **SCP:** **Tipo:** Retificadora

Identificação do arquivo: F149FCE2BF1ED912FA49F9A91C1A900B95C7E162

Período de apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 12.619,63	R$ 58.126,77
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 99.493,51	R$ 458.273,13
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 12.619,63	R$ 58.126,77
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 5.394,32	R$ 24.896,68
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 81.479,56	R$ 375.249,68
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
11.046.495/0001-06
CPF: 850.410.419-20

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/07/2022 às 15:56:30

Número do Recibo:
F1.49.FC.E2.BF.1E.D9.12.FA.49.F9.A9.1C.
1A.90.0B.95.C7.E1.62-6

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
2F.CF.61.A3.EC.93.A1.48 C2.67.B1.82.D0.9B.83.95

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	6.029.909,54	6.029.909,54	6.029.909,54	99.493,56	458.273,22
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	6.029.909,54	6.029.909,54	6.029.909,54	99.493,56	458.273,22
50	764.883,67	764.825,90	764.825,90	12.601,16	58.126,83
70	9.189,99	9.189,99	9.189,99	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	774.073,66	774.015,89	774.015,89	12.601,16	58.126,83

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Prefeitura de Coronel Vivida 1662

PROPOSTA COMERCIAL

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Orbenk Sua empresa bem cuidada

1663

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Coronel Vivida
Estado do Paraná
Comissão de Licitações

Pregão nº: 5/2022
Data: 28/07/2022
Hora: 09:00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: ORBENK - Administração e Serviços Ltda
CNPJ: 79.283.065/0003-03
Endereço: Rua Chile, 1107, Prado Velho
Município: Curitiba / Estado: PR / CEP: 80.215-184
Inscrição Estadual: Isento
Telefone: (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201
E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco Itaú
Agência: 2941
Conta Corrente: 00167-5

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Representante: Ronaldo Benkendorf
Função: Presidente
CPF: 751.256.849-53
RG: 2.768.759 SSP/SC
Telefone: (47) 3461-4200

79.283.065/0003-03
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

QUADRO RESUMO						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde de funcionários**	**Valor Unitário**	**Total Mensal**	**Total Anual**
1	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	Mês	35	R$ 3.552,87	R$ 124.350,45	R$ 1.492.205,40
2	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	Mês	10	R$ 3.741,91	R$ 37.419,10	R$ 449.029,20
3	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	Mês	30	R$ 3.677,36	R$ 110.320,80	R$ 1.323.849,60
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	Mês	1	R$ 2.230,65	R$ 2.230,65	R$ 26.767,80
	VALOR TOTAL		**76**		**R$ 274.321,00**	**R$ 3.291.852,00**

Orbenk Sua empresa bem cuidada

1664

Nosso Valor Mensal	R$	274.321,00	(duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais)
Nosso Valor Anual	R$	3.291.852,00	(três milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias *conforme estabelecido no instrumento convocatório

Sindicato: SIEMACOxSEAC/PR, data-base 01/02/2022, registro MTE nº PR000321/2022.

Vigência: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Contribuições Sociais:
Correm por conta da Proponente todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

Uniformes e Identificação:
Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

Responsabilidades:
A ORBENK – Administração e Serviços Ltda., se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

Declaração:
Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
Nos preços indicados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.
Declaramos cumprir todas as normais legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.
Declaramos que nosso regime de tributação é Lucro Real.
Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

Vínculo ao Edital:
Nossa proposta está vinculada a todas as condições do certame em tela.

E por ser verdade firma a presente.

Curitiba, 28 de julho de 2022

Susana F. Folador

ORBENK - Administração e Serviços Ltda
CNPJ 79.283.065/0003-03
Susana Francieli Folador
RG 2.954.152 SSP/SC - CPF 823.470.859-72
Procuradora

79.283.065/0003-03
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1665
6

QUADRO RESUMO						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde de funcionários**	**Valor Unitário**	**Total Mensal**	**Total Anual**
1	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	Mês	35	R$ 3.552,87	R$ 124.350,45	R$ 1.492.205,40
2	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	Mês	10	R$ 3.741,91	R$ 37.419,10	R$ 449.029,20
3	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	Mês	30	R$ 3.677,36	R$ 110.320,80	R$ 1.323.849,60
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	Mês	1	R$ 2.230,65	R$ 2.230,65	R$ 26.767,80
	VALOR TOTAL		**76**		**R$ 274.321,00**	**R$ 3.291.852,00**

Susana F. Folador

Susana Franciele Folador
Coordenadora Comercial
CPF: 823.470.859-72

79.283.065/0003-03

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

Orbenk Sua empresa bem cuidada

79.283.065/0003-03

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

Folha nº 1666

Categoria profissional: Servente de Limpeza 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR000321/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	35

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R$ 1.446,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		R$ 1.315,36
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$ 1.315,36**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 109,56
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 146,13
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 255,69**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,10%	R$ 93,39
	TOTAL	**26,54%**	**R$ 349,08**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 263,07
B	Salário Educação	2,50%	R$ 32,88
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,74%	R$ 36,04
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 19,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 13,15
F	SEBRAE	0,60%	R$ 7,89
G	INCRA	0,20%	R$ 2,63
H	FGTS	8,00%	R$ 105,22
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,54%**	**R$ 480,61**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	R$ 57,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	R$ 71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	R$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	R$ 23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 610,49**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 349,08
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 480,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 610,49
	TOTAL DO MÓDULO 2	**R$ 1.440,18**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,39
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	R$ 45,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 25,51
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ 9,33

F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	R$ 0,81
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,60%**	**R$ 86,80**

	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$ 109,57
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais [(0,96/365), sendo 0,96 o número de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,26%	R$ 7,39
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade [(5/30/12*0,01399), sendo 0,01399 o percentual de licença paternidade no ano, conforme realidade da empresa]	0,02%	R$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho [(15/30/12*0,0078), sendo 0,0078 o percentual de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,03%	R$ 0,85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [(0,01399*(4/12)/12), sendo 0,01399 o percentual de licença maternidade no ano, conforme realidade da empresa]	0,04%	R$ 1,14
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença [(0,96/365), sendo 0,96 o número de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,26%	R$ 7,39
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**8,94%**	**R$ 126,91**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,27%	R$ 43,01
	TOTAL	**12,21%**	**R$ 169,92**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**R$ -**

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 169,92
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4	**R$ 169,92**

	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	R$ 107,93
B	Materiais	-	R$ -
C	Equipamentos	-	R$ -
D	Outros (especificar)	-	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**R$ 107,93**

	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	2,988037%	R$ 93,23
B	Lucro	1,000000%	R$ 32,13
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	R$ 23,09
C.2	COFINS	3,00%	R$ 106,58
C.3	ISS	5,00%	R$ 177,64
	TOTAL DO MÓDULO 6		**R$ 432,67**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**8,65%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**R$ 3.245,55**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**R$ 3.552,87**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**R$ 307,32**

	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.315,36
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 1.440,18
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 86,80
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R$ 169,92
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R$ 107,93
	Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$ 3.120,19**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R$ 432,67
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 3.552,87**
	FATOR K		2,70
	PREÇO MENSAL	**R$**	**124.350,45**
	PREÇO GLOBAL	**R$**	**1.492.205,40**

Categoria profissional: Servente de Limpeza/Copeira 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR000321/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	10

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R$ 1.446,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.315,36
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Cumulação de Função		R$ 91,06
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$ 1.406,42**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 117,15
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 156,25
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 273,40**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,10%	R$ 99,85
	TOTAL	**26,54%**	**R$ 373,25**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 281,28
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,16
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,74%	R$ 38,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 21,09
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 14,06
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,43
G	INCRA	0,20%	R$ 2,81
H	FGTS	8,00%	R$ 112,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,54%**	**R$ 513,87**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	R$ 57,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	R$ 71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	R$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	R$ 23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 610,49**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 373,25
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 513,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 610,49
	TOTAL DO MÓDULO 2	**R$ 1.497,61**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,42
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	R$ 48,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 27,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ 9,98

F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	R$ 0,87
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,60%**	**R$ 92,83**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$ 117,15
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais [(0,96/365), sendo 0,96 o número de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,26%	R$ 7,79
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade [(5/30/12*0,01399), sendo 0,01399 o percentual de licença paternidade no ano, conforme realidade da empresa]	0,02%	R$ 0,60
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho [(15/30/12*0,0078), sendo 0,0078 o percentual de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,03%	R$ 0,90
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [(0,01399*(4/12)/12), sendo 0,01399 o percentual de licença maternidade no ano, conforme realidade da empresa]	0,04%	R$ 1,20
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença [(0,96/365), sendo 0,96 o número de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,26%	R$ 7,79
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**8,94%**	**R$ 135,43**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,27%	R$ 45,99
	TOTAL	**12,21%**	**R$ 181,42**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**R$ -**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 181,42
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4	**R$ 181,42**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	R$ 107,93
B	Materiais	-	R$ -
C	Equipamentos	-	R$ -
D	Outros (especificar)	-	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**R$ 107,93**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	2,988037%	R$ 98,19
B	Lucro	1,000000%	R$ 33,84
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	R$ 24,32
C.2	COFINS	3,00%	R$ 112,25
C.3	ISS	5,00%	R$ 187,09
	TOTAL DO MÓDULO 6		**R$ 455,69**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**8,65%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**R$ 3.418,24**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**R$ 3.741,91**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**R$ 323,67**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.406,42
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.497,61
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 92,83
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 181,42
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 107,93
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$ 3.286,21**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 455,69
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 3.741,91**
	FATOR K	2,66
	PREÇO MENSAL R$	**37.419,10**
	PREÇO GLOBAL R$	**449.029,20**

Município Fls. 1670 Coronel Vivida

79.283.065/0003-03

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

Categoria profissional: Merendeira 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR000321/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	30

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R$ 1.493,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		R$ 1.358,09
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$ 1.358,09**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 113,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 150,88
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 264,00**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,10%	R$ 96,42
	TOTAL	**26,54%**	**R$ 360,42**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 271,61
B	Salário Educação	2,50%	R$ 33,95
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,74%	R$ 37,21
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 20,37
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 13,58
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,14
G	INCRA	0,20%	R$ 2,71
H	FGTS	8,00%	R$ 108,64
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,54%**	**R$ 496,21**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	R$ 55,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	R$ 71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	R$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	R$ 23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 607,92**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 360,42
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 496,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 607,92
	TOTAL DO MÓDULO 2	**R$ 1.464,55**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,70
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,40
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	R$ 46,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 26,34
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ 9,64

F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	R$ 0,84
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,60%**	**R$ 89,63**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$ 113,13
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais [(0,96/365), sendo 0,96 o número de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,26%	R$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade [(5/30/12*0,01399), sendo 0,01399 o percentual de licença paternidade no ano, conforme realidade da empresa]	0,02%	R$ 0,58
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho [(15/30/12*0,0078), sendo 0,0078 o percentual de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,03%	R$ 0,87
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [(0,01399*(4/12)/12), sendo 0,01399 o percentual de licença maternidade no ano, conforme realidade da empresa]	0,04%	R$ 1,16
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença [(0,96/365), sendo 0,96 o número de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,26%	R$ 7,57
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**8,94%**	**R$ 130,88**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,27%	R$ 44,41
	TOTAL	**12,21%**	**R$ 175,29**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**R$ -**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 175,29
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4	**R$ 175,29**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	R$ 141,96
B	Materiais	-	R$ -
C	Equipamentos	-	R$ -
D	Outros (especificar)	-	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**R$ 141,96**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	2,988037%	R$ 96,49
B	Lucro	1,000000%	R$ 33,26
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	R$ 23,90
C.2	COFINS	3,00%	R$ 110,32
C.3	ISS	5,00%	R$ 183,86
	TOTAL DO MÓDULO 6		**R$ 447,83**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**8,65%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**R$ 3.359,27**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**R$ 3.677,36**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**R$ 318,09**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.358,09
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 1.464,55
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 89,63
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R$ 175,29
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R$ 141,96
	Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$ 3.229,52**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R$ 447,83
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 3.677,36**
		FATOR K	2,71
	PREÇO MENSAL	**R$**	**110.320,80**
	PREÇO GLOBAL	**R$**	**1.323.849,60**

Orbenk Sua empresa bem cuidada

79.283.065/0003-03

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

1672

Categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 20 horas - 19h às 23h

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/07/2022
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR000321/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R$ 1.446,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		R$ 657,68
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ 28,94
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 20,67
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$ 707,29**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 58,91
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 78,57
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 137,48**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,10%	R$ 50,21
	TOTAL	**26,54%**	**R$ 187,69**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 141,45
B	Salário Educação	2,50%	R$ 17,68
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,74%	R$ 19,37
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 10,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 7,07
F	SEBRAE	0,60%	R$ 4,24
G	INCRA	0,20%	R$ 1,41
H	FGTS	8,00%	R$ 56,58
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,54%**	**R$ 258,40**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	R$ 97,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	R$ 71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	R$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	R$ 23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	R$ 33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 649,95**
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 187,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R$ 258,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 649,95
	TOTAL DO MÓDULO 2		**R$ 1.096,04**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 2,97
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,21
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	R$ 24,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 13,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ 5,02

Fls. 1673

79.283.065/0003-03
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	R$ 0,43
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,60%**	**R$ 46,68**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$ 58,92
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais [(0,96/365), sendo 0,96 o número de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,26%	R$ 4,81
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade [(5/30/12*0,01399), sendo 0,01399 o percentual de licença paternidade no ano, conforme realidade da empresa]	0,02%	R$ 0,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho [(15/30/12*0,0078), sendo 0,0078 o percentual de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,03%	R$ 0,56
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [(0,01399*(4/12)/12), sendo 0,01399 o percentual de licença maternidade no ano, conforme realidade da empresa]	0,04%	R$ 0,74
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença [(0,96/365), sendo 0,96 o número de ocorrências no ano, conforme realidade da empresa]	0,26%	R$ 4,81
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**8,94%**	**R$ 70,21**
H	Incidência sobre o custo de reposição	3,27%	R$ 23,13
	TOTAL	**12,21%**	**R$ 93,34**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**R$ -**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 93,34
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4	**R$ 93,34**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	R$ 15,53
B	Materiais	-	R$ -
C	Equipamentos	-	R$ -
D	Outros (especificar)	-	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**R$ 15,53**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	2,994097%	R$ 58,65
B	Lucro	1,000000%	R$ 20,17
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	R$ 14,49
C.2	COFINS	3,00%	R$ 66,91
C.3	ISS	5,00%	R$ 111,53
	TOTAL DO MÓDULO 6		**R$ 271,75**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**8,65%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**R$ 2.037,70**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**R$ 2.230,65**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**R$ 192,95**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 707,29
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 1.096,04
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 46,68
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R$ 93,34
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R$ 15,53
	Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$ 1.958,88**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R$ 271,75
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 2.230,65**
		FATOR K	3,15
	PREÇO MENSAL	**R$**	**2.230,65**
	PREÇO GLOBAL	**R$**	**26.767,80**

79.283.065/0003-03

Orbenk Sua empresa bem cuidada

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

Município de Coronel Vivida PR 1674 Ea

Memória de Cálculo de Uniforme

Item 1 - Servente de Limpeza

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC		R$ 10,50	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
Botina PVC	2	R$ 28,90	R$ 57,80	Conforme Mapa/Empresa
Jaleco sem Manga	4	R$ 24,90	R$ 99,60	Conforme Mapa/Empresa
Luva alta temperatura		R$ 48,90	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
Luva de corte		R$ 35,00	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
Luva nitrilica	48	R$ 22,50	R$ 1.080,00	Conforme Mapa/Empresa
Sapato	2	R$ 28,90	R$ 57,80	Conforme Mapa/Empresa
Touca		R$ 14,90	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
TOTAL (12 meses)			**R$ 1.295,20**	
Custo por profissional por mês			**R$ 107,93**	

Item 2 - Servente de Limpeza/Copeira

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC		R$ 10,50	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
Botina PVC	2	R$ 28,90	R$ 57,80	Conforme Mapa/Empresa
Jaleco sem Manga	4	R$ 24,90	R$ 99,60	Conforme Mapa/Empresa
Luva alta temperatura		R$ 48,90	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
Luva de corte		R$ 35,00	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
Luva nitrilica	48	R$ 22,50	R$ 1.080,00	Conforme Mapa/Empresa
Sapato	2	R$ 28,90	R$ 57,80	Conforme Mapa/Empresa
Touca		R$ 14,90	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
TOTAL (12 meses)			**R$ 1.295,20**	
Custo por profissional por mês			**R$ 107,93**	

Item 3 - Merendeira

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC	4	R$ 10,50	R$ 42,00	Conforme Mapa/Empresa
Botina PVC	1	R$ 28,90	R$ 28,90	Conforme Mapa/Empresa
Jaleco sem Manga	4	R$ 24,90	R$ 99,60	Conforme Mapa/Empresa
Luva alta temperatura	4	R$ 48,90	R$ 195,60	Conforme Mapa/Empresa
Luva de corte	4	R$ 35,00	R$ 140,00	Conforme Mapa/Empresa
Luva nitrilica	48	R$ 22,50	R$ 1.080,00	Conforme Mapa/Empresa
Sapato	2	R$ 28,90	R$ 57,80	Conforme Mapa/Empresa
Touca	4	R$ 14,90	R$ 59,60	Conforme Mapa/Empresa
TOTAL (12 meses)			**R$ 1.703,50**	
Custo por profissional por mês			**R$ 141,96**	

Item 4 - Auxiliar de Serviços Gerais

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Avental PVC		R$ 10,50	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
Botina PVC	1	R$ 28,90	R$ 28,90	Conforme Mapa/Empresa
Jaleco sem Manga	4	R$ 24,90	R$ 99,60	Conforme Mapa/Empresa
Luva alta temperatura		R$ 48,90	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
Luva de corte		R$ 35,00	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
Luva nitrilica		R$ 22,50	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
Sapato	2	R$ 28,90	R$ 57,80	Conforme Mapa/Empresa
Touca		R$ 14,90	R$ -	Conforme Mapa/Empresa
TOTAL (12 meses)			**R$ 186,30**	
Custo por profissional por mês			**R$ 15,53**	

Susana F. Folador

Susana Franciele Folador
Coordenadora Comercial
CPF: 823.470.859-72

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ R$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 782,69, mais os valores de R$ 450,37 de horas extras mais R$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -. Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento),** já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ R$16,69 .

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágraf o 5º, o desconto será de R$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ R$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 274,63, R$ 247,16 e R$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 71,50 (setenta e um reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância .com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintedência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU, de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenentes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2022 | Selecione um Estabelecimento: 79.283.065/0003-03 | ou complete o CNPJ Raiz 79.283.065/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 0,9127

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ Completo: 79.283.065/0003-03

Endereço: R Chile 1107 Loja 02 Andar Tr Cond Claire Maria Ed - Prado Velho - Curitiba - Pr

CEP: 80215-184

Início da Atividade: 30/10/2003

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021
Ano de Referência: 2019
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **0,9127** Data do Cálculo : **30/09/2021**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **0,9127** Data do Cálculo: **30/09/2021**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	7
Massa Salarial:	92.150.955,48	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	2.905,0833	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.864	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.241	Valor Total de Benefícios Pagos:	47.562,70

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	2,4096	Número de Ordem de Frequência:	3.251,0382	Percentil de Ordem de Freqüência:	44,8900
Índice de Gravidade:	0,2410	Número de Ordem de	3.231,4604		44,6196

Índice de Custo:	0,5161	Gravidade:		Percentil de Ordem de Gravidade:	
Taxa Média de Rotatividade:	54,4523%	Número de Ordem de Custo:	3.674,8644	Percentil de Ordem de Custo:	50,7440
				Índice Composto:	0,9127

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700026013 311601802203 307662180875 928306500032
858800000016 045801802202 307662180077 928306500032

N° ARQUIVO: BjAvYkHkdAc0000-2
EMPRESA: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA — INSCRIÇÃO: 79.283.065/0003-03
COMP: 02/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.91 RAT AJUSTADO: 2.73
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFO — N° DE CONTROLE: Gr7Y20rzf6o0000-0 — INSCRIÇÃO: 00.375.972/0011-32
LOGRADOURO: RUA RUA CHILE — BAIRRO: REBOUCAS — CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: CURITIBA — UF: PR — CEP: 80220-180 — CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	2.907,31	0,00	2.907,31	0,00
TOTAIS:	2	2.907,31	0,00	2.907,31	0,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.9

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
79.283.065/0001-41

SCP

NOME EMPRESARIAL
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2020 a 31/12/2020	Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
5C.71.44.E0.7D.4D.C8.0E.91.F7.E5.A8.3E.6B.0C.71.C2.E0.DA.4A

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	72798580900	MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900	3827533038946804364	14/05/2021 a 14/05/2022
Contador/Contabilista	72798580900	MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900	3827533038946804364	14/05/2021 a 14/05/2022

NÚMERO DO RECIBO:
5C.71.44.E0.7D.4D.C8.0E.91.F7.E5.A8.
3E.6B.0C.71.C2.E0.DA.4A-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/08/2021 às 10:50:55

29.CB.7D.91.72.BB.6C.A8
58.66.08.49.AC.40.62.FC

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0007
CNPJ 79283065000141	Nome empresarial ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2020	Data final 31/12/2020
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 190007824C5A9ADF4F377F3E1669EE3C39D2F11B	Indicador de optante pelo Refis N
Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real	Período de apuração do IRPJ e CSLL A
Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral -	Forma de tributação no período RRRR
Forma de Determinação das Estimativas Mensais Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev. B - Balanço ou Balancete; Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete; Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete; Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete; Set. B - Balanço ou Balancete;	Tipo da escrituração
Tipo de entidade da Imune ou Isenta	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta
Apuração da CSLL	Critério de Reconhecimento de Receitas

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

1699

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **79.283.065/0001-41** SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **79.283.065/0001-41** SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL 1 - Alíquota de 9%	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não
Participações em Consórcios de Empresas Não	Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não	Atividade Rural Não
Lucro da Exploração Não	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não	Ativos no Exterior Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não	Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Reperec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas Não
Polo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não	Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional Não	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) Não	

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Município Fls. 1690

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **79.283.065/0001-41** SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
Endereço R DONA LEOPOLDINA	Número 26
Complemento	Bairro/Distrito CENTRO
UF SC - Santa Catarina	Código do Município 4209102 - Joinville
CEP 89201080	Número do Telefone 47 34614237
Correio Eletrônico NFELETRONICA@ORBENK.COM.BR	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
MARCELO PAULO VOM SCHEIDT	72798580900	900 - Contador/Contabilista	SC-022047/O	marcelo@luzoliveira.com.br	47 31216900
MARCELO PAULO VOM SCHEIDT	72798580900	309 - Procurador	SC-022047/O	marcelo@luzoliveira.com.br	47 31216900

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Município de Coronel Vivida PR 1691 62

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 79.283.065/0001-41 **Mês/Ano: MAR 2022**

Dados Iniciais

Período: 01/03/2022 a 31/03/2022
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Estimativa

PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês: SIM

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Logradouro: RUA DONA LEOPOLDINA Número: 26
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO
Município: JOINVILLE UF: SC
CEP: 89201-090 Telefone: (47) 33055900 Fax: (47) 34614236
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: alan.tavares@orbenk.com.br

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: RONALDO BENKENDORF

CPF: 751.256.849-53

Telefone: (47) 34614236 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARCIO ALEXANDRE VENANCIO

CPF: 018.883.779-50

Inscrição no CRC: 063565/O-5 UF: SC

Telefone: (47) 33055900 Ramal: 0463 Fax:

Correio Eletrônico: marcio.venancio@orbenk.com.br

Município de Coronel Vivida - PR
1692

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - - -

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (21/05/2021) neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 08,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3535, Condomínio Hom Lindóia, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC; com endereço eletrônico e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK,** brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR,** brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 823.470.859-72; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior,. administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:09:39
Em testemunho da verdade. ______
Selo digital do Tipo: Normal GCY49920-OLOR
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Município de Joinville 1694 6

pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos.** Às procuradoras, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR e GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicia et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SUSANA FRANCIELE FOLADOR, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA e GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos: Procuração Ad Negotia: R$ 57,35Deslocamento – oferecido pelo interessado: R$ 47,29 + Selo de Fiscalização: R$ 2,82 = Total: R$ 107,46. . ASSINADOS: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, . "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 21 de maio de 2021.

Em test° _____ da verdade.

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GCY49740-KBQ2
Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
Yara Silvane Tamanini
Tabeliã Interina
Cristiane Reinert Klitzke
Escrevente Substituta Legal
Dione Ferrari Oliveira
Juliana Martens
Michele Patzelt Ehret
Natália Maringoli
Nilcéia Aguiar Bruno
Priscilla Mota Fuchlini
Rosangela Maria de Oliveira Guimarães
Rosangela Moreira Serafim
Solange Kanzler Frogel
Vandra Ferreira dos Santos Machado
Vilma Neldi Gennardi de Moura
Escreventes Notariais
Rua Dona Francisca, 363 - Joinville/SC - Fone (47) 3422-6968

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:09:39
Em testemunho da verdade. _____
Selo digital do Tipo: Normal GCY49921-W0PN
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;
☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Martens - Escrevente; ☐ Michele Patzelt Ehret - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota Fuchlini - Escrevente;
☐ Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosangela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gennardi de Moura - Escrevente.

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTOS
Joinville SC

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Município de Coronel Vivida PR
1695
4

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / **DENATRAN**

Município de Coronel Vivida
1696
G

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2022

CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa **ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.519.645/0001-82, com endereço na VL MACAGNAN na cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná, telefone 46 99925 6566 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sra Roseli Ferreira Chicatto, portador do CPF nº 787.506.109-10 e RG nº 7194222-8, **APRESENTA** para fins de licitação **CARTA PROPOSTA:**

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, modalidade Concorrência Pública nº 05/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	420	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.546,40	R$ 1.489.488,00
1	2	120	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.756,74	R$ 450.808,80
1	3	360	UN	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	R$ 3.645,23	R$ 1.312.282,80
1	4	12	UN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA UNICENT AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA	R$ 2.193,71	R$26.324.52

Município de Coronel Vivida
Fl. 169
6

				HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS		

VALOR TOTAL DOS LOTES:	**R$ 3.278.904,12**

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Concorrência Pública nº 05/2022.

2 - A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

3 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Francisco Beltrão, 27 de Julho de 2022.

ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA:36519645000182

Assinado de forma digital por ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA:36519645000182
Dados: 2022.07.27 16:33:30 -03'00'

ROSELI FERREIRA CHICATTO
CPF Nº 787.506.109-10

36.519.645/0001-82
ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA
VL. Linha Macagnan S/N
Zona Rural CEP 85601-970
Francisco Beltrão - PR

Categoria profissional: Auxiliar Serviços Gerais 20 horas - 19:00 as 23:00h

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44) HORAS	R$ 1.446,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2/22/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base (20 horas)		657,68
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	28,94
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		20,67
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**707,28**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	58,91
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	78,57
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**137,48**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,15%	47,05
	TOTAL	**26,59%**	**174,90**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	176,44
B	Salário Educação	2,50%	17,68
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	21,22
D	SESC ou SESI	1,50%	10,61
E	SENAI - SENAC	1,00%	7,07
F	SEBRAE	0,60%	4,24
G	INCRA	0,20%	1,41
H	FGTS	8,00%	56,58
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**295,25**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT) **TRANSPORTE PROPRIO**	-	5,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**557,57**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	174,90
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	295,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	557,57
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1027,72**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	2,97
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,23
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	24,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	13,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	5,09
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,43
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**46,77**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	58,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	1,98
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,14
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	2,05
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,40%	2,82
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,39%**	**66,39**
H	Incidência sobre o custo de reposição	0,70%	4,60
	TOTAL	**10,09%**	**70,99**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	70,99
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**70,99**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes da propia propiedade	-	6,00
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**6,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1%	11,15
B	Lucro	0,60%	11,21
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,65%	36,19
C.2	COFINS	7,6%	166,72
C.3	ISS	5%	109,68
	TOTAL DO MÓDULO 6		**334,95**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**14,25%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**1881,12**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**2193,72**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**312,60**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	707,28
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1027,72
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	46,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	70,99
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	6,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**1858,76**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	334,95
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**2193,71**

PREÇO MENSAL **R$ 2.193,71**
PREÇO GLOBAL **R$ 26.324,52**

36.519.645/0001-62
ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA
Linha Macagnan S/N
CEP 85601-970
PR

Categoria profissional: Merendeira 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	30

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R$ 1.493,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2/22/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base (40 horas)		1358,09
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1358,09**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	113,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	150,88
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**264,00**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,15%	97,16
	TOTAL	**26,59%**	**361,17**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	343,85
B	Salário Educação	2,50%	33,95
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	40,74
D	SESC ou SESI	1,50%	20,37
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,58
F	SEBRAE	0,60%	8,15
G	INCRA	0,20%	2,72
H	FGTS	8,00%	108,65
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**572,01**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT) **TRANSPORTE PROPRIO**	-	8,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**560,57**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	361,17
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	572,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	560,57
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1493,74**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,70
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	46,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	26,34
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,77
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,84
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**89,81**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	113,12
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,80
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	3,93
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,10%	
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,09%**	**122,07**
H	Incidência sobre o custo de reposição	0,80%	10,86
	TOTAL	**9,89%**	**132,93**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	132,93
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**132,93**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	11,00
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**11,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1%	21,59
B	Lucro	0,60%	18,64
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,65%	60,14
C.2	COFINS	7,6%	277,03
C.3	ISS	5%	182,26
	TOTAL DO MÓDULO 6		**559,66**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3125,80**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**3645,24**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**519,44**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1358,09
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1493,74
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	89,81
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	132,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	11,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3085,57**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	559,66
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**3645,23**

PREÇO MENSAL **R$ 109.356,90**
PREÇO GLOBAL **R$ 1.312.282,80**

36.519.645/0001-82
ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA
VL. Linha Macagnan S/N
Zona Rural CEP 85601- 970
Francisco Beltrão - PR

Categoria profissional: Servente de Limpeza 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	35

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (40 horas)	R$ 1.315,37
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2/22/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		1315,37
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1315,37**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	109,57
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	146,13
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**255,70**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,15%	94,10
	TOTAL	**26,59%**	**349,81**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	333,03
B	Salário Educação	2,50%	32,88
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	39,46
D	SESC ou SESI	1,50%	19,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,15
F	SEBRAE	0,60%	7,89
G	INCRA	0,20%	2,63
H	FGTS	8,00%	105,23
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**554,01**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT) **TRANSPORTE PROPRIO**	-	7,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**559,57**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	349,81
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	554,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	559,57
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1463,38**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,44
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	45,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,51
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,47
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,81
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**86,99**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	109,57
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,68
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,92
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	3,81
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,11%	1,44
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,10%**	**119,68**
H	Incidência sobre o custo de reposição	1,10%	14,47
	TOTAL	**10,20%**	**134,15**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	134,15
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**134,14**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes **PROPIEDADE DO PROPRIO LICITANTE**	-	11,00
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**11,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1%	15,05
B	Lucro	0,50%	15,12
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,65%	58,51
C.2	COFINS	7,6%	269,52
C.3	ISS	5%	177,32
	TOTAL DO MÓDULO 6		**535,52**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**14,25%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3041,05**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**3546,41**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**505,36**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1315,37
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1463,38
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	86,99
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	134,14
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	11,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3010,88**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	535,52
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**3546,40**

PREÇO MENSAL R$ 124.124,00
PREÇO GLOBAL R$ 1.489.488,00

36.519.645/0001-82
ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA
VL. Linha Macagnan S/N
Zona Rural CEP 85601- 970
Francisco Beltrão - PR

Categoria profissional: Servente de Limpeza/copeira 40 horas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Profissionais	10

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 HORAS)	R$ 1.547,07
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2/22/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R$)
A	Salário Base (40 HORAS)		1406,43
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1406,42**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	117,15
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	156,25
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**273,40**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	7,15%	100,61
	TOTAL	**26,59%**	**374,02**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	356,09
B	Salário Educação	2,50%	35,16
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	42,19
D	SESC ou SESI	1,50%	21,10
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,06
F	SEBRAE	0,60%	8,44
G	INCRA	0,20%	2,81
H	FGTS	8,00%	112,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**592,36**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT) **TRANSPORTE PROPRIO**	-	8,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**560,57**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	374,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	592,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	560,57
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1526,95**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	48,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,12
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,87
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,61%**	**93,02**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	117,15
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,93
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	0,98
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	4,07
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,60%	8,43
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,59%**	**134,84**
H	Incidência sobre o custo de reposição	1,00%	14,06
	TOTAL	**10,59%**	**148,90**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	148,90
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**148,90**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	11,00
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**11,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1%	19,11
B	Lucro	0,50%	16,02
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,65%	61,98
C.2	COFINS	7,6%	285,51
C.3	ISS	5%	187,83
	TOTAL DO MÓDULO 6		**570,45**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**14,25%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3221,42**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**3756,75**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**535,33**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1406,42
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1526,95
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	93,02
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	148,90
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	11,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3186,29**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	570,45
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**3756,74**

FATOR K **2,67113664**

PREÇO MENSAL **R$ 37.567,40**
PREÇO GLOBAL **R$ 450.808,80**

36.519.645/0001-82
ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA
VL. Linha Macagnan S/N
Zona Rural CEP 85601-970
Francisco Beltrão - PR

Município de
Fls. 1706
Coronel Vivida PR

Proposta de Preços

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 05/2022 - ADM

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90
Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

WELT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

Tenha qualidade de vida - trabalhe com segurança!

PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME,** CNPJ nº **13.649.693/0001-90**, com sede na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre em Toledo-PR. Fone: (45) 3054-8388 e 99931-8763 e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

1) Propõe à Prefeitura do Município de Coronel Vivida, *o fornecimento* do constante no objeto do Edital referente a Concorrência Pública nº 05/2022, conforme abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS POR LOTE E ITEM

LOTE	ITEM	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO WELT	VALOR ANUAL WELT
1	1	22528	***SERVENTE DE LIMPEZA***, *COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO* ***40 HORAS SEMANAIS.***	UN.	**420**	R$ 3.388,08	R$ 1.422.993,60
	2	22529	***SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA***, *COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO* ***40 HORAS SEMANAIS.***	UN.	**120**	R$ 3.568,52	R$ 428.222,40
	3	22525	***MERENDEIRA***, *COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO* ***40 HORAS SEMANAIS.***	UN.	**360**	R$ 3.516,01	R$ 1.265.763,60
	4	22526	***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS***, *COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,* ***TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS.***	UN.	**12**	R$ 2.192,89	R$ 26.314,68
Total MENSAL Lote 01 é de:							***R$ 261.941,19***
Total ANUAL GERAL Lote 01 é de:							***R$ 3.143.294,28***

a) Total Mensal para o Lote 01 é de ***R$261.941,19(Duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos)***.

b) Total Anual para o Lote 01 é de ***R$3.143.294,28(Três milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos***).

01 de 28

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1805

2) No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Concorência Pública nº 05/2022.

3) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

4) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Toledo-PR., 28 de Julho de 2022.

Aparecida B. B. P. Werlang
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

02 de 28

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

PLANILHA DE CUSTO para ITEM 01
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente 40 horas semanais SEM Insalubridade)

Requisição de Necessidades nº:	259/2022
Concorrência Pública nº:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	28/07/2022
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇAO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Limpeza, Asseio e Conservação**
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.446,90**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO**
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/02/2022**
5	Numero Registro no M.T.E.	**PR000321/2022**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		**ITEM**
Limpeza e Conservação		1

QUANTIDADE DE SERVENTE:		**35**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Salário Base (**40 horas semanais**)	200	1.315,36	46.037,73
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)		0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00	0,00
D	Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.315,36**	**46.037,73**

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	INSS	20,00%	263,07	9.207,55
B	SESI ou SESC	1,50%	19,73	690,57
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,15	460,38
D	INCRA	0,20%	2,63	92,08
E	Salário Educação	2,50%	32,88	1.150,94
F	FGTS	8,00%	105,23	3.683,02
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	19,73	690,57
H	SEBRAE	0,60%	7,89	276,23
	TOTAL	**35,30%**	**464,32**	**16.251,32**

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	13º Salário	8,33%	109,57	3.834,94
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	146,14	5.114,79
	SUBTOTAL	**19,44%**	**255,71**	**8.949,73**
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	90,26	3.159,26
	TOTAL	**26,30%**	**345,97**	**12.108,99**

03 de 28

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

WELT
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

Tenha qualidade de vida - trabalhe com segurança!

Município de Cândido Vivida PR. Fls. 1710

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,26	9,21
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,09	3,25
	TOTAL	0,03%	0,36	12,46

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,52	193,36
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,39	13,81
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	40,25	1.408,75
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	25,65	897,74
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	9,47	331,47
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,79	27,62
	TOTAL	6,24%	82,08	2.872,75

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,37	82,87
B	Ausência por doença	0,16%	2,10	73,66
C	Licença paternidade	0,02%	0,27	9,44
D	Ausências legais	0,42%	5,52	193,36
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,66	23,02
F	13º Salário	0,13%	1,71	59,85
	Subtotal	0,96%	12,63	442,19
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,46	156,09
	TOTAL	1,30%	17,09	598,29

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	464,32	16.251,32
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	345,97	12.108,99
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,36	12,46
2.4	Custo de rescisão	6,24%	82,08	2.872,75
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	17,09	598,29
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	909,82	31.843,81

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 2,80 - (1315,36 - 6%))	2,80	44,28	1.549,74
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R$500,85 - 20%)		400,68	14.023,80
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		71,50	2.502,50
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		23,50	822,50
E	Fundo de Formação Profissional		23,50	822,50
F	Vale Alimentação nas Férias (R$500,85 - 20%)	400,68	33,39	1.168,65
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		596,85	20.889,69

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R$)	Valor Mensal Total (R$)
A	Uniformes		15,33	536,67
B	EPI's		55,17	1.930,83
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		70,50	2.467,50

NOTA: Valores mensais, por empregado

04 de 28

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

WELT
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R$)	Valor Mensal Total(R$)
A	**Custos Indiretos**	3,50%	101,24	3.543,36
B	**Lucro**	3,50%	101,24	3.543,36
	TOTAL		***3.095,01***	***108.325,43***
C	**Tributos**	**8,65%**	***293,07***	***10.257,37***
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	101,64	3.557,48
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	22,02	770,79
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	169,40	5.929,14
	C4. Outros tributos (especificar)			
TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)			**495,55**	**17.344,08**
TOTAL GERAL			**3.388,08**	**118.582,80**

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.
Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R$)	Valor Total (R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.315,36	46.037,73
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	909,82	31.843,81
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	596,85	20.889,69
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	70,50	2.467,50
SUBTOTAL (A + B + C+ D)		**2.892,53**	**101.238,72**
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	495,55	17.344,08
VALOR TOTAL GERAL		**3.388,08**	**118.582,80**

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Por Servente (R$)
Jaleco sem Manga	Unidade	**4**	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			**46,00**	**15,33**

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES
***Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes**

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Por Servente (R$)
Bota de PVC	par	**2**	50,00	8,33
Calçado de Segurança	par	**2**	65,00	10,83
Luvas Nitrilica	Unidade	**48**	9,00	36,00
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			**124,00**	**55,17**

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES
*** Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes**

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

05 de 28

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

WELT
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

Tenha qualidade de vida - trabalhe com segurança!

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1712
62

PLANILHA DE CUSTO para ITEM 02
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira 40 horas semanais SEM Insalubridade)

Requisição de Necessidades nº:	259/2022
Concorrência Pública nº:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	28/07/2022
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Limpeza, Asseio e Conservação**
2	Salário normativo da categoria profissional	**RS 1.446,90**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO**
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/02/2022**
5	Numero Registro no M.T.E.	**PR000321/2022**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		**ITEM**
Limpeza, Conservação e Copeira		2

QUANTIDADE DE SERVENTE / Copeira:		**10**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Salário Base (**40 horas semanais**)	200	1.315,36	13.153,64
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	100,17	91,06	910,64
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00	0,00
D	Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.406,43**	**14.064,27**

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	INSS	20,00%	281,29	2.812,85
B	SESI ou SESC	1,50%	21,10	210,96
C	SENAI ou SENAC	1,00%	14,06	140,64
D	INCRA	0,20%	2,81	28,13
E	Salário Educação	2,50%	35,16	351,61
F	FGTS	8,00%	112,51	1.125,14
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	21,10	210,96
H	SEBRAE	0,60%	8,44	84,39
	TOTAL	**35,30%**	**496,47**	**4.964,69**

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	13º Salário	8,33%	117,16	1.171,55
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	156,25	1.562,54
	SUBTOTAL	**19,44%**	**273,41**	**2.734,09**
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	96,51	965,14
	TOTAL	**26,30%**	**369,92**	**3.699,23**

06 de 28

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

WELT
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,28	2,81
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	0,99
	TOTAL	**0,03%**	**0,38**	**3,81**

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,91	59,07
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,42	4,22
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	43,04	430,37
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	27,43	274,25
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	10,13	101,26
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,84	8,44
	TOTAL	**6,24%**	**87,76**	**877,61**

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,53	25,32
B	Ausência por doença	0,16%	2,25	22,50
C	Licença paternidade	0,02%	0,29	2,88
D	Ausências legais	0,42%	5,91	59,07
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,70	7,03
F	13º Salário	0,13%	1,83	18,28
	Subtotal	**0,96%**	**13,51**	**135,09**
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,77	47,69
	TOTAL	**1,30%**	**18,28**	**182,77**

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	496,47	4.964,69
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	369,92	3.699,23
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,38	3,81
2.4	Custo de rescisão	6,24%	87,76	877,61
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	18,28	182,77
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	**69,16%**	**972,81**	**9.728,11**

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 2,80 - (1315,36 - 6%))	2,80	44,28	442,78
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R$500,85 - 20%)		400,68	4.006,80
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		71,50	715,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		23,50	235,00
E	Fundo de Formação Profissional		23,50	235,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R$500,85 - 20%)	400,68	33,39	333,90
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**596,85**	**5.968,48**

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R$)	Valor Mensal Total (R$)
A	Uniformes		15,33	153,33
B	EPI's		55,17	551,67
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		**70,50**	**705,00**

NOTA: Valores mensais, por empregado

07 de 29

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

WELT
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R$)	Valor Mensal Total(R$)
A	**Custos Indiretos**	3,50%	106,63	1.066,31
B	**Lucro**	3,50%	106,63	1.066,31
	TOTAL		***3.259,85***	***32.598,47***
C	**Tributos**	**8,65%**	***308,67***	***3.086,73***
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	107,06	1.070,56
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	23,20	231,95
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	178,43	1.784,26
	C4. Outros tributos (especificar)			
TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)			**521,93**	**5.219,34**
TOTAL GERAL			**3.568,52**	**35.685,20**

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.
Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R$)	Valor Total (R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.406,43	14.064,27
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	972,81	9.728,11
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	596,85	5.968,48
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	70,50	705,00
SUBTOTAL (A + B + C+ D)		**3.046,59**	**30.465,86**
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	521,93	5.219,34
VALOR TOTAL GERAL		**3.568,52**	**35.685,20**

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Por Servente (R$)
Jaleco sem Manga	Unidade	**4**	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			**46,00**	**15,33**

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES
***Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes**

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Por Servente (R$)
Calçado de Segurança	par	**2**	65,00	10,83
Botas de PVC	par	**2**	50,00	8,33
Luvas Nitrilica	Unidade	**48**	9,00	36,00
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			**124,00**	**55,17**

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES
*** Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes**

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

08 de 28

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

Tenha qualidade de vida - trabalhe com segurança!

Município de Coronel Vivida PR 1715 6a

PLANILHA DE CUSTO para ITEM 03
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Merendeira 40 horas semanais SEM Insalubridade)

Requisição de Necessidades nº:	259/2022
Concorrência Pública nº:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	28/07/2022
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Limpeza, Asseio e Conservação**
2	Salário normativo da categoria profissional	**RS 1.493,90**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO**
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/02/2022**
5	Numero Registro no M.T.E.	**PR000321/2022**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		**ITEM**
Merendeiras Escolar		3

QUANTIDADE DE MERENDEIRA:		**30**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Salário Base (**40 horas semanais**)	200	1.358,09	40.742,73
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)		0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00	0,00
D	Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.358,09**	**40.742,73**

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	INSS	20,00%	271,62	8.148,55
B	SESI ou SESC	1,50%	20,37	611,14
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,58	407,43
D	INCRA	0,20%	2,72	81,49
E	Salário Educação	2,50%	33,95	1.018,57
F	FGTS	8,00%	108,65	3.259,42
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	20,37	611,14
H	SEBRAE	0,60%	8,15	244,46
	TOTAL	**35,30%**	**479,41**	**14.382,18**

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	13º Salário	8,33%	113,13	3.393,87
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	150,88	4.526,52
	SUBTOTAL	**19,44%**	**264,01**	**7.920,39**
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	93,20	2.795,90
	TOTAL	**26,30%**	**357,21**	**10.716,28**

09 de 28

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

WELT
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

1716
6

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,27	8,15
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	2,88
	TOTAL	0,03%	0,37	11,02

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,70	171,12
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,41	12,22
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	41,56	1.246,73
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	26,48	794,48
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	9,78	293,35
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,81	24,45
	TOTAL	6,24%	84,74	2.542,35

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,44	73,34
B	Ausência por doença	0,16%	2,17	65,19
C	Licença paternidade	0,02%	0,28	8,35
D	Ausências legais	0,42%	5,70	171,12
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,68	20,37
F	13º Salário	0,13%	1,77	52,97
	Subtotal	0,96%	13,04	391,33
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,60	138,14
	TOTAL	1,30%	17,65	529,47

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	479,41	14.382,18
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	357,21	10.716,28
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,37	11,02
2.4	Custo de rescisão	6,24%	84,74	2.542,35
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	17,65	529,47
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	939,38	28.181,31

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 2,80 - (1358,09 - 6%))	2,80	41,71	1.251,44
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R$500,85 - 20%)		400,68	12.020,40
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		71,50	2.145,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		23,50	705,00
E	Fundo de Formação Profissional		23,50	705,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R$500,85 - 20%)	400,68	33,39	1.001,70
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		594,28	17.828,54

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R$)	Valor Mensal Total (R$)
A	Uniformes		15,33	460,00
B	EPI's		94,67	2.840,00
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		110,00	3.300,00

NOTA: Valores mensais, por empregado

10 de 28

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

WELT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

Tenha qualidade de vida - trabalhe com segurança!

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R$)	Valor Mensal Total(R$)
A	**Custos Indiretos**	3,50%	105,06	3.151,84
B	**Lucro**	3,50%	105,06	3.151,84
	TOTAL		*3.211,88*	*96.356,26*
C	**Tributos**	8,65%	*304,13*	*9.124,04*
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	105,48	3.164,41
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	22,85	685,62
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do munícipio)	5,00%	175,80	5.274,02
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		**514,26**	**15.427,73**
	TOTAL GERAL		**3.516,01**	**105.480,30**

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.
Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R$)	Valor Total (R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.358,09	40.742,73
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	939,38	28.181,31
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	594,28	17.828,54
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	110,00	3.300,00
	SUBTOTAL (A + B + C+ D)	**3.001,75**	**90.052,57**
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	514,26	15.427,73
	VALOR TOTAL GERAL	**3.516,01**	**105.480,30**

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA MERENDEIRA COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Por Merendeira (R$)
Jaleco sem Manga	Unidade	4	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			**46,00**	**15,33**

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES
***Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de merendeiras**

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Por Merendeira (R$)
Avental PVC	Unidade	4	12,00	4,00
Bota de PVC	par	1	50,00	4,17
Calçado de Segurança	par	2	65,00	10,83
Luva Alta Temperatura	par	4	49,00	16,33
Luva de Corte	par	4	45,00	15,00
Luva Nitrilica	par	48	9,00	36,00
Touca	Unidade	4	25,00	8,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			**255,00**	**94,67**

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES
*** Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de merendeiras**

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

WELT
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90
Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

Tenha qualidade de vida - trabalhe com segurança!

PLANILHA DE CUSTO para ITEM 04
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Auxiliar de Serviços Gerais 20 horas semanais (19:00h às 23:00h))

Requisição de Necessidades nº:	259/2022
Concorrência Pública nº:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	28/07/2022
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Limpeza, Asseio e Conservação**
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.446,90**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO**
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/02/2022**
5	Numero Registro no M.T.E.	**PR000321/2022**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		**ITEM**
Limpeza e Conservação		4

QUANTIDADE DE AUX. SERVIÇOS GERAIS:		1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Salário Base (**20 horas semanais**)	100	657,68	657,68
B	Adicional Noturno	20%	28,94	28,94
C	Adicional de Hora Noturna Reduzida		20,67	20,67
D	Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		707,29	707,29

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	INSS	20,00%	141,46	141,46
B	SESI ou SESC	1,50%	10,61	10,61
C	SENAI ou SENAC	1,00%	7,07	7,07
D	INCRA	0,20%	1,41	1,41
E	Salário Educação	2,50%	17,68	17,68
F	FGTS	8,00%	56,58	56,58
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	10,61	10,61
H	SEBRAE	0,60%	4,24	4,24
	TOTAL	35,30%	249,67	249,67

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	13º Salário	8,33%	58,92	58,92
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	78,58	78,58
	SUBTOTAL	19,44%	137,50	137,50
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	48,54	48,54
	TOTAL	26,30%	186,03	186,03

12 de 28

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

WELT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Um mundo de serviços para você!

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,14	0,14
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,05	0,05
	TOTAL	0,03%	0,19	0,19

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	2,97	2,97
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,21	0,21
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	21,64	21,64
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	13,79	13,79
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	5,09	5,09
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,42	0,42
	TOTAL	6,24%	44,13	44,13

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,27	1,27
B	Ausência por doença	0,16%	1,13	1,13
C	Licença paternidade	0,02%	0,14	0,14
D	Ausências legais	0,42%	2,97	2,97
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,35	0,35
F	13º Salário	0,13%	0,92	0,92
	Subtotal	0,96%	6,79	6,79
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,40	2,40
	TOTAL	1,30%	9,19	9,19

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	249,67	249,67
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	186,03	186,03
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,19	0,19
2.4	Custo de rescisão	6,24%	44,13	44,13
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	9,19	9,19
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	489,22	489,22

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R$)	Valor Total (R$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 2,80 - (657,68 - 6%))	2,80	83,74	83,74
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R$500,85 - 20%)		400,68	400,68
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		71,50	71,50
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		23,50	23,50
E	Fundo de Formação Profissional		23,50	23,50
F	Vale Alimentação nas Férias (R$500,85 - 20%)	400,68	33,39	33,39
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		636,31	636,31

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R$)	Valor Mensal Total (R$)
A	Uniformes		15,33	15,33
B	EPI's		24,00	24,00
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		39,33	39,33

NOTA: Valores mensais, por empregado

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R$)	Valor Mensal Total(R$)
A	Custos Indiretos	3,50%	65,53	65,53
B	Lucro	3,50%	65,53	65,53
	TOTAL		*2.003,21*	*2.003,21*
C	Tributos	8,65%	*189,68*	*189,68*
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	65,79	65,79
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	14,25	14,25
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	109,64	109,64
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		320,73	320,73
	TOTAL GERAL		2.192,89	2.192,89

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.
Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R$)	Valor Total (R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	707,29	707,29
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	489,22	489,22
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	636,31	636,31
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	39,33	39,33
	SUBTOTAL (A + B + C+ D)	1.872,16	1.872,16
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	320,73	320,73
	VALOR TOTAL GERAL	2.192,89	2.192,89

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Por Servente (R$)
Jaleco sem Manga	Unidade	4	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			46,00	15,33

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES
***Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes**

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Por Servente (R$)
Bota de PVC	par	1	50,00	4,17
Calçado de Segurança	par	2	65,00	10,83
Luvas Nitrilica	Unidade	12	9,00	9,00
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			124,00	24,00

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES
*** Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes**

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

14 de 28

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858000000739 901701802206 707666180816 364969300013

EMPRESA: WELT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME
N° DE CONTROLE: En7TM1PzKKh0000-3
N° ARQUIVO: IPgsRiCKUZ10000-7
INSCRIÇÃO: 13.649.693/0001-90
COMP: 06/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 3.0
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA RUI BARBOSA 1530 SALA 01
BAIRRO: CENTRO
CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: TOLEDO UF: PR CEP: 85900-040
CNAE: 8121400

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	92.377,24
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	54

VALORES DO FGTS
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/07/2022

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
7.390,17	0,00	0,00	0,00	7.390,17

Município de Coronel Vivida
Fls. 1621

TABELA DE SALÁRIOS 2022

*Valores válidos a partir de 01/02/2022

FUNÇÃO	PISO	Adic./Grat.	Total
• Servente - 44 horas	R$ 1.446,90	R$ 0,00	**R$ 1.446,90**
• Servente - 40 horas	R$ 1.315,37	R$ 0,00	**R$ 1.315,37**
• Servente - 36 horas	R$ 1.183,83	R$ 0,00	**R$ 1.183,83**
• Copeiras, Cantineiras, Merendeiras, Auxiliares de Cozinha, Lactarista e Camareiros - 44 horas	R$ 1.493,90	R$ 0,00	**R$ 1.493,90**
• Servente com Cumulação de Função - 44 horas	R$ 1.446,90	R$ 100,17	**R$ 1.547,07**
• Copeira com Cumulação de Função - 44 horas	R$ 1.493,90	R$ 53,17	**R$ 1.547,07**
• Servente Hospitalar - 44 horas	R$ 1.446,90	R$ 47,02	**R$ 1.493,92**
• Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R$ 1.716,49	R$ 0,00	**R$ 1.716,49**
• Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R$ 1.784,47	R$ 0,00	**R$ 1.784,47**
• Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R$ 1.883,44	R$ 0,00	**R$ 1.883,44**
• Supervisor, Encarregado Administrativo, Almoxarife e Zelador - 44 horas	R$ 2.369,30	R$ 0,00	**R$ 2.369,30**
• Cozinheiro - 44 horas	R$ 1.550,77	R$ 0,00	**R$ 1.550,77**
• Cozinheiro Chefe - 44 horas	R$ 1.550,77	R$ 100,17	**R$ 1.650,94**
• Jardineiro - 44 horas	R$ 1.590,34	R$ 0,00	**R$ 1.590,34**
• Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira/Tratorista/Barqueiro Coletor Aquático - 44 horas	R$ 1.883,44	R$ 0,00	**R$ 1.883,44**
• Varredores 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.542,87	R$ 242,40	**R$ 1.785,27**
• Roçadores Manuais / Capinadores - 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.542,87	R$ 0,00	**R$ 1.542,87**
• Coletores - inclusive de Res. Vegetais - 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.542,87	R$ 484,80	**R$ 2.027,67**
• Recicladores em Aterros Sanitários - 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.542,87	R$ 484,80	**R$ 2.027,67**
• Ascensorista/Telefonista - 36 horas/ Maqueiro - 44 horas	R$ 1.565,60	R$ 0,00	**R$ 1.565,60**
• Tratadores de Animais	R$ 1.783,27	R$ 242,40	**R$ 2.025,67**
• Porteiro 44 horas / 12hx36h	R$ 1.892,10	R$ 66,78	**R$ 1.958,88**
• Porteiro SDF	R$ 1.355,85	R$ 33,39	**R$ 1.389,24**
• Garagista e Recepcionista - 44 horas / 12hx36h	R$ 1.677,42	R$ 33,39	**R$ 1.710,81**
• Assistente, Agente e Auxiliar Administrativo - 44 horas	R$ 1.677,42	R$ 0,00	**R$ 1.677,42**
• Monitor ou Op. de Equipamentos, Operador de Caixas / Guardião 44 horas / 12hX36h	R$ 1.677,42	R$ 33,39	**R$ 1.710,81**
• Controlador de Acesso e Tráfego - 44 horas	R$ 1.705,71	R$ 33,39	**R$ 1.739,10**
• Bombeiro Hidráulico - 44 horas	R$ 1.677,42	R$ 33,39	**R$ 1.710,81**
• Bombeiro Civil - 12hx36h	R$ 2.319,99	R$ 696,00	**R$ 3.016,00**
• Desinsetizador - 44 horas	R$ 1.783,27	R$ 484,80	**R$ 2.268,07**
• Controlador de Vetores - 44 horas	R$ 1.783,27	R$ 484,80	**R$ 2.268,07**
• Contínuo e Menor Aprendiz - 44 horas	R$ 1.326,94	R$ 0,00	**R$ 1.326,94**
• Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 horas	R$ 1.477,83	R$ 0,00	**R$ 1.477,83**
• Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores - 44 horas	R$ 1.446,90	R$ 0,00	**R$ 1.446,90**
• Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios - 44 horas	R$ 1.677,42	R$ 33,39	**R$ 1.710,81**
• Repositor - 44 horas	R$ 1.542,87	R$ 0,00	**R$ 1.542,87**
• Lavador - 44 horas	R$ 1.446,90	R$ 242,40	**R$ 1.689,30**

Vale-Alimentação

É direito do trabalhador o recebimento do vale-alimentação inclusive nas férias conforme Convenção.

R$ 500,85 para quem **não recebe** alimentação no local de trabalho

R$ 274,63 para quem **recebe** alimentação no local de trabalho

Mensalidade Sócio	**R$ 43,40**
Mensalidade Sócio + Saúde	**R$ 114,90**
Contribuição Negocial	R$ 33,50 de desconto no salário de fevereiro.

CONQUISTA! SIEMACO

Café da Manhã / Desjejum

para os trabalhadores da limpeza pública do PR

Município de ... Fls. 1722

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ R$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 782,69, mais os valores de R$ 450,37 de horas extras mais R$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retomarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIR0 - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUND0 - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIR0 – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ R$16,69 .

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágraf o 5º, o desconto será de R$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ R$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 274,63, R$ 247,16 e R$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 71,50 (setenta e um reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância .com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito á aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis**.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintedência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU. de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenentes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Município de Cornélio Vivida PR 1734

...2021/22
... h: 08:06
...IONÁRIO

Município de Coronel Vivida PR
Fls

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Razão Social: AGIL EIRELI CNPJ: 26427482000154 Telefone: 47997728115 E-mail: comerical1@gruposs.net

Data da Abertura: 28 de junho de 2022 Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1736

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Razão Social: AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.188.425/0001-15
Telefone: (42)3523-6202 - (42) 9117-0304
E-mail: grupoagil@yahoo.com
Data da Abertura: 28 de junho de 2022
Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

PROTOCOLO Nº 2098/22.
Em 28.07.22 às 08:56
Ines

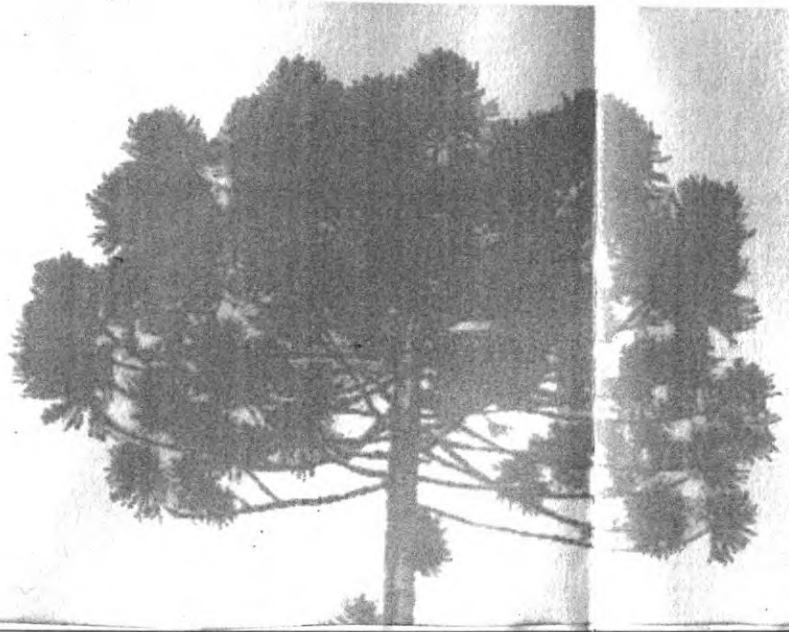

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1737
G

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

ENDEREÇO: RUA BRITANIA N°97, VILA BECKER

CNPJ:85.431.161.0001/92

Telefone: 45 3054-5766/ 45 99974-6098

E-mail: licitacao@barreirasps.com.br

PROTOCOLO Nº 2088/22
Em: 27.07.22 h: 16:12
Jmes
Funcionário

Data da Abertura: 28 de junho de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

TERCEIRIZE
CERTIFICADA ISO 9001
sac@costaoesteserv.com.br

Fls 4150
Coronel Vivida PR

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CON DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA AT AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.192.414/0001-09
TELEFONE: (45) 3055-3644
E-MAIL: comercial@costaoesteserv.com.br
DATA DA ABERTURA: 28 DE JULHO DE 2022
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 (NOVE) HORAS

PROTOCOLO Nº 209 f/2
Em 28.07.22 às 08:5
FUNCIONÁRIO

UNIDADE ITAIPULÂNDIA • PR
45. 3559 1453
AV. das Torres, 720
Jardim Mathes • CEP 85880 000

UNIDADE APUCARANA • PR
43. 3422 1188
Rua Américo Lunardelli, 36
Vila São Francisco • CEP 86800 000

UNIDADE CURITIBA • PR
41. 3014 0008
Rua Rocha Pombo, 889
Juvevê • CEP 80530 290

ESCRITÓRIO
Cuiabá MT 65. 3623 3808
cuiaba@costaoesteserv.com.br
Ibiporã PR 43. 3268 2687
operacional6@costaoesteserv.com.b

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

PROTOCOLO Nº 2096/22
Em: 28/07/22 h: 08:28
FUNCIONÁRIO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Razão Social: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02375.648/0001 - 78
Telefone: (46) 3232-1471 ou (46)99107-9792
E-mail: ctr3.manica@gmail.com
Data da Abertura: 28 de julho de 2022
Horário de Abertura: 09:00 (nove) Horas

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 1739

Fone: 46. 3232-147
99132-160
Rua XV de Novembro,440 | Coronel Vivida-PR

DIVERSA SERVICE

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 1740

PROTOCOLO Nº 2092/22
Em: 28.07.22 h: 08:10
FUNCIONÁRIO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL: DIVERSA SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ: 13.111.573/0001-34
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MEIRELLES SOBRINHO, 948 - CAJURU - CEP: 82900-240 CURITIBA - PARANÁ.
TELEFONE: 41 3266 6788 - 41 987291867
E-MAIL: diversa.service@hotmail.com

Data da Abertura: 28 de julho de 2022 - Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

PROTOCOLO Nº 2082/22
Em: 27.07.22 h: 10:56
FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Fls. 141

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços contínuos de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeira/merendeira) e auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades da administração municipal.

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06
TELEFONE: (42) 3532-5844
E-MAIL: licitacao@flamacs.com.br

Data de Abertura: 28 de julho de 2022
Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

FLAMASERV
SERVIÇOS

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

PROTOCOLO Nº 2087/22
Em: 27.07.22 às 14:50
FUNCIONÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Proponente: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ nº 79.283.065/0003-03
Rua Chile, 1107 – Prado Velho – Curitiba/PR
Telefone: (47) 3461-4200 E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

Município de Coronel Vivida PR
Fls 1742

DATA DA ABERTURA: 28/07/2022
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Razão Social: *Roseli Ferreira Chicattò LTDA*
CNPJ: *36.519.645/0001-82*
Telefone: *(46) 9 3300 1865*
E-mail: *multifuncionalfb@gmail.com*
Data da Abertura: *28 de julho de 2022*
Horário de Abertura: *09:00 (nove) horas*

PROTOCOLO Nº 2094/22
Em: 28.07.22 às: 08:20
FUNCIONÁRIO

Município de Coronel Vivida
Fls. 1743

Município de Coronel Vivida Fls. 1144

Em: 27.07.22 h: 16:29

FUNCIONÁRIO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROPONENTE: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 13.649.693/0001-90 (45) 3054-8388 / 99931-8763
E-mail: weltservicos@yahoo.com.br
Rua: Julio Verne, 903 - sala 01 - Jardim Porto Alegre - Toledo – PR.

DATA DA ABERTURA: 28/07/2022 às 09:00(nove) horas

Município de Coronel Vivida PR Fls. 1745 G

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA Nº 57/CML/2022

DA REUNIÃO - OBJETIVO: Efetuada para proceder a abertura e análise das propostas de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº 05/2022, de 13.05.2022, reaberta em 20.06.2022.

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Designação: Portaria nº 20/2022, de 19 de maio de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros Efetivos: Elaine Bortolotto, Fernando de Quadros Abatti, Iana Roberta Schmid. Membros Suplentes: Aline Mari dos Santos Canova, Douglas Cristian Strapazzon, Elizangela Veis Sponhoiz, Flaviane Gubert Siqueira.

DA REUNIÃO:

Data: 22 de agosto de 2022, às 14h00.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foi enviado as empresas Agil Eireli, Agil Soluções em Serviços Ltda, Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda, Barreiras Prestadora de Serviços Eireli, Costa Oeste Serviços Ltda, CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME, Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda, Orbenk Administração e Serviços Ltda, Roseli Ferreira Chicatto Ltda e Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me a convocação para abertura da propostas, convidando as mesmas a participar da abertura do envelope das propostas.

Foi devolvido o envelope de proposta da empresa Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda via correio.

Se fizeram presentes à sessão o Sr. Irineo Antonio Flores, representando a empresa Costa Oeste Serviços Ltda; o Sr. Luiz Artur Manica, representando a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda; o Sr. Carlos Sergio Fabris, representando a empresa Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME; a Sra. Roseli Ferreira Chicatto, representando a empresa Roseli Ferreira Chicatto Ltda; a Sra. Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang, representando a empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me.

Aberta a sessão pelo senhor presidente, após constatar, estarem os respectivos envelopes inviolados. O senhor presidente declarou, a seguir, que não aceitava mais observações de qualquer natureza com relação aos documentos do envelope nº 02, não cabendo, também revisão relativamente à decisão final do julgamento da documentação integrante do envelope nº 02.

A empresa Agil Eireli enviou para acompanhar a sessão o Sr. Fabiano Giaretta, sendo que chegou à sessão por volta das 14:10hs, o qual se fez presente e acompanhou a sessão.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: A Comissão de Licitação efetuou a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, lendo em voz alta o preço global e prazo de validade proposto, a saber: proponente: Agil Eireli, Lote 01, valor total de R$ 3.380.651,28 (três milhões e trezentos e oitenta mil e seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias; Agil Soluções em Serviços Ltda, Lote 01, valor total de R$ 3.221.277,72 (três milhões e duzentos e vinte e um mil e duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias; Barreiras Prestadora de Serviços Eireli, Lote 01, valor total de R$ 3.386.856,72 (três milhões e trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois

Município de Coronel Vivida PR Fls 1746

centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias; Costa Oeste Serviços Ltda, Lote 01, valor total de R$ 3.222.793,44 (três milhões e duzentos e vinte e dois mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias; CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, Lote 01, valor total de R$ 3.474.374,44 (três milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias; Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME, Lote 01, valor total de R$ 3.304.279,56 (três milhões e trezentos e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias; Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda, Lote 01, valor total de R$ 3.158.195,88 (três milhões e cento e cinquenta e oito mil e cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias; Orbenk Administração e Serviços Ltda, Lote 01, valor total de R$ 3.291.852,00 (três milhões e duzentos e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias; Roseli Ferreira Chicatto Ltda, Lote 01, valor total de R$ 3.278.904,12 (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e novecentos e quatro reais e doze centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias e Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me, Lote 01, valor total de R$ 3.143.294,28 (três milhões e cento e quarenta e três mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

As mesmas foram rubricadas pela comissão de licitação e submetidas ao exame e rubrica dos representantes das proponentes presentes a sessão.

A representante da empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me questionou que a empresa Agil Eireli apresentou duplicidade no valor proposto e não apresentou previsão de vale alimentação para o período de férias.

O representante da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda questionou que as empresas não apresentaram a planilha com imposto progressivo, bem como, a maioria das empresas cotaram SAT com percentual menor ao CNAE apresentado.

DO RESULTADO: A comissão de licitação irá se reunir oportunamente para realizar a análise e julgamento das propostas de preços das empresas, para posterior elaboração do edital de classificação e resultado, que será enviado por e-mail as proponentes e publicado no diário oficial do município.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada à sessão, para constar, a Comissão Permanente lavrou a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e representantes presentes.

Juliano Ribeiro
Presidente da CPL

Elaine Bortolotto
Membro da CPL

Iana R. Schmid
Membro da CPL

Fabiano Giaretta
Agil Serviços Eireli

Irineo Antonio Flores
Costa Oeste Serviços Ltda

Luiz Artur Manica
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda

Carlos Sergio Fabris
Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME

Roseli Ferreira Chicatto
Roseli Ferreira Chicatto Ltda

Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang
Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me